

CONJUNTO 01

CHEKLIST

COMUNICADO INTERNO

PROTOCOLO NO SISTEMA DO ESTADO

PROTOCOL NO SIAG

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CDR

QDD

PEDIDO DE EMPENHO

QUANTITATIVO



MTGÁS
Fls. 003
Rub. *✓*

CHECK LIST DE CONTRATAÇÃO - ADESÃO A ATA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	PÁGINAS
CHEKLIST	
COMUNICADO INTERNO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA	
PROTÓCOLO NO SISTEMA DO ESTADO	
PROTÓCOLO NO SIAG	
ANEXO II	
TERMO DE REFERENCIA	
CDR (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)	
QDD (QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA)	
PEDIDO DE EMPENHO	
QUANTITATIVO	
ATA	
MAPA COMPARATIVO	
REGISTRO DE INSERÇÃO NO SIAG	
ORDEM DE UTILIZAÇÃO	
CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA	
DOCUMENTOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
CERTIDÓES DE REGULARIDADE FISCAL	
CONTRATO SOCIAL PACTUADO ENTRE A EMPRESA E A MTGÁS	
PUBLICAÇÃO NO DOE	
GARANTIA CONTRATUAL	
NOTA DE EMPENHO	
NOTA FISCAL	
NOB	
ARQUIVAR	

Comunicado Interno n.º 08/2018/MTGÁS

DE: GERENCIA ADMINISTRATIVA

PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/MTGÁS

MTGÁS
Fls. 004
Rub. 14

Senhor Diretor,

A Gerência Administrativa da Companhia Matogrossense de Gás- MTGÁS, Solicita autorização para Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MT GÁS	VALOR ANUAL
2	HABILITAÇÃO POR ACESSO, INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS UNIDADE.	5	0,00
4	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	1	0,00
6	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	1	0,00
8	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	5	0,00
10	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO), INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	19	0,00
12	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	150	0,00
14	SMS – ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	600	60,00
16	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS MENSAL.	60	834,00
18	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	60	0,00
20	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	60	0,00
24	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	12	478,80



26	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL, INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	50	795,00
28	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL (MINUTOS/MÊS) MESMA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	18.000	0,00
30	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL (MINUTOS/MÊS) OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	18.000	1.260,00
32	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	1.000	0,00
34	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	2.000	0,00
36	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	750	52,50
38	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	750	52,50
40	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 – MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	300	75,00
42	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC2 – MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	200	0,00
44	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 – MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	300	75,00
46	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC3 – MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	300	0,00
48	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	20	71,00



PLUSQUAM



50	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI – MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	20	70,80
----	--	----	-------

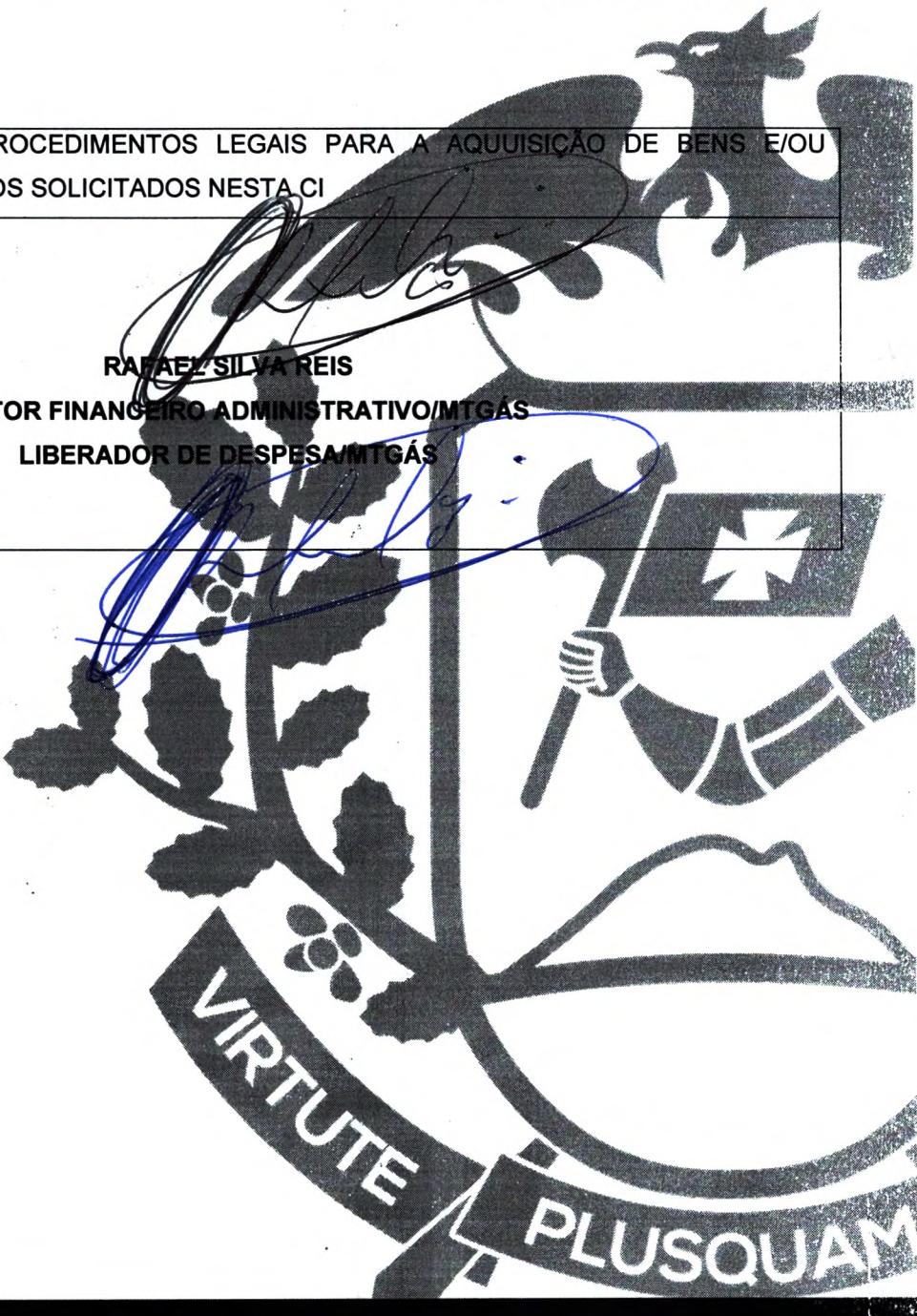
VALOR TOTAL ANUAL DA AQUISIÇÃO

R\$ 3.824,60

MTGÁS
Fls. 006
Rub. 44

Esta Aquisição se faz necessária, visando o bom desempenho dos trabalhos da Companhia.

Cuiabá (MT), 11 de abril de 2018.

	AUTORIZO REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS NESTA CI
	<p>RAFAEL SILVA REIS DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO/MTGÁS LIBERADOR DE DESPESA/MTGÁS</p> 

Hoje é Terça-feira, 24 de Abril de 2018

Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso**Usuário/Órgão/Unidade :** MARCIA VICTOR DE MATOS / MTGÁS / PROTOCOLO - PROTOCOLO**Envio de Processo****Processo :** 199192 / 2018**Assunto :** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS MTGÁS

Parte Interessada : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS MTGÁS**Órgão de Destino :** MTGÁS**Unidade de Destino :****Sub-Unidades :****Usuário de Destino :****Informação do Trâmite*****Documentos Juntados :****Documento de Apoio :** Anexar**Processos Apensados :****Enviar****Limpar****Visualizar Historico****Voltar****Sair**

* Atenção, os valores em reais precedidos de R\$ serão substituídos por # quando forem visualizados via Web

Desenvolvimento

COTECOM



SIAG: Área do Servidor Público

Processo de Utilização de Ata

 Voltar Salvar Ocorrências Trâmite Documentos
O processo de utilização foi salvo com sucesso.

Processo de Utilização da Ata

* Número da Ata:	036/2017 - RP PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, NA		
Número do Processo:	<input type="text"/>		
* Exercício:	2018 <input type="button"/>		
* Nome do Responsável:	EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR <input type="text"/>		
Número do Protocolo:	<input type="text"/>		
Atividade:	Criar Processo - Órgão		
Unidade Gestora:	MTGÁS - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS		
* Nº da C.I.:	08/2018/ <input type="text"/>		
Carona:	<input type="checkbox"/>		
* Objeto:	Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços		
* Descrição do Objeto:	TELEFONIA MÓVEL <input type="text"/>		
* Observações:	ESTA CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, PARA ATENDER A DEMANDA ADMINISTRATIVA DA COMPANHIA <input type="text"/>		

3915

 Ordens de
 Utilização
 não
 Assinadas:

 Voltar Salvar Ocorrências Trâmite Documentos

Clique para mais informações sobre o sistema.



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO N.º 075/2018

MT
Fls. 009
Rub. 14

SETOR REQUISITANTE:	Gerente Adm. e Financeiro - MTGÁS.
PROTOCOLO SOB N.º:	199192/2018
RESPONSÁVEL:	NAYARA STEPHANIE B. VELASCO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA MÓVEL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	17502.2007.9900.3390. 240.
VALOR:	R\$ 3.824,60
CREDOR	2002.17431-1
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ADESÃO CARONA A ATA 036/2017 e PREGÃO ELETRÔNICO 031/2017 / SEGES

JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANIADA DA DESPESA: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 24 de abril de 2017

Assinatura do requisitante:


NAYARA STEPHANIE B. VELASCO

COORDENADORA FINANCEIRA NOMEADA

Recebido em:

____/____/2017

DIRETORIA EXECUTIVA: De acordo

Desfavorável

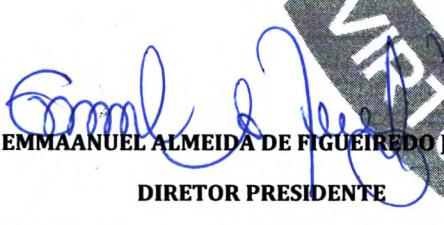

RAFAEL SILVA REIS

DIRETOR ADM.FINANCEIRO

Despacho do Ordenador de Despesas: De acordo

Desfavorável

Motivo:


EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: MTGÁS	2 – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO n.º 008/2018
3 – Número da Unidade Orçamentária: 17502	4 – Descrição de Categoria de Investimento: (<input type="checkbox"/>) Capacitação (<input type="checkbox"/>) Equipamento de Apoio (<input type="checkbox"/>) Equipamento de TI (<input type="checkbox"/>) Consultoria/Auditoria/Assessoria (<input checked="" type="checkbox"/>) Serviços (<input type="checkbox"/>) Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: MTGÁS	

MTGÁS
Fls. *ASJ*
Rrb. *YJ*

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, na modalidade **Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI**, originados de terminais móveis e **conexão remota**, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS**.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Trata-se de serviço essencial, de natureza contínua a ser prestado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, pelas empresas autorizadas, conforme Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e posteriores alterações, Decreto nº 2.338, de 07/10/1997 (aprova o Regulamento da Anatel) e posteriores alterações, Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público) e posteriores alterações, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual no desempenho de suas funções, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2.2 Os serviços objeto deste, se enquadram como serviços comuns nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 10.520/2002.

2.3 Os serviços objeto deste são de natureza continuada, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições, e caso interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

2.4 A estimativa dos materiais/serviços a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores, conforme pesquisa realizada junto às informações obtidas com a atual empresa prestadora de serviço de telecomunicação, acrescido de um percentual de 10% (dez por cento), como cota de segurança para quaisquer eventualidades.

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. Lei nº 8.666/1993 – Norma para Licitação;

3.2. Lei nº. 10.520/2002 – Institui o Pregão;

3.3. Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015 – Critério de Pagamento.

3.4. Decreto Estadual nº 840/2017 - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços,

locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual;

3.5. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Anatel;

3.6. Decreto nº 6.654/2008 - Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público;

3.7. Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP;

3.8. Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

3.9. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP.

10. Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

4. DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

4.1 O perfil de tráfego foi estimado a partir de levantamentos efetuados nas faturas telefônicas da telefonia móvel que é atualmente utilizada e, prevendo um eventual aumento na necessidade de consumo por parte da **CONTRATANTE**.

4.2 O Poder Executivo Estadual não se compromete a consumir as quantidades de minutos previstas neste Termo de Referência. Portanto a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

4.3 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

4.4 As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas às chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art.28), a regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.29) e a Qualificação econômico-financeira (Art.31) previstos na Lei nº 8.666/93, que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente na SEGES/MT, além dos relacionados na seqüência:

5.2. Quanto à qualificação técnico-operacional, a **CONTRATADA deverá apresentar:**

5.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa **CONTRATADA** que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação, ou seja, serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, na modalidade **Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI**, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato devendo comprovar:

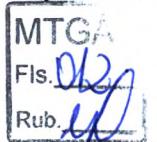
- a)** Atestados ou declaração (ões) de capacidade técnica que comprovem a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o objeto pertinente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c)** A Licitante deverá comprovar a concessão e/ou autorização emitida pela ANATEL que legitime autorização para exploração do serviço licitado outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

5.3 Junto à documentação de habilitação a empresa deverá apresentar declaração que possui ou disponibilizará instalação física (escritório) em Cuiabá ou Várzea Grande, com preposto capacitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Termo de Referência;



5.5. As certidões obtidas por meio eletrônico, serão aceitas apenas em original, e sua autenticidade será verificada junto aos sites oficiais.



6. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

6.1 O prazo de vigência deste Contrato advindo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido quaisquer punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas com o pagamento do serviço a ser contratado correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS, no elemento de despesa: 3390.39.74 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços com despesas de telefone celular.

9. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

9.1 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não contratados.

9.2 Serviço Móvel Pessoal – Ligações Locais (VC1) abrangendo os serviços de Roaming Nacional e Internacional, para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (na unidade tarifária de minuto), de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações (Ligações Locais Móvel-Fixa, Ligações Móvel-Móvel (mesma operadora), Ligações Móvel-Móvel (outras operadoras), Roaming Móvel-Fixo, Roaming Móvel-Móvel, Acesso à Caixa Postal, Assinatura Mensal), bem como, o fornecimento inicial em regime de comodato, dos aparelhos devidamente habilitados.

A) Assinatura mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel, com o programa de gestão on-line e outra ferramenta disponibilizada pela empresa como e-mail e central de atendimento, permitindo que seja feito pela **CONTRATANTE** o perfil de uso de cada acesso móvel, através de software disponibilizado via WEB, de maneira individualizada, através de senha e login independentes, que possam controlar seus custos, com a permissão das seguintes funcionalidades:

- ✓ Permitir bloquear chamadas para os prefixos/números definidos na lista;

- ✓ Permitir originar chamadas apenas para os prefixos/número definidos na lista;
- ✓ No controle de horário, ter a possibilidade de estabelecer horários nos quais será permitido originar chamadas;
- ✓ Possibilidade de definir os seguintes itens na configuração de um calendário:

I - Data Inicial e Data final;

II - Dias da semana (Dom, Seg, Ter, Qua, Qui, Sex, Sab);

III - Feriados (feriados nacionais e feriados configurados pelo gestor);

IV - Hora Inicial e Hora Final;

V - Controle de horário;

- ✓ Permitir ao Gestor estabelecer um limite de consumo, que corresponde à quantidade máxima em valor monetário (R\$) e/ou por minutos, a que a linha pode consumir em um ciclo de faturamento;
- ✓ Permitir ao Gestor alterar o valor e/ou minuto do limite de consumo a qualquer momento do ciclo de faturamento;
- ✓ Permitir bloquear quaisquer chamadas LDN e LDI realizada pela linha/conta;
- ✓ Permitir bloquear quaisquer chamadas com código de operadora diferente da licitante vencedora;
- ✓ Permitir bloquear determinados tipos de chamadas (VC1) para não serem utilizados;
- ✓ Permitir bloqueio para lista de tipos de chamada (tarifas)

B) Serviço VC móvel-móvel (mesma operadora) – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

C) Serviço VC móvel-móvel (outras operadoras) – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

D) Serviço VC1 móvel-fixo – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

E) Possibilidade de “ROAMING” nacional e internacional;

F) Assinatura Tarifa “zero” - Serviço que permite ligações entre celulares do mesmo CNPJ sem tarifação, para tanto, o celular que origina as chamadas deve ter o serviço contratado

G) Envio SMS – Serviço de Mensagem de Texto;

H) AD – Adicional de chamada – Valor adicional fixo, cobrado quando o usuário estiver fora da área de habilitação do aparelho, por chamada recebida ou originada fora de sua Área de Mobilidade.

I) DESLOCAMENTO 2 (DSL2) = chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e/ou da área de concessão da operadora;

J) Acesso Caixa Postal – Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;

K) Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Móvel-Móvel (VC2 – MM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades do estado do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal.

L) Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional idêntico a área de origem, Móvel-Fixo (VC2 – MF), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal.

M) Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional distinto da área de origem, Móvel-Móvel (VC3 – MM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Paraná e Santa Catarina (área 5), e Rio Grande do Sul (área 6), e estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e estado de São Paulo da Região III.

N) Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional distinto da área de origem, Móvel-Fixo (VC3 – MF), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Paraná e Santa Catarina (área 5), e Rio Grande do Sul (área 6), e estado do Rio de Janeiro, Minas



Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e estado de São Paulo da Região III.

O) Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Móvel (LDI – MM), assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados em outros países.

P) Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Fixo (LDI – MF), assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados em outros países.

10. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

10.1 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada;

10.2 As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;

10.3 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

11. TECNOLOGIA:

11.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM, WCDMA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério da MTGÁS será exigida, entre as tecnologias utilizadas pela CONTRATADA, aquela que melhor atender as suas necessidades.

11.2 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento a MTGÁS, poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia o problema deverá ser solucionado quando da substituição do parque.

12. DO PLANO CORPORATIVO:

12.1 Para ligações entre os acessos contratados (mesmo CNPJ) terão tarifa zero:

A) Ligações ilimitadas VC1; VC2 e VC3, quando estas forem originadas por acessos localizados dentro de sua área de registro;

B) Adicional de chamada – AD;

C) Deslocamento – DLS2.

12.2 A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade da CONTRATANTE, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, em qualquer momento ou situação;

12.3 Pela utilização dos terminais (acessos/linhas) habilitados não serão objeto de cobrança a assinatura e o uso de serviços de identificação de chamada;

12.4 As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em "ROAMING", sendo repassadas as informações, imediatamente à volta do funcionamento do mesmo;

12.5 Serviços gratuitos de gestão on-line das linhas contratadas;

13. DO ACESSO À INTERNET:

13.1 Via modem:



13.1.1 Para a prestação de serviço de acesso à Internet via mini modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

13.1.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, e sob demanda, internacional.

13.1.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.

13.1.4 Os modelos de dispositivos de comunicação de dados a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora

13.1.5 Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

A) Permitir tráfego de dados;

B) Antena embutida;

C) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário e termo de Garantia;

D) Compatibilidade com qualquer Sistema Operacional.

E) Mini Modem com interface USB ou Wifi."

13.1.6 A CONTRATADA se obriga a prestar suporte, disponibilizando um canal de atendimento sobre informação relacionada (s) ao(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

13.1.7 A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

.2 Via Aparelho:

13.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet para todos os aparelhos descritos no Item 15.7 e 15.8, ficando a cargo da CONTRATANTE definir quantos e quais aparelhos (usuários) serão contemplados com o referido serviço;

13.2.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

13.3 A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no período de maior tráfego (15.7), no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

13.4 Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

13.5 Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, ou seja, mesmo ultrapassada a franquia contratada os serviços não poderão ser suspensos.

13.6 Ultrapassada a franquia contratada poderá ocorrer à redução da velocidade de navegação até a renovação do ciclo. Podendo a renovação ser solicitada pelo Gestor dos serviços. Consequentemente, iniciando um novo ciclo de faturamento.

13.2 Via Aparelho:

13.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet com velocidade de conexão nominal padrão de 1 Mbps para todos aparelhos descritos no Item 15.7, ficando a cargo da CONTRATANTE definir em quais aparelhos (usuários) serão contemplados com o referido serviço;

13.2.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.



13.2.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

14. DA ÁREA DE COBERTURA:

14.1 O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio (Roaming) com outras operadoras não sendo necessária à realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (sim card) para execução desses serviços.

14.1.1 No tocante a área de cobertura da **CONTRATADA**, deverá haver disponibilidade de sinal em, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Mato Grosso, com atendimento de dados, voz e SMS, de tal forma que estes sejam considerados atendidos, além de abranger todo o território nacional;**

14.2 A **CONTRATADA** deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de "ROAMING" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados e principais cidades do território brasileiro.

14.3 A **CONTRATADA** deverá prover "ROAMING" internacional nos países da América do Sul, Estados Unidos da América, Canadá, México, Portugal, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Alemanha, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suíça, Rússia, Ucrânia, Turquia, África do Sul, Índia, China, Indonésia, Cingapura, Japão e Austrália.

14.4 A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por acordos de "ROAMING" com outras operadoras.

15. DOS APARELHOS:

15.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em regime de comodato, a **MTGÁS**, número de aparelhos celulares, compatíveis ao mero de habilitações (linhas) contratadas, sendo que a mesma regra vale para os mini modems para acesso à internet móvel;

15.2 O contrato de Comodato terá como **OBJETO**, a transferência, pela **COMODANTE** (empresa contratada) ao **COMODATÁRIO** (órgão/entidade contratante), dos direitos de uso e gozo dos aparelhos supramencionados, que será disponibilizado pela empresa contratada em momento oportuno.

15.3 A **CONTRATADA** deverá entregar ao Órgão todos os aparelhos, carregadores, baterias e respectivos acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, e assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses no mínimo, conforme normas definidas pelo fabricante.

15.4 A **CONTRATADA** deverá prestar ou garantir a assistência técnica aos aparelhos disponibilizados durante o período contratual, devendo efetuar a substituição ou reparos, sem custo adicional à Administração Pública, nas seguintes condições:

15.4.1 Substituir qualquer aparelho móvel, mini modem ou chip que apresentar defeito no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação efetuada pela **CONTRATANTE**, desde que não constatado uso indevido do equipamento:

a) Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;

b) Em caso de extravio de qualquer natureza ou defeitos por uso indevido do aparelho, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados na tabela 1 (tempo para execução de serviços) e efetuar a cobrança dele ao **CONTRATANTE**, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por dispositivo/equipamento igual, similar ou superior as próprias expensas;

c) Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega do (s) aparelho(s) defeituoso a **CONTRATANTE**;

15.4.2 Nos casos em que apresentarem qualquer tipo de problema nas baterias e/ou carregadores, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição ou reparo no mesmo prazo do item 14.4.1, a partir da notificação efetuada pela **CONTRATANTE**;

15.4.3 Em caso de furto ou roubo de um aparelho, a **CONTRATADA** será informada através de serviço pela internet ou Central de Atendimento, para que seja efetuado o bloqueio da linha e deverá mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, substituir o aparelho, no mesmo prazo do item 14.4.1, sendo o custo de substituição do aparelho responsabilidade da **CONTRATANTE**.

MTGÁS
Fls. *OLG*
ap

15.4.4 A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de aparelhos celulares e mini modem (USB e/ou Wifi) como unidade de reposição (backup), visando à continuidade da prestação dos serviços, aparelhos estes sem linha e sem cobrança de serviços enquanto não entrarem em atividade

15.5 O contrato de comodato terá sua vigência de acordo com a validade do contrato do serviço de telefonia móvel, sendo que a cada possível renovação do contrato fica a empresa CONTRATADA obrigada a substituir todos os aparelhos inicialmente fornecidos, ficando a CONTRATANTE obrigada a devolver à CONTRATADA os aparelhos anteriores, bem como seus acessórios, bateria, carregador e embalagem.

15.6 Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições;

15.7 Do total de aparelhos celulares contratados, 20% deverão ser de linha executiva, com os seguintes requisitos mínimos:

- Sistema Operacional: IOS 9.0 (ou superior) ou Android 6.0 (ou superior)
- Viva Voz Integrado
- Câmera digital a partir de 12 megapixel com flash
- Câmera frontal a partir de 5 megapixel
- Agenda telefônica com o mínimo de 1000 (um mil registros)
- Toque MP3
- Touch Screen, bluetooth, Wi-fi, GPS
- Comando de voz
- EDGE, GPRS, 3G, 4G
- Alerta luminoso, sonoro e vibratorio
- Serviço de mensagens SMS, MMS e E-mail
- Processador de no mínimo de : quatro núcleos (Quad-Core)
- Memória interna 32GB
- Memória RAM de no mínimo de 2GB
- Display de no mínimo de 5"
- Bateria de no mínimo 2.000 mAh

MTGÁS
Fis. 07
10

15.8 Os restantes 80% deverão ser aparelhos de linha média, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- Sistema Operacional: Android 6.0 (ou superior)
- Viva Voz Integrado
- Câmera digital a partir de 12 megapixel com flash
- Câmera frontal a partir de 5 megapixel
- Agenda telefônica com o mínimo de 1000 (um mil registros)
- Toque MP3
- Touch Screen, bluetooth, Wi-fi, GPS
- Comando de voz
- EDGE, GPRS, 3G, 4G
- Alerta luminoso, sonoro e vibratorio
- Serviço de mensagens SMS, MMS e E-mail
- Processador de no mínimo de : quatro núcleos (Quad-Core)
- Memória interna 16GB
- Memória RAM de no mínimo de 2GB
- Display de no mínimo de 5"
- Bateria de no mínimo 1.500 mAh

15.9 Aparelhos Mini Modem com Acesso para Internet Móvel com Tecnologia - 3G ou 4G -Modem no padrão: USB ou Wifi, a serem fornecidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; os dispositivos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviço de Dados Ilimitados mensais (Não cobrar excedente).

15.10 A empresa contratada deverá entregar a MTGÁS, juntamente com cada aparelho celulares, o seguinte KIT Básico:

- 01 (uma) bateria nova;
- 01 (um) manual de instrução em português;
- 01 (um) carregador novo com fonte de alimentação bi-volt automático (110/220V).
- 01 (um) cabo de dados

15.11 Após a assinatura do contrato, o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à CONTRATADA a data de entrega dos aparelhos e do início da prestação de serviços.

15.12 Os aparelhos deverão conter cores neutras e serão submetidos à CONTRATANTE para sua avaliação e posterior escolha.

15.13 Os aparelhos utilizado no Serviço Móvel Pessoal deve ser certificado pela ANATEL de acordo com as normas estabelecidas.

MTG
Fls. 08
Ribeirão

16 DO CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS:

16.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a **CONTRATANTE** efetuar a gestão e controle de suas linhas. A plataforma de gestão compreende em sistema de gestão online via Web, acessível em navegadores de Internet por protocolo HTTP, que realiza a gerência e controle de todas as linhas habilitadas no âmbito esta aquisição. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

16.1.1 Definir o perfil de utilização de cada linha;

16.1.2 Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

16.1.3 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

16.1.4 Disponibilizar perfil de acesso, conforme indicação formal da Contratante, para acesso à plataforma de gestão.

16.1.5 Permitir o agrupamento dos celulares em centro de custo e departamentos;

16.1.6 Permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do Nível de Serviço contratado;

16.1.7 Permitir que a **CONTRATANTE** realize solicitações de:

A) Relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas:

- Em formato.xls, .ods ou .txt (colunas separadas por vírgulas ou tabulações), de uso das linhas móveis habilitadas, quantificadas em valor monetário (R\$), em unidade de ligação e tempo de ligação (minutos);
- Por horário / calendário;
- Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo, etc;
- Número chamado (lista negra / lista branca);
- Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- Bloqueio de acessos e/ou serviços;
- Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
- Consulta, em tempo real, de saldo de utilização de cada linha no ciclo de faturamento vigente.
-

16.2 DAS FATURAS:

16.2.1 A fatura impressa a ser apresentada **mensalmente** à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do seu vencimento, e sua versão eletrônica, deverá ter as seguintes características:

- a) A fatura deverá ser apresentada de duas formas, uma global e outra de forma individual, com detalhamento feito em folhas separadas, alusivo a cada "linha telefônica". Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo **Contratante**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio eletrônico, contendo o detalhamento das faturas e ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Fiscal do Contrato possa acompanhar a evolução das contas.
- b) As tarifas e medições constantes na fatura deverão corresponder ao intervalo entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês. Devendo, portanto, o primeiro intervalo de medição ser ajustado para terminar no último dia do mês, caso o início da prestação do serviço não coincida com o primeiro dia do mês.
- c) A fatura deverá apresentar as ligações detalhadas uma a uma, e de forma agrupada por: ligações locais para fixo, ligações locais para celular mesma operadora, ligações locais para celulares outras operadoras e ligações a cobrar.
- d) A fatura deverá apresentar de forma discriminada os quantitativos e valores referentes à: adicional de deslocamento, adicional por Roaming, pacotes de dados e demais serviços passíveis de cobrança.
- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o detalhamento das faturas na Internet (página da operadora), tanto na forma global quanto individualmente de cada terminal celular, para que a **CONTRATANTE** possa ter acesso direto, sempre que for necessário. As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente no formato PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, ou passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web. Caso o sistema não esteja disponível à contratante via internet, por motivos alheios, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, as faturas em formato eletrônico PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da solicitação formal.
- f) As faturas de outras operadoras telefônicas utilizadas pelos Órgãos/entidades **CONTRATANTES** deverão ser discriminadas e cobradas na própria fatura da empresa **CONTRATADA** e depois repassado o valor para a operadora que prestou o serviço.

- g) Todas as faturas dos órgãos contratantes do Poder Executivo Estadual deverão ser disponibilizadas à Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, através da Superintendência de Patrimônio e Serviços - SPS, via Internet, através do e-mail: telefonia@gestao.mt.gov.br, ou por meio de um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a Superintendência de Patrimônio e Serviços em conjunto com a Coordenadoria de Serviço e gerencia de Telefonia, efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas pelos órgãos/ entidades do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso. Ou por meio de mídia no endereço: Rua 3 (três), Lote 3 (três), Quadra 11 (onze) – Centro Político Administrativo – CPA - CEP: 78.049 – 295 – Cuiabá/MT, em formato TXT FEBRABAN, PDF ou Microsoft Access, uma cópia de todas as informações referentes às faturas dos órgãos/entidades **CONTRATANTES** do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, com o mesmo nível de detalhamento das faturas entregue para pagamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.2 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

17.3 Disponibilizar a MTGÁS um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 24h horário comercial das 8h às 20h;

17.4 Disponibilizar, sem ônus a **CONTRATANTE**, os serviços de:

- Aviso de chamada perdida;
- Identificador de Chamadas;
- Chamada em Espera;
- Conferência;
- Consulta.

17.5 Apresentar e disponibilizar aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

17.6 Oferecer o serviço de "ROAMING" nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser GSM ou CDMA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;

17.7 Declarar possuir o sistema de "ROAMING" internacional e cobrar as despesas com tais serviços em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário, observado o disposto no item 12 alínea "B".

17.8 Apresentar aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, no ato da assinatura do contrato, uma listagem com todos os países que possuem acordo de "ROAMING", seja direta ou indiretamente, sendo obrigatórios os países listados no item 18.4;

17.9 Possibilitar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

17.10 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços licitados neste certame;

17.11 A CONTRATADA deverá fornecer um canal de abertura de chamados para solicitações da **CONTRATANTE**, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

17.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

17.13 Indenizar terceiros e/ou órgão/entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

17.14 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, ou seja, qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;

17.15 Repassar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, durante a vigência dos Contratos a serem firmados, todos os preços e vantagens oferecidas a clientes de mesmo perfil da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos;

17.16 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

17.17 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

MTGÁS
Fis. 001
RUB



17.18 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

17.19 Fornecer números telefônicos e e-mail, por meio de consultoria especializada e central de atendimento da CONTRATADA, para a CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

17.20 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

17.21 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

17.22 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

17.23 Atender os colaboradores indicados pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES quando estes estiverem realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc;

17.24 Apresentar, mensalmente, fatura detalhada do serviço prestado aos órgãos/entidades contratantes, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), até 10 dias úteis após o fechamento do ciclo de faturamento:

A) O ciclo de faturamento deverá ser unificado para todas as linhas habilitadas no mesmo CNPJ;

B) O arquivo eletrônico deverá ser entregue em CD-ROM ou outra mídia ao órgão/entidade CONTRATANTE, no formato Excel, TXT ou Access, e seu formato e mecanismo de entrega deverão ser definidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE em conjunto com a empresa CONTRATADA;

C) No arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), deverá conter a discriminação de todas as ligações, correspondentes aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;

17.25 Encaminhar, mensalmente, durante a vigência do contrato, por meio eletrônico ou físico, no formato já indicado neste Termo de Referência, separado por órgão/entidade, os arquivos das faturas detalhadas referentes às despesas de todos os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual CONTRATANTES, à Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES;

17.26 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais

17.27 O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de servidor (es) designado(s) pelo órgão/entidade CONTRATANTE.

17.28 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

17.29 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.30 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Gestão;

17.31 Manter um preposto para representar a licitante vencedora, durante o período de vigência do contrato;

17.32 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

17.33 A licitante vencedora deverá manter serviço de atendimento a cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia.

17.34 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;

17.35 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao Governo do Estado de Mato Grosso;

17.36 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa CONTRATADA;



17.38 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

17.39 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

17.40 A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na contratação.

17.41 Disponibilizar a exportação e/ou migração de dados, para o Software de Gestão da **CONTRATANTE**, permitindo a leitura de arquivos XML, TXT e FEBRABAM, conforme necessidade da **CONTRATANTE**:

A) A disponibilização dos dados quando solicitado deverão obedecer ao formato definido pela contratante conforme os arquivos acima enunciados;

B) Todas e quaisquer informações produzidas em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato são sigilosas e de propriedade exclusiva Governo do Estado de Mato Grosso, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da **CONTRATANTE**.

7.42 Acatar as orientações da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

21.43 Prestar informações à Secretaria de Estado de Gestão - SEGES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

17.44 Cumprir os critérios estabelecidos na **sessão 15** – Dos aparelhos, para a celebração do contrato de comodato.

17.45 Comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

17.46 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

17.47 Tendo agido com culpa ou dolo, responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

17.48 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17.49 A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

17.50 É expressamente vedado a **CONTRATADA**, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

17.51 A **CONTRATADA** deverá recolher e realizar o descarte ambientalmente sustentável dos aparelhos telefônicos, em especial das baterias.

17.52 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações e Decreto Estadual 2.067/2009.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1.0 O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

18.1.1 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

18.1.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **contratada** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;



18.1.3 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

18.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **Contratada**;

18.1.5 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

18.1.6 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

18.1.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste termo de referência e em edital.

18.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;

18.1.11 Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

18.1.12 Respeitar as Normas da ANATEL;

18.1.13 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

18.1.14 Aplicar as multas e sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

18.1.15 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato e em sua proposta;

18.1.16 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

18.1.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.16 Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** e a Secretaria de Gestão/SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

19. DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

19.2 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo **Contratante**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Contratante** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **Contratada** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

19.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

19.5 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.



19.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, Edital, Contrato e seus anexos.

19.8 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9 A conformidade dos aparelhos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada, juntamente, com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.11 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

19.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.12 A **CONTRATANTE** monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.13 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal da **CONTRATANTE** deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- A) Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- B) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- C) A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;
- D) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- E) A satisfação da **CONTRATANTE**.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **contratada** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do **CONTRATANTE**.

20.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

20.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Futuras, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

20.4. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

20.5. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

20.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

20.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

MTGÁS
Fls. 029

WWW.MT.GOV.BR

20.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

20.9. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

20.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

20.11. Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.

20.12. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela **contratada** do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, **nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação**

20.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.14 A Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência em relação a data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

20.15 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

20.16 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

20.17 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante deste Termo de Referência.

20.18 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Fatura, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

20.19 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

24.20 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades locais e longa distância nacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

20.21 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

21. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

21.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº 040/2010/AGE;
- a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade **CONTRATANTE**.
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- c) Fiança bancária, observado o modelo do **Anexo I** deste Termo de Referência.

21.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

21.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

21.3.1 A retenção efetuada com base no item **25.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

21.3.2 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item **25.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do **CONTRATO**.

21.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a **contratada** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

21.6. A garantia prestada pela **contratada** só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.



22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

22.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

22.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:

22.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

22.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público **contratante**;

22.2 A multa eventualmente imposta à **contratada**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

22.3 Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **Órgão/entidade contratante**, ou os valores do pagamento e garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

22.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o **ÓRGÃO/ENTIDADE contratante** proceder à cobrança judicial da multa;

22.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causas ao **ÓRGÃO/ENTIDADE contratante**.

22.6 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

22.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

22.9 A **CONTRATADA** terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação do **Órgão/entidade CONTRATANTE**, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

TABELA 1

TEMPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Nº ORDEM	ATIVIDADES TÉCNICAS NAS OPERADORAS
	TEMPO PARA EXECUÇÃO



1	NOVA HABILITAÇÃO	ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
2	DESATIVAÇÃO LINHA	ATÉ 24 HORAS
3	ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
4	DESATIVAÇÃO DE SERVIÇOS	ATÉ 24 HORAS
5	BLOQUEIO LINHA	ATÉ 24 HORAS
6	DESBLOQUEIO LINHA	ATÉ 24 HORAS
7	TROCA DE NÚMERO	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
8	ROAMING INTERNACIONAL	ATÉ 72 HORAS
9	FORNECIMENTO DE CHIP-SIM CARD	ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
10	FORNECIMENTO DE APARELHOS	ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
11	TROCA DE CHIP-SIM CARD	ATÉ 24 HORAS
12	MIGRAÇÃO E ATIVAÇÃO DE NÚMERO PORTADO PARA O CONTRATO	ATÉ 03 DIAS ÚTEIS
13	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	ATÉ 10 DIAS ÚTEIS

MTGÁS
Fls. 026
Rub/...

22.10 De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela a seguir:

TABELA 2

PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DA NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
Nº ORDEM	NÃO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES	PONTOS
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação linha	0,3
3	Ativação de serviços	0,5
PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DA NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
Nº ORDEM	NÃO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES	PONTOS
4	Desativação de serviços	0,3
5	Bloqueio linha	0,3
6	Desbloqueio linha	0,3
7	Troca de número	0,3
8	Roaming internacional	0,5
9	Forneccimento de CHIP-SIM CARD	0,3
10	Forneccimento de aparelhos	0,5
11	Troca de CHIP-SIM CARD	0,5
12	Migração e ativação de número portado para o contrato	0,5
13	Transferência de titularidade	0,3

14	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
15	Cobrança por serviços não prestados	0,3
16	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
17	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
18	Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5
19	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
20	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5

MTGÁS
Fs.02A
Ruben

22.11 Mensalmente serão apurados os somatórios da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo.

TABELA 3

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÕES
1(UM) PONTO	MULTA CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
2 (DOIS) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 4% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
3 (TRES) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 6% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
(QUATRO) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 8% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
5 (CINCO) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
ACIMA DE 5 (CINCO) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO SERÁ ACRESCIDA DE 2% PARA CADA PONTO ADICIONAL A 5 (CINCO) PONTOS, ATÉ O LIMITE DE 30% DO VALOR DA FATURA

22.12 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

22.13 No caso da **CONTRATADA** somar 16 (dezesseis) ou mais pontos fica facultado ao **CONTRATANTE** à rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

22.14 Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será feita concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pela **CONTRATANTE** com terceiros.

22.15 Os prazos relativos à portabilidade de códigos de acesso deverão observar aqueles previstos na Resolução ANATEL N° 460, de 19 de março de 2007 e posteriores atualizações.

22.16 Em casos excepcionais e devidamente justificados, os prazos acima mencionados, na tabela 1, poderão ser prorrogados respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e posterior atualização.

22.17 A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 Os significados dos termos utilizados no presente Termo de Referência são os seguintes:

A) CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS;

B) CONTRATADA: OI S.A

C) FISCAL DO CONTRATO: Servidor designado formalmente para representar a **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.

D) GESTOR DO CONTRATO: é o Órgão da Administração Estadual responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos advindos da Ata de Registro de Preços.

23.2 Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

23.3 Os aparelhos deverão ser entregues nas unidades designadas pelos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, que aderirem à Ata de Registro de Preço, para as modalidades de serviços aqui discriminados, conforme suas necessidades e especificações, em todo o território do Estado de Mato Grosso.

23.4 Ocorrendo motivo de força maior, a **CONTRATADA** notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a **CONTRATANTE** fornecer outras instruções por escrito, a **CONTRATADA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

23.5 Para o caso de mudança de Operadora devem ser observados os dispostos nos art. 17 do Plano Geral de Outorgas e art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas Qualidade, anexo à Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPGO/SLTI n.º 1, de 6/8/02e alterações pertinentes a essas observações.

23.6 A prestadora de serviço deverá disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL nº. 43.151, de 13 de março de 2004.

23.7 Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar informações através de mensagem gravada ou por outro meio de comunicação sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma, ficando a seu encargo informar as alterações dos números telefônicos.

23.8 Será admitida a mudança do prefixo, desde que obedecidas as condições estabelecidas pela ANATEL, com relação à mensagem de interceptação para mudança de numeração.

23.9 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Gestão;

Cuiabá, 06 de maio de 2018

Elaboradora:

MARCIA VICTOR DE MATOS

ASSESSORA ESPECIAL

De acordo:

EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS MTGÁS
PRESIDENTE/MTGÁS

RAFAEL SILVA REIS
LIBERADOR DE DESPESAS MTGÁS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO/MTGÁS





SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE EMPENHO Nº 074/2018

MTGÁS
Fls. 029
Rub. 01

Cuiabá/MT, 07/05/2018

PROTOCOLO: 199192/2018

DE: Gerência Adm. e Financeira - Companhia Matogrossense de Gás

PED/EMP PED RESERVA ALTERAÇÃO DE PED

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: Solicitamos inclusão de PED/EMP ref. Serviço de telefonia móvel. período /2018.

CÓD. CREDOR: 2002.17431-1

NOME: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0001-43

VALOR: R\$ 3.824,60

TIPO:

ORDINÁRIO

ESTIMATIVO

GLOBAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	P/A/OE	REGIÃO	NAT. DESPESA	ELEMENTO	FONTE
17502	2007	9900	3390	3974	240

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

ARP . PREGÃO ELETÔNICO

CRD - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PAGAMENTOS PREVISTOS

JANEIRO		JULHO	R\$ 318,71
FEVEREIRO		AGOSTO	R\$ 318,71
MARÇO		SETEMBRO	R\$ 318,71
ABRIL		OUTUBRO	R\$ 318,71
MAIO		NOVEMBRO	R\$ 318,71
JUNHO	R\$ 318,71	DEZEMBRO	R\$ 318,71
		TOTAL	2.230,97

OBS: AS DEMAIS PARCELAS SERÃO PAGAS NO EXERCÍCIO 2019.

Atenciosamente,

Nayara Stephanie B. Velasco
Gerente Financeira

Solicitante

Emmanuel A. de Figueiredo Junior
Diretor Presidente - MTGás

De acordo: Ordenador de Despesas



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Exercício igual a 2018

Código do PAOE igual a 2007

Exercício:	2018
Esfera:	F - FISCAL
Órgão:	17. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária:	17.502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS
Unidade Gestora:	0000 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS
Função:	25 - ENERGIA
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa de Governo:	036 - Apoio Administrativo
PAOE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais
Regional:	9900 - ESTADO
Objetivo do PAOE:	Garantir a manutenção e suporte das atividades administrativas nos órgãos/entidades.
Meta Física LOA:	Ação mantida (Percentual) : 0
Meta Física Ajustada:	Ação mantida (Percentual) : 100

Natureza	Fon.	IDU	TRO	Inicial	Suplementado	Anulado	Atual	Bloqueado	Cont/Reserva	PED	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível
3.3.90.00.000	240	Lstr DP	No	0,00	120.572,47	24.000,00	96.572,47		96.572,47	0,00				
3.3.90.00.000	240	OD	No	253.271,63	24.000,00	120.640,47	156.631,16			82.025,04	82.025,04	32.509,65	27.434,40	74.606,12
3.3.91.00.000	240	Lstr DP	No	0,00	2.150,53		2.150,53		2.150,53	0,00				
3.3.91.00.000	240	OD	No	5.640,00		2.150,53	3.489,47			3.286,03	3.286,03	3.286,03	3.286,03	203,44
4.4.90.00.000	240	Lstr DP	No	0,00	30.000,00		30.000,00		30.000,00	0,00				
4.4.90.00.000	240	OD	No	30.000,00		30.000,00				0,00				
4.5.90.00.000	240	OD	No	0,00	68,00		68,00			68,00				

Total do Tesouro									0,00					
Total de Outras Fontes		288.911,63	176.791,00	176.791,00	288.911,63				128.723,00	85.379,07	85.311,07	35.795,68	30.720,43	74.809,56
Total Geral		288.911,63	176.791,00	176.791,00	288.911,63				128.723,00	85.379,07	85.311,07	35.795,68	30.720,43	74.809,56



 Ruberto
 MTGÁS
 Fis. 020



Estomie 95-6

PED	PEDIDO DE EMPENHO	17502.0001.18.000094-8
Data de Solicitação: 07/05/2018		
Unidade Orçamentária: 17502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS		
Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais		
Nº Processo de Pagamento:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
199192/2018	*** * * * *	*** * * * *
Especificação: Aquisição de telefonia móvel.		<div style="text-align: right;"> RESERVA DE EMPENHO MTGÁS Fls. 021 </div>

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

DADOS DO CREDOR

DADOS DA DIÁRIA

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** * * * * * | Data de Solicitação: *** * * * * *

Observações:
Situação do PED: Reserva de Empenho para processo Licitatório



PED	PEDIDO DE EMPENHO	17502.0001.18.000098-0
Data de Solicitação: 08/05/2018		
Unidade Orçamentária: 17502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS		
Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais		
Nº Processo de Pagamento:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
199192/2018	*** * * * *	*** * * * *
Especificação:		
Aquisição de telefonia móvel.		
		RESERVA DE EMPENHO

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

DADOS DO CREDOR

Código: 2018.01334-8 **Nome:** CONSORCIO SEGES - MT SMP PE 031/2017
Endereço: st Scn Quadra 3 Bloco f,
CPF/CNPJ/IG: 30.178.382/0001-09 **Insc. Estadual:** *** * * * * **RG:** *** * * * *

DADOS DA DIÁRIA

DADOS DA DRAIA

PAROS DO ADIANTAMENTO

Observações:
Situação do PED: Reserva de Empenho para processo Licitatório

Item	ESPECIFICAÇÃO	MT GÁS	VALOR ANUAL
2	HABILITAÇÃO POR ACESSO, INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS UNIDADE.	5	0,00
4	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	1	0,00
6	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	1	0,00
8	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	5	0,00
10	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	19	0,00
12	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	150	0,00
14	SMS – ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	600	60,00
16	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS MENSAL.	60	834,00
18	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	60	0,00
20	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	60	0,00
24	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	12	478,80
26	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	50	795,00
28	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL (MINUTOS/MÊS) MESMA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	18.000	0,00
30	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL (MINUTOS/MÊS) OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	18.000	1.260,00
32	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	1.000	0,00
34	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	2.000	0,00

MTGÁS
Fls. 033
Fls. 47

36	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	750	52,50
38	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	750	52,50
40	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 – MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	300	75,00
42	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC2 – MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	200	0,00
44	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 – MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	300	75,00
46	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC3 – MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	300	0,00
48	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	20	71,00
50	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI – MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	20	70,80

MTGÁS
Fls. 034
Rub 141

3.824,60

CONJUNTO 02

MTGÁS
Fls. 039
Rub 17

EDITAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

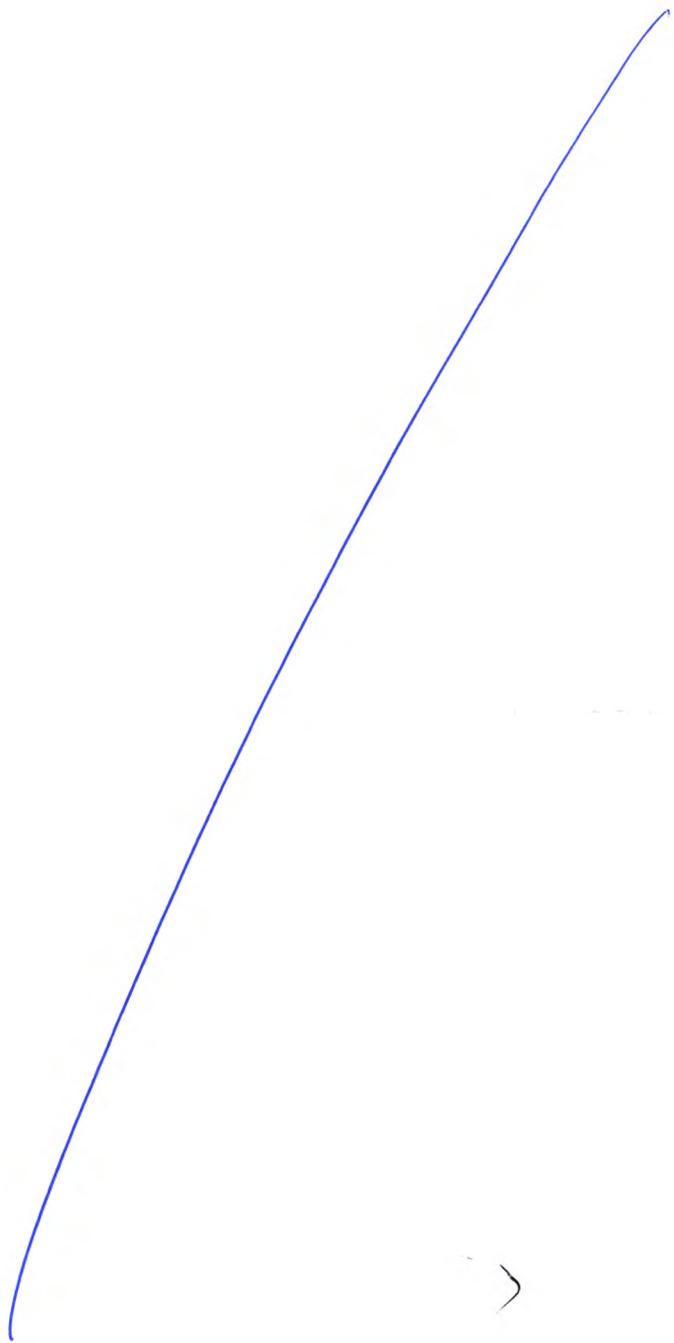
1º TERMO DE ADITAMENTO

MAPA COMPARATIVO

REGISTRO DE INSERÇÃO NO SIAG

PEDIDO DE UTILIZAÇÃO

ORDEM DE UTILIZAÇÃO DE ATA



SEGESSECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃOGOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fls.: _____

Ass.: _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS (REF. 006.186/2014)**PROCESSO N° 006.186/2014/SEGES****PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2017/SEGES****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.****MTGAS**
Fls. 06
Rub ef**DATA: 21/08/2017 – HORÁRIO 09h00min – Horário local (Cuiabá/MT).****LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES/MT – <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>.**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.**ÍNDICE**

ITEM	TÓPICO	PÁGINA
01	PREÂMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS	02
04	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
05	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	04
06	DO CREDENCIAMENTO	04
07	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS	06
08	DA PROPOSTA DE PREÇOS – FORMA ESCRITA	07
09	DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS	09
10	DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	09
11	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
12	DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS POR EMAIL	11
13	DA HABILITAÇÃO	11
14	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	16
15	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	17
16	DOS RECURSOS	17
17	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
18	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	18
19	DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	20
20	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
21	DAS SANÇÕES	21
22	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

ANEXOS

ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO	24
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	28
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA	29
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO	48
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP	49
ANEXO VI	MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	50
ANEXO VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	51
ANEXO VIII	MINUTA CONTRATO	55

MTGÁS
Fls. 03600

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2017/SEGES (REPETIÇÃO)
(Processo n° 006.186/2014/SEGES)

1. PREAMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com atuação de PREGOEIRO(A) OFICIAL da SEGES/MT, designado(a) pela Portaria 007/2016/GAB/SEGES de 14/12/2016 publicada no Diário Oficial do Estado/MT em 16/12/2016, em conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/1993, LC 123/2006, com o Decreto Estadual nº 840/2017, suas alterações e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC) e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na página eletrônica: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, bem como, estará disponível para consulta na Secretaria de Estado de Gestão – SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS – SAG/SEGES – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT, de segunda a sexta feira em horário de expediente (das 13h00min as 19h00min) – Horário local (Cuiabá/MT).

1.3. A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das PROPOSTAS DE PREÇOS, pelo Sistema de Informações para Aquisições Governamentais – SIAG, compreendido entre 09/08/2017 a 21/08/2017, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão que o horário máximo de aceitação estará condicionado a 15 minutos antes do início da mesma, ou seja, até as 08h45min - Horário local (Cuiabá/MT). A abertura das propostas será no dia 21/08/2017 às 09h00min - Horário local (Cuiabá/MT).

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) integrante do quadro efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Aquisições, constante da página eletrônica: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o Horário local (Cuiabá/MT) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

3. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

3.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, o SIAG, no Portal de Aquisições – <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, onde se encontra o link para acesso.

3.2. A empresa que desejar participar do PREGÃO ELETRÔNICO deverá, obrigatoriamente, possuir login e senha, pessoal e intransferível no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) do Estado de Mato Grosso. Caso não possua, deverá criá-los na plataforma eletrônica: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> no campo "FORNECEDORES". Obs.: Este procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados na seção 13 deste Edital.

3.2.1. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições governamentais – SIAG sua proposta de preços.

3.2.2. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Até a data e horário previstos no item 1.3 os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, após esse prazo as propostas não poderão ser alteradas ou retiradas pelos participantes.



3.4. O início da sessão ocorrerá às 09h00m do dia 21/08/2017 – Horário local (Cuiabá/MT).

4.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

4.2. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam as exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I – que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II – estrangeiras que não funcionem no País;

III – Sociedades Cooperativas.

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera governamental, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

V – que tenham servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

MTGÁS
Fls. 037
Rub. 14

4.4. A execução dos serviços, que serão objeto de subcontratação, neste caso se fará mediante autorização do Órgão/Entidade Contratante, onde a responsabilidade pelo ônus do serviço será da licitante, sem prejuízo a execução da atividade, atendendo os prazos e a qualidade exigida no Termo de Referência, Edital e Contrato. A licitante, neste caso, deverá apresentar em nome da subcontratada as mesmas documentações exigidas da licitante no momento de sua habilitação. (Conforme o Art. 72 da Lei 8.666/1993)

4.4.1 O Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional e Internacional, originados de terminais móveis (item 39 a 50 do Lote Único, 5 - DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS), poderão ser prestados por meio de subcontratação de empresas que estejam autorizadas pela ANATEL;

4.4.1.1 No caso descrito acima, a Contratada será a única responsável legal pelo correto fornecimento dos serviços perante a Contratante.”

4.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelas licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4.6. As licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de resarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4.7. É permitida a participação de consórcio, obedecidas às seguintes normas conforme artigo 33 da lei 8.666/1993:

4.7.1. deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Estado;

4.7.2. cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório; a3) a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.7.3. as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

4.7.4. no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no tópico a.1;

4.7.5. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no tópico a.1, destas disposições gerais.

4.7.6. A constituição do consórcio será somente entre empresa do setor de telefonia móvel e empresas

MTGAS

Fls. 375

Rub. 11

prestadoras de serviços de longa distância nacional e longa distância internacional, expressamente e documentalmente registradas pela ANATEL.

4.7.7. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão realizados em favor de cada uma das empresas integrantes do consórcio na proporção que lhes for devida em face da execução do contrato e nos moldes fixados pelo respectivo Termo de Constituição do Consórcio.

5. DOS ESCLARECIMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante requerimento fundamentado ao(à) pregoeiro(a), a quem caberá decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da Licitação (Art. 25 e seus §§, do Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017).

5.1.1. As petições de impugnação e de pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas devidamente instruídas com as seguintes informações: número do processo e do pregão ao qual se refere, qualificação da Requerente, endereço de correspondência, endereço de e-mail para os fins de que trata o item 5.3 do Edital, telefone para contato e a assinatura do representante/requerente.

No caso de pessoa jurídica, informar a razão social da empresa. E em sendo a requerente pessoa física, apresentar cópia dos documentos pessoais.

5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade, ou seja, serão contados somente os dias úteis consecutivos de modo contínuo.

5.2. As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o e-mail: pregao@gestao.mt.gov.br, no prazo previsto no item 5.1., podendo também, alternativamente, serem protocoladas na SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS – SAG/SEGES, sito à Rua: C - Bloco III – Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT, igualmente respeitado o prazo previsto no item 5.1 desta seção.

5.3. Todas as petições e pedidos de esclarecimentos serão respondidos por e-mail para a empresa solicitante, bem como, lançado no endereço eletrônico <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG - junto ao Edital, para conhecimento da empresa solicitante/impugnante e de quaisquer interessados.

5.4. Se a impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas. (Art. 25 §2º, do Decreto Estadual nº840/2017).

5.5. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

5.6. Havendo a ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, sendo acessado pelo link “FORNECEDOR” => Acesso ao sistema”, localizado no menu lateral esquerdo do portal, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

6.1.1. Caso a licitante ainda não possua login e senha, poderá providenciar o cadastro acessando o menu superior do Sistema de Aquisições “FORNECEDORES” => Informações e Serviços aos Fornecedores => Cadastro. Os procedimentos para o cadastro estão disponibilizados para download através do arquivo denominado “COMO CRIAR LOGIN E SENHA”.

6.1.1.1. As licitantes ou os seus representantes legais terão o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão para estar previamente cadastradas junto ao órgão provedor.

6.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo a SEGES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



6.1.3. O cadastro deverá ser realizado com a utilização do CNPJ da empresa que participará do certame, não sendo permitido o uso do CPF do representante legal da licitante.

6.2. Ao acessar o sistema, a licitante deverá:

- a) Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÓES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal;
- b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar;
- c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não, de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - c1) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu artigo 3º.
 - c2) A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

6.3. Realizadas as devidas marcações, a licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então, poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação, bem como imprimir referidos Termos, se assim preferir.

6.3.1. Recusando os termos, a licitante não participará do certame;

6.3.2. Aceitando os termos, a licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.4. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O login e a senha criados pela licitante poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico administrado por esta Superintendência de Aquisições Governamentais/SEGES.

6.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

6.7. A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada através de acesso ao menu superior “FORNECEDORES” => Informações e Serviços aos Fornecedores => “Alterar Cadastro” ou “Esqueci minha Senha”, desde que o e-mail da licitante cadastrado esteja atualizado no Cadastro de Usuários.

6.8. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento poderão ser esclarecidas no Manual “COMO LANÇAR PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO”, cujo download do arquivo encontra-se disponível no menu superior “FORNECEDORES”, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone (65) 3613-3606.

7.1. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Efetuado o Credenciamento, a licitante deverá **PREENCHER** sua proposta de preços e incluir os demais documentos solicitados na Sessão 8 deste Edital, até a data e horário previstos no subitem 1.3, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

MTGÁS
Fls. 0281
Rub. 1

7.1.1. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.1.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, desde que durante o prazo estipulado no subitem 1.3 deste Edital

7.2. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, a licitante deverá clicar na opção “CRIAR PROPOSTA” e:

a) Selecionar o lote para o qual fará a proposta;

a1) A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.

b) Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital;

c) Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sessão pública;

d) Preencher a MARCA/MODELO, quando não for o fabricante do produto/prestador do serviço;

d1) A licitante que for o fabricante do produto ofertado/prestador do serviço, atendendo ao princípio da impensoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “**Marca Própria**”, para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.

e) Como o objeto não exige catalogo ou folders, a licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando, nem anexando nada.

f) Preencher o preço ofertado, informando o **VALOR UNITÁRIO**, no campo <Valor Unitário>.

g) Após preencher todos os campos solicitados, clicar em **SALVAR**.

Imagen apenas ilustrativa

7.3. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.4. Após a abertura da proposta, pelo(a) pregoeiro(a), não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

7.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa em **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



8.1. Salvada a Proposta Eletrônica de Preços, a licitante deverá clicar em “ANEXO DA PROPOSTA” para fins de anexar e enviar a PROPOSTA DE PREÇO DE FORMA ESCRITA, obedecendo aos requisitos constantes no subitem 8.2, conforme ilustração abaixo (vide Manual “COMO LANÇAR PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO”):

Anexos à Proposta

Voltar Salvar

Dados do Documento a anexar

Type Anexo:	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos da Proposta	É obrigatório anexar a proposta escrita, sob pena de desclassificação.
Criado Por:	Fornecedor Teste 3	
Data de criação:	25/01/2016	
Type Documento:	<input type="button" value="..."/>	
Nome Anexo:	<input type="text"/>	
Arquivo a Anexar:	<input type="button" value="Procurar..."/>	

MTGAS
Fls. 039
Rub. epi

Voltar Salvar

8.1.1. A licitante deverá anexar uma proposta, conforme modelo do ANEXO II, para cada lote que deseja participar, com as informações apenas do lote pretendido.

8.1.2. O não cumprimento do disposto no item 8.1 e subitem 8.1.1. implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante para o lote.

8.1.3. Não será necessário o envio dos documentos de habilitação pelo Sistema, eis que estes serão solicitados pelo(a) pregoeiro(a), após a fase de lances e o envio se dará por e-mail, conforme disposto no item 12.1.

8.2. Para formular a Proposta de Preço, a licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no Anexo III, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

8.3. A PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA deve ser elaborada observando o Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II e Especificação – ANEXO I e conter obrigatoriamente:

8.3.1. Descrição do objeto conforme especificação consignada no Anexo I e Termo de Referência – Anexo III deste Edital;

8.3.2. Uma única Marca/Fabricante/Modelo;

8.3.3. VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL DO LOTE;

8.3.4. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão pública;

8.3.5. Declaração expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

8.3.6. CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, inclusive endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

8.4. O perfil de tráfego das ligações servirá, tão somente, de subsídio às licitantes para a formulação das propostas de preços e para indicação do percentual de desconto a ser ofertado;

8.5. O perfil de tráfego foi estimado a partir de levantamentos efetuados nas faturas telefônicas da telefonia móvel que é atualmente utilizada e, prevendo um eventual aumento na necessidade de consumo por parte da CONTRATANTE.

8.6. O Poder Executivo Estadual não se compromete a consumir as quantidades de minutos previstas neste contrato. Portanto a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

8.7. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

8.8. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas às chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;

8.9. O proponente (empresa licitante), levando em conta o perfil de tráfego dos serviços informados, deverá apresentar o menor preço global do lote, conforme disposto na Planilha de Custo - ANEXO I deste Edital. *(Alterado o texto conforme determinação exarada pelo Secretário Adjunto de Administração acostada às fls. 1.207 do processo 006.186/2014).

8.10. Na Proposta de Preços a ser remetida, consoante o modelo do Anexo II deste Edital, a licitante detentora do menor lance para cada item, deverá registrar a denominação do Plano ofertado, se BÁSICO ou ALTERNATIVO;

8.11. Para propostas que se referem ao PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou a PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, a licitante detentora do menor lance deverá comprovar sua homologação pela ANATEL;

8.12. Nas propostas formuladas, caso haja divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão sempre os menores valores, sendo que as divergências observadas entre tais valores poderão ser corrigidas a qualquer tempo, sem prejuízo da validade da proposta, desde que aceito o critério do menor valor;

8.13. A apresentação de propostas implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

8.14. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços de Forma Escrita ANEXADA (uma proposta para cada lote que deseja participar), **após o término da etapa de lances**.

8.15. A empresa licitante deverá executar/entregar os serviços/produtos dentro das quantidades e das especificações constantes do ANEXO I do Edital.

8.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.17. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

8.17.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexistente ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos/prestar os serviços sem ônus adicionais.

8.17.2. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos/prestar os serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

8.18. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.19. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.20. Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa, sob pena de desclassificação do certame.

8.21. O(A) pregoeiro(a) considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo erros materiais ou formais e, consequentemente, classificará a empresa.

8.22. O(A) pregoeiro(a) poderá, no interesse da administração pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

8.23. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos, será considerada.

8.24. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

8.25. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, sejam com relação ao preço, pagamento,

prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvados os casos que se enquadrem no previsto do item 8.21.

8.26. As licitantes quando convocadas pelo(a) pregoeiro(a) em Sessão Pública a ser designada para este fim, deverão enviar a **Proposta de Preços realinhada e os documentos de habilitação**, em original ou cópia autenticada, ao endereço definido no item 15.1 do edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas de preços recebidas, sem identificação das licitantes por parte do sistema eletrônico.

MTGAS
Fls. 049
Rub 40

9.2. A licitante deverá utilizar sua chave de acesso e senha para participar da sessão pública na internet.

9.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E REGISTRAÇÃO DAS LANCES

10.1. Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) passará à análise e acolhimento das propostas eletrônicas e em seguida a sua divulgação:

10.2. O(A) pregoeiro(a) analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

10.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

10.3. A decisão sobre classificação de propostas será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

10.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, **MAS SEMPRE INFERIOR A OFERTA INICIAL DA LICITANTE**.

10.5. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando-se o VALOR GLOBAL DO LOTE, gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

10.5.1. Não serão aceitas cotações com valores unitários com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.

10.6. A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor. O lance vencedor será identificado pela cor verde.

10.7. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

10.8. Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, e o desempate será efetivado através dos lances franqueados.

10.8.1. Caso, não haja lances, será aplicada a regra prevista no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/1.993.

10.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.10. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance ofertado.

10.11. O sistema não identificará os autores dos lances ao(a) pregoeiro(a) e demais participantes.

10.12. Por iniciativa do(a) pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início do tempo aleatório

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais
Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674
Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> - email: pregao@gestao.mt.gov.br

(randômico) que ficará caracterizado no sistema pela palavra **DOU-LHE 1, DOU-LHE 2, DOU-LHE 3 e logo em seguida a mensagem "inicio do tempo randômico"**. Findo este tempo, estará automaticamente encerrada a recepção de lances. O tempo randômico vai de 0 (zero) até 30 (trinta) minutos. Nesta fase o sistema poderá encerrar a disputa a qualquer momento desse intervalo, sem a possibilidade de intervenção do(a) pregoeiro(a) respeitando o limite máximo.

MTGÁS
Fls. 509
Rub

10.13. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.14. Em face da impossibilidade de determinação da finalização do tempo aleatório/randômico recomendam-se às licitantes estabelecer o valor mínimo de lance antes de seu acionamento, evitando assim frustração por falta de tempo hábil para calculá-lo e apresentá-lo durante o tempo aleatório.

10.15. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

10.16. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

10.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, o pregão será suspenso e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do Sistema de Aquisições Governamentais no mesmo local de disponibilização deste Edital. Ficando a licitante responsável pelo acompanhamento.

10.17.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) pregoeiro(a) comunicará por meio de Aviso no Diário Oficial do Estado – DOE/MT.

10.18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema verificará e classificará a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

10.19. Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.

10.20. Caso não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da licitação.

10.21. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte da licitante.

10.22. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "DOCUMENTOS" no sistema. Não podendo a licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de preclusão.

11.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.

11.3. Deverá ser apresentada proposta que atenda todas as especificações solicitadas não podendo ser alteradas, sob pena de desclassificação;

11.4. Erros meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo(a) pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação às demais licitantes.

11.5. Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



11.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá por meio do sistema eletrônico, negociar com a licitante para que seja obtido o valor desejado.

11.6. Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

MTGÁS
F104
RDB
JPD

12. DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO POR EMAIL

12.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação no sistema, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, para os lotes que sagrar-se vencedora, PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA ao menor lance, elaborada de acordo com as especificações do Anexo I, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes na seção 13 deste Edital.

12.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) através do sistema eletrônico, para o e-mail: pregao@gestao.mt.gov.br, em arquivo(s) de até 8mb (oito mega bytes), cabendo-lhe a inabilitação pelo não atendimento, sujeito às penalidades previstas no item 21.3. deste edital, garantido o direito de defesa.

12.1.1.1. Caso a licitante seja vencedora de mais de um lote, os documentos de habilitação serão encaminhados somente uma vez.

12.1.2. O(A) pregoeiro(a) disponibilizará os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, que forem enviados através do email: pregao@gestao.mt.gov.br, no Sistema de Informações para Aquisições – SIAG, na área publica, junto ao Edital, para análise e apreciação das demais licitantes, após o prazo estipulado no subitem 12.1.1.

12.1.3. O(A) pregoeiro(a) poderá habilitar mais de 01 (uma) licitante por lote, desde que devidamente classificada na etapa de lances, mantendo a ordem classificatória do menor lance vencedor em diante, na forma do artigo 36, do Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2.017.

12.1.3.1. Será julgada inabilitada a licitante classificada que não atender à convocação em sessão para envio dos documentos de habilitação.

12.2. O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para licitação.

12.3. Se a proposta realinhada não for enviada, não for aceitável, ou ainda, os documentos não atenderem às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

12.4. Após a negociação, havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o(a) pregoeiro(a) irá avaliar as condições de habilitação da licitante, de acordo com os documentos enviados por email, ficando condicionada a habilitação definitiva da licitante à apresentação dos documentos originais que deverão ser enviados/postados via correios ou entregues pessoalmente na Superintendência de Aquisições Governamentais/SEGES.

12.5. Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa, ou por seu representante legal, desde que detenha tais poderes expressos em instrumento de mandato, sob pena de desclassificação do certame.

13. DATA DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lance, o(a) pregoeiro(a) avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Havendo necessidade, será publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Informação para Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

13.2. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, de forma numerada, sequencial, são os seguintes:

13.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal;
- Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidos.htm;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão expedidor;

d) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede;

d1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas 'c' e 'd', de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante, caso no qual será necessária a comprovação da possibilidade legal de emissão conjunta, podendo ser, caso necessário diligenciado pelo(a) pregoeiro(a) a confirmação da existência da legislação.

e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Superior Tribunal do Trabalho – www.tst.jus.br, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos, conforme disposto no art. 29, V da lei nº 8.666/1.993.

13.2.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

13.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a1) Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a2) Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante.

a3) Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
-apresentar o Balanço Patrimonial conforme item a2.

a4) Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:
-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

a5) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

a6) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0(um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b1) Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

b2) No caso de empresas cadastradas no **Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso**, a licitante poderá anexar a **Certidão de Índices**, atualizada, emitida pelo site do portal de aquisições da SEGES por meio da pagina eletrônica: aquisicoes.gestao.mt.gov.br.

c) Considerando os riscos para a administração, e que a presente licitação objetiva o registro de preço, sem obrigatoriedade de contratação, as licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, sob pena inabilitação;

d) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo distribuidor da sede da mesma.

d1) Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, e que está cumprido

regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1.993.

13.2.4. Documentação Complementar

MTGÁS
Fls. 021
Rub 11

- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8666/1993. (conforme modelo anexo IV);
- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/1.993. (conforme modelo anexo IV);
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9 da Lei 8666/1993 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990. (conforme modelo anexo IV).

13.2.4.1. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

- Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006. (conforme modelo anexo V);
- Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial;
- Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a licitante deverá apresentar **Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal**;
- Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a licitante deverá apresentar **Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE**, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

13.2.5. Relativos à Qualificação Técnica:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação, ou seja, serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato devendo comprovar:
 - Atestados ou declaração(ões) de capacidade técnica que comprovem a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o objeto pertinente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - A licitante deverá comprovar a concessão e/ou autorização emitida pela ANATEL que legitime autorização para exploração do serviço licitado outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
 - Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.
 - Apenas poderão participar da licitação empresas especializadas no ramo da atividade econômica pertinente ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes deste Edital.
- Junto à documentação de habilitação a empresa deverá apresentar declaração que possui ou disponibilizará instalação física (escritório) em Cuiabá ou Várzea Grande, com preposto capacitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;
- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste

Edital:

d) As certidões obtidas por meio eletrônico, serão aceitas apenas em original, e sua autenticidade será verificada junto aos sites oficiais.

e) Se a documentação de habilitação não estiver completa e devidamente dentro dos prazos de validade ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a licitante será considerada inabilitada.

f) Comprovar que possui a cobertura descrita no item 18.1.1 do ANEXO III e 3.11.1.1 do ANEXO VIII, através de listagem homologada de registro na ANATEL. A comprovação da cobertura dar-se-á por meio de declaração de próprio punho da CONTRATADA, porém com a lista de cidades coberta por ela anexada a essa declaração (impressa - emitida pelo site da ANATEL), ou por listagem homologada de registro da ANATEL.

g) Caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas;

h) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula).

MTGÁS

Rub

13.3. As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição Cadastral – CERCA, em plena validade, ou seja: com situação “ATIVA”, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica (item 13.2.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 13.2.2) e qualificação econômico-financeira (item 13.2.3).

13.4. Os documentos exigidos neste certame que não foram apresentados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, inclusive Balaço Patrimonial no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como aqueles que foram apresentados, mas estão com a validade expirada, deverão ser encaminhados à Superintendência de Aquisições Governamentais, nos mesmos parâmetros estabelecidos nos subitens 12.1 e 15.1, respectivamente, com a validade renovada.

13.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).

13.5.1. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

13.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

13.7. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

13.7.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

13.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.9. Ao(a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e observado ainda o disposto no item 22.6, deverá o(a) pregoeiro(a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.



MTGAS

Fls. 03b

Rub 14

13.12. Poderá o(a) pregoeiro(a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

13.13. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

13.14. Somente serão solicitados os documentos de habilitação da licitante vencedora, no entanto, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar os documentos de habilitação das demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que estes estejam implicados na questão.

13.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a licitante classificada em primeiro lugar, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.16. Se a licitante detentora da melhor proposta desatender as exigências editalícias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e, após negociação, os documentos de habilitação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverá optar, no sistema, ser <Micro ou Pequena Empresa>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados na **seção 13** deste edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

14.1.1. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, conforme estabelecido no item 14.1., acarretará em preclusão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

14.1.2. A não apresentação dos documentos mencionados no item 14.1. configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

14.1.3. Será inabilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte que se identificar como tal e não apresentar os documentos mencionados conforme item 14.1.

14.2. Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 13.2.2. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal:

14.2.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme item 6.2, alínea "c2" deste Edital.

14.2.1.2. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

14.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 14.2.1.2, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

14.5.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.5.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 14.4, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

15. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, já enviados por e-mail nos termos da seção 12 deste edital, também deverão ser encaminhadas pela licitante vencedora, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação do(a) pregoeiro(a), conforme a exigência contida no Art. 45 c/c o Art. 39 do Decreto Estadual nº 840/2017, para o seguinte endereço, Superintendência de Aquisições Governamentais/SEGES, sito à Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-005 - Cuiabá/MT, aos cuidados do(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, identificados conforme abaixo:

a) O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2017/SEGES
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE

MTGAS
Fls. 044
Rub. ny

b) O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2017/SEGES
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE

15.2. Se a licitante não apresentar proposta atualizada e documentos de habilitação em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, deverá o pregoeiro inabilitá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.2.1. Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea, sendo informado à Secretaria de Estado de Gestão, para providência quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

15.3. A Administração não se responsabilizará por envelopes/pacotes postados pelos correios, que não sejam entregues à Equipe de Pregão definida neste Edital;

15.3.1. Os envelopes poderão ser acondicionados em um único pacote.

15.3.2. Após postagem pelos correios enviar via email o comprovante de postagem para comprovação de cumprimento do prazo estabelecido em Edital.

15.4. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço, atender aos requisitos das propostas, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

16.1.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser enviadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato), para o endereço eletrônico pregao@gestao.mt.gov.br e encaminhados os documentos originais à Superintendência de Aquisições Governamentais/SEGES, sito Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-005 - Cuiabá/MT, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no item 16.1 desta seção.

16.1.1.1. Após postagem pelos correios enviar via email o comprovante de postagem para comprovação de cumprimento do prazo estabelecido neste Edital.



16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

16.3 O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Caberá ao(a) pregoeiro(a) proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelas licitantes na sessão pública, buscando verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII e do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico).

16.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

16.6. Durante os prazos de recursos os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Gestão.

16.7. As Razões, Contrarrazões e Decisões serão disponibilizadas no Sistema de Informações para Aquisições Governamentais – SIAG, na área publica, junto ao Edital.

16.8. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) pregoeiro(a), exceto se:

- I – houver recurso;
- II – houver apenas uma proposta válida por lote.
- III – o valor final ofertado ficar acima do valor estimado pela Administração.

17.2. Em havendo recurso e mantida a decisão do(a) pregoeiro(a), a autoridade competente da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES/MT, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora, homologando o processo licitatório.

17.3. Nas hipóteses dos incisos II e III do item 17.1, o(a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para possível adjudicação à licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório.

17.4. Não havendo interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para possível homologação do procedimento licitatório.

18. DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer, quando convocada, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

18.1.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social, documento que comprove os poderes expressos para assinatura da Ata de Registro Preços, e cédula de identidade do representante, caso estes documentos não constem dos autos do processo licitatório;

18.1.2. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

18.2. No caso da licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou não apresentar situação regular no momento da assinatura da ata, a Secretaria de Estado de Gestão-SEGES, reserva-se o direito de convocar a licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

18.2.1. A licitante convocada, nas condições do subitem 18.2, devidamente habilitada, assinará a Ata de Registro de Preços e será a nova detentora desta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/1993, 10.520/2002 e demais disposições vigentes à licitante desistente.

18.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

18.4. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

18.5. A Ata de Registro de Preços assinada pela licitante vencedora, estará disponível no site da SEGES, no link, <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>.

18.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual n. 840/2017 e do art. 65 da Lei n. 8.666/1.993.

18.6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

18.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados de que trata o subitem 18.6.1 passarão por análise contábil (se for o caso) e jurídica da Superintendência de Aquisições Governamentais, cabendo ao Secretário de Estado de Gestão a decisão sobre o pedido.

18.6.3. Deferido o pedido pelo Secretário de Estado de Gestão, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

18.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

18.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SEGES solicitará ao fornecedor signatário, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

18.9. Fracassada a negociação com o fornecedor signatário, a SEGES poderá convocar, nos termos da legislação vigente, a empresa já habilitada pelo(a) pregoeiro(a) e classificada na sequência no certame para negociação, e aditar a ata desde que pelo preço de mercado.

18.9.1. Em caso de fracasso na negociação caberá a rescisão da ata e nova licitação.

18.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

18.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

18.11.1. Quando o fornecedor signatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

18.11.2. Quando o fornecedor signatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

18.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

18.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

18.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

18.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

18.14. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

18.16. Caso a SEGES não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

18.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

18.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

18.19. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizam.

18.20. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação da Administração Pública, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

19. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato

19.2. Prazo para assinatura do contrato:

19.2.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19.3. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

19.4. A execução dos serviços, que serão objeto de subcontratação, neste caso se fará mediante autorização do Órgão/Entidade Contratante, onde a responsabilidade pelo ônus do serviço será da licitante, sem prejuízo a execução da atividade, atendendo os prazos e a qualidade exigida no Termo de Referência, Edital e Contrato. A licitante, neste caso, deverá apresentar em nome da subcontratada as mesmas documentações exigidas da licitante no momento de sua habilitação. (Conforme o Art. 72 da Lei 8.666/1993)

19.4.1 O Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional e Internacional, originados de terminais móveis (item 39 a 50 do Lote Único, 5 - DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS), poderão ser prestados por meio de subcontratação de empresas que estejam autorizadas pela ANATEL;

19.4.1.1 No caso descrito acima, a Contratada será a única responsável legal pelo correto fornecimento dos serviços perante a Contratante.”

19.5. O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

19.6. O prazo de vigência dos Contratos advindo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura.

19.7. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido quaisquer punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.



MITGÁS
FOL 046
Rub

19.8. Depois de homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

19.9. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adesa ao Registro de Preços no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato haverá a retirada da Nota de Empenho relativa ao mesmo.

19.10. Poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste contrato.

19.11. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão/unidade CONTRATANTE.

19.12. Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á se a licitante vencedora mantém todas as condições de habilitação.

19.13. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este edital.

20. DA POTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

21.1. A licitante que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002.

21.1.1. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a licitante à aplicação de sanções, suspensão do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

21.4. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ata de registro de preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

21.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada à multas, consoante o *caput* e § 1º, do art. 86, da Lei 8.666/1.993, incidentes sobre o valor homologado para a licitante.

21.5.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

I - atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado;
II - partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

21.5.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I - atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
II - A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

21.6. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

MTGAS
Fis.
Rub Lya

22.1. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços e a do contrato.

22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser resarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

22.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.7. O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, observando o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 840/2017, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT e será disponibilizado na internet, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, no link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>.

22.7.1. Serão disponibilizadas no link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> (Portal de aquisições) todas as informações que o(a) pregoeiro(a) e/ou comissão de licitação julgarem importantes, inclusive adendos, avisos, retificações, resposta de esclarecimento e/ou impugnação.

22.8. Conforme Instrução Normativa nº 002/2008, de 02/04/2008, publicada no Diário Oficial de 04/04/2008, deverá ser efetuado o pagamento das cópias de processos licitatórios por meio de depósito bancário na conta do FUNDESP, agência 3834-2, C.C 3040301-4, Banco do Brasil. O comprovante de depósito será apresentado junto a esta Superintendência, como condição para retirar os documentos. Sendo que o valor da cópia simples é R\$ 0,20 (vinte centavos) e R\$ 0,25 (vinte cinco centavos) cópia autenticada.

22.9. O Órgão contratante deverá observar e fazer cumprir a legislação estadual sobre o ICMS.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

22.11. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades conforme Informação Técnica emitida pela Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEAPS/SEGES - órgão gerenciador do serviço licitado.

22.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/1.993 e do Decreto nº 840/2017.

22.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e ata de Registro.

22.14. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Especificação;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Termo de Referência;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de ME e EPP;

SEGES

SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fls.: _____

Ass.: _____

- f) ANEXO VI – Modelo De Carta De Fiança Bancária Para Garantia De Execução Contratual;**
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- h) ANEXO VIII – Minuta de Contrato.**



Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2017.

Ruy Carlos C. da Fonseca
Secretário Adjunto de Administração/SEGES
(original assinado nos autos)

SEGESSECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃOGOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fls.: _____

Ass.: _____

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO/PLANILHA DE CUSTO**LOTE ÚNICO – REPETIÇÃO:**

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL
1	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	5.496
2	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS UNIDADE.	UNIDADE	2.976
3	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	204
4	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	108
5	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	1.752
6	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	948
7	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	5.088
8	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	3.384
9	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	32.292
10	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	11.304
11	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	175.452
12	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	61.416
13	SMS – ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	164.412
14	SMS – ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	68.100
15	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	65.952
16	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS MENSAL.	MENSAL	35.712

MTGÁS
 Fls. 2475
 Rub. 14

SEGESSECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃOGOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fls.: _____

Ass.: _____

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA

MTGAS
Fls. 028
Rub. 11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL
17	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	65.952
18	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	35.712
19	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	65.952
20	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	35.712
21	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS - INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	2.448
22	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS - INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	1.296
23	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	21.024
24	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	11.376
25	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	61.056
26	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	40.608
27	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL (MINUTOS/MÊS) - MESMA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	14.805.000
28	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL (MINUTOS/MÊS) - MESMA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	7.971.936
29	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL (MINUTOS/MÊS) - OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	8.970.000
30	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL (MINUTOS/MÊS) - OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	4.830.000
31	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/ COFINS. MINUTO.	MINUTO	1.026.168

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL

MTGÁS
Fls. 012b
Rub 11

32	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	425.040
33	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	1.166.100
34	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	627.900
35	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	524.748
36	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	217.356
37	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	524.748
38	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	217.356
39	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL <u>IDÊNTICO</u> A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 - MM). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	291.528
40	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL <u>IDÊNTICO</u> A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 - MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	120.756
41	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>IDÊNTICO</u> A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC2 - MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	253.500
42	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>IDÊNTICO</u> A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC2 - MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	105.000
43	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>DISTINTO</u> DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	253.500
44	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>DISTINTO</u> DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	105.000

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL
45	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>DISTINTO</u> DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC3 - MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	253.500

SEGESSECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃOGOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fls.: _____

Ass.: _____

46	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>DISTINTO</u> DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC3 - MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	105.000
47	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	4.224
48	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	2.280
49	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI - MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	4.224
50	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI - MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	2.280

MTGÁS
Fls. 099
Rub. 40

SEGESSECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃOGOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fls.: _____

Ass.: _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MTGÁS
Fls. 0491
Rub. 1

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
Proposta de Preços**Licitação: Nº 031/2017/SEGES Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Tel Fax: (____) _____ E-mail: _____ Tel Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE/ MÓDELO/PLANO OFERTADO: BÁSICO OU ALTERNATIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante no ANEXO I)					
2	(reproduzir especificação constante no ANEXO I)					
TOTAL						

VALOR TOTAL LOTE R\$ (VALOR POR EXTERNO)

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sessão pública;
2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo III do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço.
4. Pagamento através do banco: _____

Agência N.º _____

C/C N.º _____

Cidade: _____.

Cidade - UF, _____, _____ de 2017.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA

MTGÁS

Rub.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEGES	2 – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO n.º 001 - B/2015
3 – Número da Unidade Orçamentária:	4 – Descrição de Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditória/Assessoria <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: SPS/SEAPS/SEGES	

1. DO OBJETO:

1.1 Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, na modalidade **Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI**, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Trata-se de serviço essencial, de natureza contínua a ser prestado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, pelas empresas autorizadas, conforme Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e posteriores alterações, Decreto nº 2.338, de 07/10/1997 (aprova o Regulamento da Anatel) e posteriores alterações, Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público) e posteriores alterações, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual no desempenho de suas funções, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2.2 Quanto ao agrupamento dos itens em lotes, considerando que a divisão, e consequente agrupamento em lote dos itens individuais, objeto da licitação, não impossibilita a habilitação do fornecedor na totalidade dos itens especificados, pois todos os itens, agrupados em único lote, são de mesma natureza, ou seja, serviços de telecomunicação. E, logo, a interessada em participar do certame licitatório junto aos serviços de SMP, o fará junto a todos os serviços de telefonia, comuns às prestadoras de serviços de telecomunicação, sem prejuízo para a competitividade do certame. Considerando que a contratação de única prestadora de serviços, para os vários subitens, facilitará a fiscalização e gestão do contrato, fazendo com que a administração lide apenas um contrato de prestação de serviços desta natureza por grupo.

2.3 Os serviços objeto deste, se enquadram como serviços comuns nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 10.520/2002.

2.4 Os serviços objeto deste são de natureza continuada, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições, e caso interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

2.5 Para a adoção do Sistema de Registro de Preços:

2.5.1 Considerando que a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal** é uma demanda comum e freqüente dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, e embora efetuado planejamento, não é possível prever o quantitativo exato a ser adquirido, além de ser mais conveniente dita contratação para fins de desempenho de suas atribuições, verificam-se presentes as hipóteses permissivas da utilização do Registro de Preços, conforme disposto no artigo 53 do Decreto Estadual nº 840/2017.

2.5.2 Nesse sentido, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura aquisição, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.

2.5.3 Assim, a adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir.

2.5.4 Ademais, proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, despende-se o tempo uma única vez, e o serviço estaria disponível sempre que necessário, para atender a todos os órgãos interessados, que por sua vez, se empenhariam nas contratações específicas de sua competências.

2.5.5 A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Gestão, por se tratar de órgão central a quem compete gerir a política de aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual, e ainda realizar as licitações por registro de preços, nos termos do previsto no artigo 54 do Decreto Estadual nº 840/2017 e 78, I do Decreto nº 806/2017.

2.5.6 A estimativa dos materiais/serviços a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores, conforme pesquisa realizada junto às informações obtidas com a atual empresa prestadora de serviço de telecomunicação, acrescido de um percentual de 10% (dez por cento), como cota de segurança para quaisquer eventualidades.

3. DA LEGISLAÇÃO:

- 3.1. Lei nº 8.666/1993 – Norma para Licitação;
- 3.2. Lei nº. 10.520/2002 – Institui o Pregão;
- 3.3. Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015 – Critério de Pagamento;
- 3.4. Decreto Estadual nº 840/2017 - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual;
- 3.5. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Anatel;
- 3.6. Decreto nº 6.654/2008 - Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público;
- 3.7. Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP;
- 3.8. Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- 3.9. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 3.10. Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Condições de Participação – das Cooperativas e dos Consórcios:

4.1.1. Conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (**Súmula Nº 281 de 11/07/2012**), não é recomendável a participação de **cooperativas** em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra. A razão deste entendimento é óbvia: as cooperativas de trabalho foram intensamente utilizadas como instrumento para fraudar relações de trabalho, pois participavam de licitações para o fornecimento de mão de obra, venciam os certames em razão de um preço mais competitivo (por não pagarem direitos trabalhistas de cooperados), mas exigiam dos cooperados prestação de serviços que configuravam evidente relação de trabalho, e quando as cooperativas eram demandadas na justiça trabalhista, para pagarem os direitos dos pseudo cooperados, obviamente não possuíam patrimônio suficiente, fazendo com que a administração pública arcasse com o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores prejudicados. Assim sendo, para evitar futuros prejuízos à Administração Estadual, fica vedada a participação de cooperativas;

4.1.2 É permitida a participação de consórcio, obedecidas às seguintes normas conforme artigo 33 da lei 8.666/1993:

- a1) deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Estado;
- a2) cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- a3) a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- a4) as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
- a5) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no tópico a.1;
- a6) Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no tópico a.1, destas disposições gerais.
- a7) A constituição do consórcio será somente entre empresa do setor de telefonia móvel e empresas prestadoras de serviços de longa distância nacional e longa distância internacional, expressamente e documentalmente registradas pela ANATEL.
- a8) Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão realizados em favor de cada uma das empresas integrantes do consórcio na proporção que lhes for devida em face da execução do contrato e nos moldes fixados pelo respectivo Termo de Constituição do Consórcio.

(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

- 4.2 Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

4.2.1 Justifica-se a **não** reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços, e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

4.3 A execução dos serviços, que serão objeto de subcontratação, neste caso se fará mediante autorização do Órgão/Entidade Contratante, onde a responsabilidade pelo ônus do serviço será da licitante, sem prejuízo a execução da atividade, atendendo os prazos e a qualidade exigida no Termo de Referência, Edital e Contrato. A licitante, neste caso, deverá apresentar em nome da subcontratada as mesmas documentações exigidas da licitante no momento de sua habilitação. (Conforme o Art. 72 da Lei 8.666/1993). (Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

4.3.1 O Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional e Internacional, originados de terminais móveis (item 39 a 50 do Lote Único, 5 - DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS), poderão ser prestados por meio de subcontratação de empresas que estejam autorizadas pela ANATEL; (Alterado o

texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

4.3.1.1 No caso descrito acima, a Contratada será a única responsável legal pelo correto fornecimento dos serviços perante a Contratante."(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

5. DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

5.1 O perfil de tráfego das ligações servirá, tão somente, de subsídio às licitantes para a formulação das propostas de preços e para indicação do percentual de desconto a ser ofertado;

5.2 O perfil de tráfego foi estimado a partir de levantamentos efetuados nas faturas telefônicas da telefonia móvel que é atualmente utilizada e, prevendo um eventual aumento na necessidade de consumo por parte da CONTRATANTE.

5.3 O Poder Executivo Estadual não se compromete a consumir as quantidades de minutos previstas neste Termo de Referência. Portanto a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

5.4 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

5.5 As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas às chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;

5.6 O proponente (empresa licitante), levando em conta o perfil de tráfego dos serviços informados, deverá apresentar o menor preço global do lote, conforme disposto na Planilha de Custo no anexo II deste documento. "(Alterado o texto conforme determinação exarada pelo Secretário Adjunto de Administração acostada às fls. 1.207 do processo 006.186/2014).

5.7 Os órgãos/entidades que eventualmente aderirem à ata registro preços deverão observar no ato da contratação os casos excepcionais de isenção de ICMS, nos termos do art. 51 anexo VII do RICMS do Estado de Mato Grosso que estabelece:

"Art. 51 Operações internas de fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público, bem como as prestações de serviços de telecomunicação por eles utilizados. (Convênio ICMS 107/95, com alteração do Convênio ICMS 44/96).

Parágrafo único: O benefício deverá ser transferido aos beneficiários, mediante a redução do valor da operação ou da prestação, no montante correspondente ao imposto dispensado."

5.8. Conforme Anexo I do Edital.

6. DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. O Julgamento visará o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

"(Alterado o texto conforme determinação exarada pelo Secretário Adjunto de Administração acostada às fls. 1.207 do processo 006.186/2014).

6.2. Com relação ao agrupamento em **LOTE ÚNICO**, está sendo exposto um serviço de telefonia móvel para atender ao Estado de Mato Grosso inteiro. Ao parcelarmos em região, o que já seria difícil de fazê-lo tendo em vista que as operadoras não prestam serviços em todas as cidades do Estado e compor uma região que garanta a competitividade poderia excluir possíveis participantes. Atualmente, existem 5 (cinco) operadoras no país que prestam serviços de telefonia móvel, sendo que destas, apenas 4 (quatro) operam no Estado de Mato Grosso. Dentre estas 4 (quatro) a média de cobertura no Estado não supera 70%, sendo que a composição não é feita com as mesmas cidades. Ao se licitar de forma única para o Estado de Mato Grosso, as vantagens nos serviços e tarifas são inúmeras em detrimento a possibilidade de uma divisão em região, por exemplo, a possibilidade de se falar de um celular funcional para outro a custo zero quando se trata da mesma prestadora de serviço, fato este não sendo possível de executar quando temos prestadoras distintas.

6.3. Consistirá em **LOTE ÚNICO**, com cotações de valor unitário e valor total para as quantidades solicitadas, conforme o Item 5 deste Termo de Referência.

6.4. A proposta da licitante deverá conter:

6.4.1. CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa.

6.4.2. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão pública.

6.4.3. Preços unitários e totais.

6.5. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

6.6. Na proposta deverão constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), de maneira que fique claro o que se está propondo, mencionando, ainda, a quantidade, valores unitários e totais, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

6.7. Na Proposta de Preços a ser remetida, consoante o modelo do **Anexo II** deste Termo de Referência, a licitante detentora do menor lance para cada item, deverá registrar a denominação do Plano ofertado, se **BÁSICO** ou **ALTERNATIVO**;

6.8. Para propostas que se referem ao **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou a **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS**, a licitante detentora do menor lance deverá comprovar sua homologação pela ANATEL;

6.9. Nas propostas formuladas, caso haja divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão sempre os menores valores, sendo que as divergências observadas entre tais valores poderão ser corrigidas a qualquer tempo, sem prejuízo da validade da proposta, desde que aceito o critério do menor valor;

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais

Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674

Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> - email: pregao@gestao.mt.gov.br

*MTGAS
Fls. 054
Rub/...*

MTGAS
Fis. SMP
Rub. NY

6.10. A apresentação de propostas implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art.28), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.29) e a Qualificação econômico-financeira (Art.31) previstos na Lei n.º 8.666/93, que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente na SEGES/MT, além dos relacionados na seqüência:

7.2. Quanto à qualificação técnico-operacional, a Licitante deverá apresentar:

7.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação, ou seja, serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato devendo comprovar:

- Atestados ou declaração (ões) de capacidade técnica que comprovem a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o objeto pertinente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- A Licitante deverá comprovar a concessão e/ou autorização emitida pela ANATEL que legitime autorização para exploração do serviço licitado outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

7.3. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

7.4. Apenas poderão participar da licitação empresas especializadas no ramo da atividade econômica pertinente ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes deste Termo de Referência da Licitação.

7.5. Junto à documentação de habilitação a empresa deverá apresentar declaração que possui ou disponibilizará instalação física (escritório) em Cuiabá ou Várzea Grande, com preposto capacitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Termo de Referência;

7.7. As certidões obtidas por meio eletrônico, serão aceitas apenas em original, e sua autenticidade será verificada junto aos sites oficiais.

7.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e devidamente dentro dos prazos de validade ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e Edital, a licitante será considerada inabilitada.

7.9. Comprovar que possui a cobertura descrita no item 18.1.1, através de listagem homologada de registro na ANATEL. A comprovação da cobertura dar-se-á por meio de declaração de próprio punho da CONTRATADA, porém com a lista de cidades coberta por ela anexada a essa declaração (impressa - emitida pelo site da ANATEL), ou por listagem homologada de registro da ANATEL."(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

7.10. Caso o (s) atestado (s) seja (m) emitido (s) por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas;

7.11. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula)

8. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

8.1 O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.2 O prazo de vigência dos Contratos advindo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura.

8.3 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços foram prestados regularmente;
- A CONTRATADA não tenha sofrido quaisquer punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

8.4 Depois de homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

8.5 Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adesa ao Registro de Preços no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato haverá a retirada da Nota de Empenho relativa ao mesmo.



8.6 Poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Termo de Referência e Edital.

8.7 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão/unidade CONTRATANTE.

8.8 Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á se a licitante vencedora mantém todas as condições de habilitação.

7.9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

9.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

10. DA UNIDADE DE MEDIDA ADEQUADA À AFERIÇÃO DE RESULTADOS EM TERMOS DE QUANTIDADE E QUALIDADE, CONFORME A NATUREZA DOS SERVIÇOS:

10.1 Para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ – SMP (anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011). (Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

11. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

11.1 A realização de uma única licitação tem como objetivo principal o atendimento ao princípio da economicidade por meio de:

- Redução dos custos da realização de vários procedimentos licitatórios;
- Obtenção de menores preços pela centralização da demanda de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em um único processo licitatório, aumentando a competitividade entre os fornecedores e o poder de negociação do Estado;
- Redução de consumo, uma vez que haverá a disponibilização de faturas em arquivo magnético, permitindo o acompanhamento dos consumos e a adoção de medidas de limitação de ligações.

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas com o pagamento do serviço a ser contratado correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, no elemento de despesa: 3390.39.74 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços com despesas de telefone celular;

13. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

13.1 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.

13.2 Serviço Móvel Pessoal – Ligações Locais (VC1) abrangendo os serviços de Roaming Nacional e Internacional, para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (na unidade tarifária de minuto), de acordo com o PLANO DE SERVIÇO que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações (Ligações Locais Móvel - Fixa, Ligações Móvel-Móvel (mesma operadora), Ligações Móvel-Móvel (outras operadoras), Roaming Móvel - Fixo, Roaming Móvel-Móvel, Acesso à Caixa Postal, Assinatura Mensal), bem como, o fornecimento inicial em regime de comodato, dos aparelhos devidamente habilitados.

A) Assinatura mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel, com o programa de gestão on-line e outra ferramenta disponibilizada pela empresa como e-mail e central de atendimento, permitindo que seja feito pela CONTRATANTE o perfil de uso de cada acesso móvel, através de software disponibilizado via WEB, de maneira individualizada, através de senha e login independentes, que possam controlar seus custos, com a permissão das seguintes funcionalidades:

- ✓ Permitir bloquear chamadas para os prefixos/números definidos na lista;
- ✓ Permitir originar chamadas apenas para os prefixos/número definidos na lista;
- ✓ No controle de horário, ter a possibilidade de estabelecer horários nos quais será permitido originar chamadas;
- ✓ Possibilidade de definir os seguintes itens na configuração de um calendário:
 - I - Data Inicial e Data final;
 - II - Dias da semana (Dom, Seg, Ter, Qua, Qui, Sex, Sab);
 - III - Feriados (feriados nacionais e feriados configurados pelo gestor);
 - IV - Hora Inicial e Hora Final;
 - V - Controle de horário;
- ✓ Permitir ao Gestor estabelecer um limite de consumo, que corresponde à quantidade máxima em valor



- monetário (R\$) e/ou por minutos, a que a linha pode consumir em um ciclo de faturamento;
- ✓ Permitir ao Gestor alterar o valor e/ou minuto do limite de consumo a qualquer momento do ciclo de faturamento;
 - ✓ Permitir bloquear quaisquer chamadas LDN e LDI realizada pela linha/conta;
 - ✓ Permitir bloquear quaisquer chamadas com código de operadora diferente da licitante vencedora;
 - ✓ Permitir bloquear determinados tipos de chamadas (VC1) para não serem utilizados;
 - ✓ Permitir bloqueio para lista de tipos de chamada (tarifas)

(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

B) **Serviço VC móvel-móvel (mesma operadora)** – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

C) **Serviço VC móvel-móvel (outras operadoras)** – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

D) **Serviço VC1 móvel-fixo** – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

E) Possibilidade de “ROAMING” nacional e internacional;

F) **Assinatura Tarifa “zero”** - Serviço que permite ligações entre celulares do mesmo CNPJ sem tarifação, para tanto, o celular que origina as chamadas deve ter o serviço contratado; (Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

G) **Envio SMS** – Serviço de Mensagem de Texto;

H) **AD – Adicional de chamada** – Valor adicional fixo, cobrado quando o usuário estiver fora da área de habilitação do aparelho, por chamada recebida ou originada fora de sua Área de Mobilidade.

I) **DESLOCAMENTO 2 (DSL2)** = chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;

J) **Acesso Caixa Postal** – Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;

K) **Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Móvel-Móvel, (VC2 – MM)**, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades do estado do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal.

L) **Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional idêntico a área de origem, Móvel-Fixo (VC2 – MF)**, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal.

M) **Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional distinto da área de origem, Móvel-Móvel (VC3 – MM)**, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Paraná e Santa Catarina (área 5), e Rio Grande do Sul (área 6), e estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e estado de São Paulo da Região III.

N) **Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional distinto da área de origem, Móvel-Fixo (VC3 – MF)**, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Paraná e Santa Catarina (área 5), e Rio Grande do Sul (área 6), e estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e estado de São Paulo da Região III.

O) **Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Móvel (LDI – MM)**, assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados em outros países.

P) **Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel- Fixo (LDI – MF)**, assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados em outros países.

14. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

14.1 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada;

14.2 As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;

14.3 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

15. TECNOLOGIA:

15.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM, WCDMA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério dos órgãos/Entidades do poder executivo estadual será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela CONTRATADA, aquela que melhor atender as suas necessidades.



15.2 Caso a **CONTRATADA** venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento os Órgãos/Entidades do Estado de Mato Grosso poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia o problema deverá ser solucionado quando da substituição do parque.

16. DO PLANO CORPORATIVO:

16.1 Para ligações entre os acessos contratados (mesmo CNPJ) terão tarifa zero:

A) Ligações ilimitadas VC1; VC2 e VC3, quando estas forem originadas por acessos localizados dentro de sua área de registro;

B) Adicional de chamada – AD;

C) Deslocamento – DLS2.

(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

MTGÁS
Fls. 53
Rub 40

16.2 A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, em qualquer momento ou situação;

16.3 Pela utilização dos terminais (acessos/linhas) habilitados não serão objeto de cobrança a assinatura e o uso de serviços de identificação de chamada;

16.4 As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em "ROAMING", sendo repassadas as informações, imediatamente à volta do funcionamento do mesmo;

16.5 Serviços gratuitos de gestão on-line das linhas contratadas;

17. DO ACESSO À INTERNET:

17.1 Via modem:

17.1.1 Para a prestação de serviço de acesso à Internet via mini modem, a **CONTRATADA** deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da **CONTRATANTE**.

17.1.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, e sob demanda, internacional.

17.1.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.

17.1.4 Os modelos de dispositivos de comunicação de dados a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora

17.1.5 Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

A) Permitir tráfego de dados;

B) Antena embutida;

C) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário e termo de Garantia;

D) Compatibilidade com qualquer Sistema Operacional.

E) Mini Modem com interface USB ou Wifi.

17.1.6 A **CONTRATADA** se obriga a prestar suporte, disponibilizando um canal de atendimento sobre informação relacionada (s) ao(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da **CONTRATANTE** quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

17.1.7 A **CONTRATADA** se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

17.2 Via Aparelho:

17.2.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet para todos os aparelhos descritos no Item 19.7 e 19.8, ficando a cargo da **CONTRATANTE** definir quantos e quais aparelhos (usuários) serão contemplados com o referido serviço;

17.2.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

17.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquia de 5 (Giga Bytes) para os aparelhos digitais, conforme os itens 7, 8, 25 e 26 constante na Planilha de Custo, no anexo II, e franquia de 10 GB (Giga Bytes) para os "mini modem" conforme os itens 3, 4, 5, 6, 21, 22, 23 e 24 constante na Planilha de Custo, no anexo II.

17.4 A **CONTRATADA** deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

17.5 Durante o Período de Maior Tráfego, a **CONTRATADA** deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

17.6 Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, ou seja,

mesmo ultrapassada a franquia contratada os serviços não poderão ser suspensos.

17.7 Ultrapassada a franquia contratada poderá ocorrer à redução da velocidade de navegação até a renovação do ciclo. Podendo a renovação ser solicitada pelo Gestor dos serviços. Conseqüentemente, iniciando um novo ciclo de faturamento.(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

17.2 Via Aparelho:

17.2.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet com velocidade de conexão nominal padrão de 1 Mbps para todos aparelhos descritos no Item 19.7, ficando a cargo da **CONTRATANTE** definir em quais aparelhos (usuários) serão contemplados com o referido serviço;

17.2.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

17.2.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

18. DA ÁREA DE COBERTURA:

18.1 O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio (Roaming) com outras operadoras não sendo necessária à realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (sim card) para execução desses serviços.

18.1.1 No tocante a área de cobertura da **CONTRATADA**, deverá haver disponibilidade de sinal em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Mato Grosso, com atendimento de dados, voz e SMS, de tal forma que estes sejam considerados atendidos, além de abranger todo o território nacional;

(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

18.2 Os órgãos e entidades contratantes poderão solicitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios do Estado de Mato Grosso ou em qualquer outro onde a operadora vencedora tenha ou venha a ter cobertura.(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

18.3 A empresa vencedora da licitação deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de "ROAMING" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados e principais cidades do território brasileiro.

18.4 A empresa vencedora do certame deverá prover "ROAMING" internacional nos países da América do Sul, Estados Unidos da América, Canadá, México, Portugal, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Alemanha, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suíça, Rússia, Ucrânia, Turquia, África do Sul, Índia, China, Indonésia, Cingapura, Japão e Austrália.

18.5 A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por acordos de "ROAMING" com outras operadoras.

19. DOS APARELHOS:

19.1 A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar em regime de comodato, aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, número de aparelhos celulares, compatíveis ao número de habilitações (linhas) contratadas, sendo que a mesma regra vale para os mini modems para acesso à internet móvel;

19.2 O contrato de Comodato terá como OBJETO, a transferência, pela **COMODANTE** (empresa contratada) ao **COMODATÁRIO** (órgão/entidade contratante), dos direitos de uso e gozo dos aparelhos supramencionados, que será disponibilizado pela empresa contratada em momento oportuno.

19.3 A empresa vencedora deverá entregar ao Órgão todos os aparelhos, carregadores, baterias e respectivos acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, e assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses no mínimo, conforme normas definidas pelo fabricante.

19.4 A empresa vencedora deverá prestar ou garantir a assistência técnica aos aparelhos disponibilizados durante o período contratual, devendo efetuar a substituição ou reparos, sem custo adicional à Administração Pública, nas seguintes condições:

19.4.1 Substituir qualquer aparelho móvel, mini modem ou chip que apresentar defeito no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação efetuada pela **CONTRATANTE**, desde que não constatado uso indevido do equipamento:

a) Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;

b) Em caso de extravio de qualquer natureza ou defeitos por uso indevido do aparelho, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados na tabela 1 (tempo para execução de serviços) e efetuar a cobrança dele ao **CONTRATANTE**, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por dispositivo/equipamento igual, similar ou superior as próprias expensas;

c) Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega do (s) aparelho(s) defeituoso a **CONTRATANTE**;

(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

19.4.2 Nos casos em que apresentarem qualquer tipo de problema nas baterias e/ou carregadores, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição ou reparo no mesmo prazo do item 19.4.1, a partir da notificação efetuada pela **CONTRATANTE**:

19.4.3 Em caso de furto ou roubo de um aparelho, a **CONTRATADA** será informada através de serviço pela internet ou Central de Atendimento, para que seja efetuado o bloqueio da linha e deverá mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, substituir o aparelho, no mesmo prazo do item 19.4.1, sendo o custo de substituição do aparelho responsabilidade da **CONTRATANTE**.

19.4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de aparelhos celulares e mini modem (USB e/ou Wifi) como unidade de reposição (backup), visando à continuidade da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais

Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674

Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br> - email: pregao@gestao.mt.gov.br



prestação dos serviços, aparelhos estes sem linha e sem cobrança de serviços enquanto não entrarem em atividade. (Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

19.5 O contrato de comodato terá sua vigência de acordo com a validade do contrato do serviço de telefonia móvel, sendo que a cada possível renovação do contrato fica a empresa CONTRATADA obrigada a substituir todos os aparelhos inicialmente fornecidos, ficando a CONTRATANTE obrigada a devolver à CONTRATADA os aparelhos anteriores, bem como seus acessórios, bateria, carregador e embalagem. (Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

19.6 Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições;

19.7 Do total de aparelhos celulares contratados, 20% deverão ser de linha executiva, com os seguintes requisitos mínimos:

- Sistema Operacional: IOS 9.0 (ou superior) ou Android 6.0 (ou superior)
- Viva Voz Integrado
- Câmera digital a partir de 12 megapixel com flash
- Câmera frontal a partir de 5 megapixel
- Agenda telefônica com o mínimo de 1000 (um mil registros)
- Toque MP3
- Touch Screen, bluetooth, Wi-fi, GPS
- Comando de voz
- EDGE, GPRS, 3G, 4G
- Alerta luminoso, sonoro e vibratorio
- Serviço de mensagens SMS, MMS e E-mail
- Processador de no mínimo de : quatro núcleos (Quad-Core)
- Memória interna 32GB
- Memória RAM de no mínimo de 2GB
- Display de no mínimo de 5"
- Bateria de no mínimo 2.000 mAh

MTGÁS
Fls. 059
Rub J

19.8 Os restantes 80% deverão ser aparelhos de linha média, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- Sistema Operacional: Android 6.0 (ou superior)
- Viva Voz Integrado
- Câmera digital a partir de 12 megapixel com flash
- Câmera frontal a partir de 5 megapixel
- Agenda telefônica com o mínimo de 1000 (um mil registros)
- Toque MP3
- Touch Screen, bluetooth, Wi-fi, GPS
- Comando de voz
- EDGE, GPRS, 3G, 4G
- Alerta luminoso, sonoro e vibratorio
- Serviço de mensagens SMS, MMS e E-mail
- Processador de no mínimo de : quatro núcleos (Quad-Core)
- Memória interna 16GB
- Memória RAM de no mínimo de 2GB
- Display de no mínimo de 5"
- Bateria de no mínimo 1.500 mAh

19.9 Aparelhos Mini Modem com Acesso para Internet Móvel com Tecnologia - 3G ou 4G -Modem no padrão: USB ou Wifi, a serem fornecidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; os dispositivos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviço de Dados Ilimitados mensais (Não cobrar excedente). (Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

19.10 A empresa contratada deverá entregar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, juntamente com cada aparelho celulares, o seguinte KIT Básico:

- 01 (uma) bateria nova;
- 01 (um) manual de instrução em português;
- 01 (um) carregador novo com fonte de alimentação bi-volt automático (110/220V).
- 01 (um) cabo de dados

(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

19.11 Após a assinatura do contrato, o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à CONTRATADA a data de entrega dos aparelhos e do início da prestação de serviços.

19.12 Os aparelhos deverão conter cores neutras e serão submetidos à CONTRATANTE para sua avaliação e posterior escolha.

19.13 Os aparelhos utilizado no Serviço Móvel Pessoal deve ser certificado pela ANATEL de acordo com as normas estabelecidas.

20. DO CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS:

20.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de suas linhas. A plataforma de gestão compreende em sistema de gestão online via Web,

acessível em navegadores de Internet por protocolo HTTP, que realiza a gerência e controle de todas as linhas habilitadas no âmbito esta aquisição. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

20.1.1 Definir o perfil de utilização de cada linha;

20.1.2 Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

20.1.3 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

20.1.4 Disponibilizar perfil de acesso, conforme indicação formal da Contratante, para acesso à plataforma de gestão. (Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

20.1.5 Permitir o agrupamento dos celulares em centro de custo e departamentos;

20.1.6 Permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do Nível de Serviço contratado;

20.1.7 Permitir que a **CONTRATANTE** realize solicitações de:

A) Relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas:

- Em formato.xls, .ods ou .txt (colunas separadas por vírgulas ou tabulações), de uso das linhas móveis habilitadas, quantificadas em valor monetário (R\$), em unidade de ligação e tempo de ligação (minutos);
- Por horário / calendário;
- Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo, etc;
- Número chamado (lista negra / lista branca);
- Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.
- Bloqueio de acessos e/ou serviços;
- Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
- Consulta, em tempo real, de saldo de utilização de cada linha no ciclo de faturamento vigente.

20.2 DAS FATURAS:

20.2.1 A fatura impressa a ser apresentada mensalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do seu vencimento, e sua versão eletrônica, deverá ter as seguintes características:

- a) A fatura deverá ser apresentada de duas formas, uma global e outra de forma individual, com detalhamento feito em folhas separadas, alusivo a cada "linha telefônica". Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo **Contratante**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio eletrônico, contendo o detalhamento das faturas e ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Fiscal do Contrato possa acompanhar a evolução das contas.
- b) As tarifas e medições constantes na fatura deverão corresponder ao intervalo entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês. Devendo, portanto, o primeiro intervalo de medição ser ajustado para terminar no último dia do mês, caso o início da prestação do serviço não coincida com o primeiro dia do mês.
- c) A fatura deverá apresentar as ligações detalhadas uma a uma, e de forma agrupada por: ligações locais para fixo, ligações locais para celular mesma operadora, ligações locais para celulares outras operadoras e ligações a cobrar.
- d) A fatura deverá apresentar de forma discriminada os quantitativos e valores referentes à: adicional de deslocamento, adicional por Roaming, pacotes de dados e demais serviços passíveis de cobrança.
- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o detalhamento das faturas na Internet (página da operadora), tanto na forma global quanto individualmente de cada terminal celular, para que a **CONTRATANTE** possa ter acesso direto, sempre que for necessário. As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente no formato PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, ou passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web. Caso o sistema não esteja disponível à contratante via internet, por motivos alheios, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, as faturas em formato eletrônico PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da solicitação formal.
- f) As faturas de outras operadoras telefônicas utilizadas pelos Órgãos/entidades **CONTRATANTES** deverão ser discriminadas e cobradas na própria fatura da empresa **CONTRATADA** e depois repassado o valor para a operadora que prestou o serviço.
- g) **Todas as faturas dos órgãos contratantes do Poder Executivo Estadual deverão ser disponibilizadas à Secretaria de Estado de Gestão - SEGES**, através da Superintendência de Patrimônio e Serviços - SPS, via Internet, através do e-mail: telefonia@gestao.mt.gov.br, ou por meio de um **Portal Web de acesso via Internet** que permitirá a **Superintendência de Patrimônio e Serviços em conjunto com a Coordenadoria de Serviço e gerencia de Telefonia**, efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas pelos órgãos/ entidades do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso. Ou por meio de mídia no endereço: Rua 3 (três), Lote 3 (três), Quadra 11 (onze) – Centro Político Administrativo – CPA - CEP: 78.049 – 295 – Cuiabá/MT, em formato TXT FEBRABAN, PDF ou Microsoft Access , uma cópia de todas as informações referentes às faturas dos órgãos/entidades **CONTRATANTES** do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, com o mesmo nível de detalhamento das faturas entregue para pagamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1 A empresa vencedora do certame licitatório fica obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

21.2 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

21.3 Disponibilizar aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual um atendimento diferenciado, por meio de SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais

Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674

Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> - email: pregao@gestao.mt.gov.br

consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20h;

21.4 Disponibilizar, sem ônus aos órgãos/entidades **CONTRATANTES**, os serviços de:

- Aviso de chamada perdida;
- Identificador de Chamadas;
- Chamada em Espera;
- Conferência;
- Consulta.

MTGÁS
Fls. 058
Fit -

21.5 Apresentar e disponibilizar aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

21.6 Oferecer o serviço de "ROAMING" nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser GSM ou CDMA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;

21.7 Declarar possuir o sistema de "ROAMING" internacional e cobrar as despesas com tais serviços em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário, observado o disposto no item **16** alínea "B".

21.8 Apresentar aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, no ato da assinatura do contrato, uma listagem com todos os países que possuem acordo de "ROAMING", seja direta ou indiretamente, sendo obrigatórios os países listados no item **18.4**;

21.9 Possibilitar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

21.10 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços licitados neste certame;

21.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer um canal de abertura de chamados para solicitações da **CONTRATANTE**, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

21.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

21.13 Indenizar terceiros e/ou órgão/entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

21.14 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, ou seja, qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;

21.15 Repassar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, durante a vigência dos Contratos a serem firmados, todos os preços e vantagens oferecidas a clientes de mesmo perfil da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos;

21.16 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

21.17 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

21.18 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

21.19 Fornecer números telefônicos e e-mail, por meio de consultoria especializada e central de atendimento da **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

21.20 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação da **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

21.21 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

21.22 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

21.23 Atender os colaboradores indicados pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES quando estes estiverem realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc;

21.24 Apresentar, mensalmente, fatura detalhada do serviço prestado aos órgãos/entidades contratantes, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), até 10 dias úteis após o fechamento do ciclo de faturamento:

A) O ciclo de faturamento deverá ser unificado para todas as linhas habilitadas no mesmo CNPJ;

B) O arquivo eletrônico deverá ser entregue em CD-ROM ou outra mídia ao órgão/entidade **CONTRATANTE**, no formato Excel, TXT ou Access, e seu formato e mecanismo de entrega deverão ser definidos pelo órgão/entidade **CONTRATANTE** em conjunto com a empresa **CONTRATADA**;

C) No arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), deverá conter a discriminação de todas as ligações, correspondentes aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;

(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

21.25 Encaminhar, mensalmente, durante a vigência do contrato, por meio eletrônico ou físico, no formato já indicado neste Termo de Referência, separado por órgão/entidade, os arquivos das faturas detalhadas referentes às despesas de todos os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual **CONTRATANTES**, à Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES;

21.26 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais

Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674

Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> - email: pregao@gestao.mt.gov.br

- 21.27 O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de servidor (es) designado(s) pelo órgão/entidade **CONTRATANTE**.
- 21.28 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 21.29 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 21.30 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Gestão;
- 21.31 Manter um preposto para representar a licitante vencedora, durante o período de vigência do contrato;
- 21.32 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
- 21.33 A licitante vencedora deverá manter serviço de atendimento a cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 21.34 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;
- 21.35 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao Governo do Estado de Mato Grosso;
- 21.36 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa **CONTRATADA**;
- 21.38 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 21.39 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 21.40 A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na contratação.
- 21.41 Disponibilizar a exportação e/ou migração de dados, para o Software de Gestão da **CONTRATANTE**, permitindo a leitura de arquivos XML, TXT e FEBRABAM, conforme necessidade da **CONTRATANTE**:
- A) A disponibilização dos dados quando solicitado deverão obedecer ao formato definido pela contratante conforme os arquivos acima enunciados;
- B) Todas e quaisquer informações produzidas em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato são sigilosas e de propriedade exclusiva Governo do Estado de Mato Grosso, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da **CONTRATANTE**.
(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).
- 21.42 Acatar as orientações da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 21.43 Prestar informações à Secretaria de Estado de Gestão - SEGES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 21.44 Cumprir os critérios estabelecidos na sessão 19 – Dos aparelhos, para a celebração do contrato de comodato.
- 21.45 Comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 21.46 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 21.47 Tendo agido com culpa ou dolo, responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 21.48 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 21.49 A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 21.50 É expressamente vedado a **CONTRATADA**, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 21.51 A **CONTRATADA** deverá recolher e realizar o descarte ambientalmente sustentável dos aparelhos telefônicos, em especial das baterias.
- 21.52 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações e Decreto Estadual 2.067/2009.

18 22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 22.1 O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:
- 22.1.1 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais
Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674
Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br> - email: pregao@gestao.mt.gov.br

- 22.1.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **contratada** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 22.1.3 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 22.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **Contratada**;
- 22.1.5 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 22.1.6 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;
- 22.1.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste termo de referência e em edital.
- 22.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 22.1.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 22.1.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- 22.1.11 Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 22.1.12 Respeitar as Normas da ANATEL;
- 22.1.13 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 22.1.14 Aplicar as multas e sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 22.1.15 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato e em sua proposta;
- 22.1.16 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 22.1.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.1.16 Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** e a Secretaria de Gestão/SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

23. DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

23.1 Prazo para assinatura do contrato:

23.1.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade **Contratante**, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

23.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

23.2 O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

23.3 A execução dos serviços, que serão objeto de subcontratação, neste caso se fará mediante autorização do Órgão/Entidade Contratante, onde a responsabilidade pelo ônus do serviço será da licitante, sem prejuízo a execução da atividade, atendendo os prazos e a qualidade exigida no Termo de Referência, Edital e Contrato. A licitante, neste caso, deverá apresentar em nome da subcontratada as mesmas documentações exigidas da licitante no momento de sua habilitação. (Conforme o Art. 72 da Lei 8.666/1993);(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

23.3.1 O Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional e Internacional, originados de terminais móveis (item 39 a 50 do Lote Único, 5 - DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS), poderão ser prestados por meio de subcontratação de empresas que estejam autorizadas pela ANATEL; (Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

23.3.1.1 No caso descrito acima, a Contratada será a única responsável legal pelo correto fornecimento dos serviços perante a Contratante."(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

23.4 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo **Contratante**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

23.5 Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Contratante** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **Contratada** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

23.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

23.7 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de

documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.

23.8 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

23.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, Edital, Contrato e seus anexos.

23.10 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.11 A conformidade dos aparelhos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada, juntamente, com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.13 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

23.14 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.15 A **CONTRATANTE** monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

23.16 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal da **CONTRATANTE** deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- A) Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- B) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- C) A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;
- D) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- E) A satisfação da **CONTRATANTE**.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

24.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **contratada** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do **CONTRATANTE**;

24.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

24.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

24.4. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

24.5. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

24.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

24.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

24.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

24.9. O pagamento será efetuado a **contratada** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

24.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

24.11. Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.

24.12. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela **contratada** do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação

24.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais

Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674

Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> - email: pregao@gestao.mt.gov.br



24.14 A Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

24.15 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

24.16 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glossa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

24.17 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante deste Termo de Referência.

24.18 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Fatura, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

24.19 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

24.20 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades locais e longa distância nacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

24.21 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

MTGAS
Fls. 057
Rub.

25. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

25.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
- a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- c) Fiança bancária, observado o modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

25.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

25.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

25.3.1 A retenção efetuada com base no item 25.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

25.3.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 25.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

25.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

25.6. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- 26.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- 26.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 26.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 26.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 26.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 26.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 26.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,
- 26.1.3.3. Não manter a proposta,
- 26.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,
- 26.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,
- 26.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- 26.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo,
- 26.1.3.8. Cometer fraude fiscal,
- 26.1.3.9. Fazer declaração falsa,
- 26.1.3.10. Fraudar na execução do contrato.



SEGES

SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃOGOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃOSUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fis.: _____

Ass.: _____

26.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2 A multa eventualmente imposta à **contratada**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

26.3 Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade **contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

26.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o **ÓRGÃO/ENTIDADE contratante** proceder à cobrança judicial da multa;

26.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causas ao **ÓRGÃO/ENTIDADE contratante**.

26.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

26.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.8 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

26.9 A **CONTRATADA** terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação do Órgão/entidade **CONTRATANTE**, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

TABELA 1

TEMPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Nº ORDEM	ATIVIDADES TÉCNICAS NAS OPERADORAS	TEMPO PARA EXECUÇÃO
1	NOVA HABILITAÇÃO	ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
2	DESATIVAÇÃO LINHA	ATÉ 24 HORAS
3	ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
4	DESATIVAÇÃO DE SERVIÇOS	ATÉ 24 HORAS
5	BLOQUEIO LINHA	ATÉ 24 HORAS
6	DESBLOQUEIO LINHA	ATÉ 24 HORAS
7	TROCA DE NÚMERO	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
8	ROAMING INTERNACIONAL	ATÉ 72 HORAS
9	FORNECIMENTO DE CHIP-SIM CARD	ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
10	FORNECIMENTO DE APARELHOS	ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
11	TROCA DE CHIP-SIM CARD	ATÉ 24 HORAS
12	MIGRAÇÃO E ATIVAÇÃO DE NÚMERO PORTADO PARA O CONTRATO	ATÉ 03 DIAS ÚTEIS
13	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	ATÉ 10 DIAS ÚTEIS

(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

26.10 De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela a seguir:

TABELA 2

PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DA NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		PONTOS
Nº ORDEM	NÃO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES	
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação linha	0,3
3	Ativação de serviços	0,5

PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DA NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ORDEM	NÃO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES	PONTOS
4	Desativação de serviços	0,3
5	Bloqueio linha	0,3
6	Desbloqueio linha	0,3
7	Troca de número	0,3
8	Roaming internacional	0,5
9	Fornecimento de CHIP-SIM CARD	0,3
10	Fornecimento de aparelhos	0,5
11	Troca de CHIP-SIM CARD	0,5
12	Migração e ativação de número portado para o contrato	0,5
13	Transferência de titularidade	0,3
14	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
15	Cobrança por serviços não prestados	0,3
16	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
17	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
18	Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5
19	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
20	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5

26.11 Mensalmente serão apurados os somatórios da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo.

TABELA 3

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÕES
1(UM) PONTO	MULTA CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
2 (DOIS) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 4% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
3 (TRES) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 6% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
4 (QUATRO) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 8% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
5 (CINCO) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
ACIMA DE 5 (CINCO) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO SERÁ ACRESCIDA DE 2% PARA CADA PONTO ADICIONAL A 5 (CINCO) PONTOS, ATÉ O LIMITE DE 30% DO VALOR DA FATURA

26.12 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais
Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674
Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> - email: pregao@gestao.mt.gov.br

SEGES

SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fls.: _____

Ass.: _____

Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

26.13 No caso da **CONTRATADA** somar 16 (dezesseis) ou mais pontos fica facultado ao **CONTRATANTE** à rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

26.14 Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será feita concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pela **CONTRATANTE** com terceiros.

26.15 Os prazos relativos à portabilidade de códigos de acesso deverão observar aqueles previstos na Resolução ANATEL Nº 460, de 19 de março de 2007 e posteriores atualizações.

26.16 Em casos excepcionais e devidamente justificados, os prazos acima mencionados, na tabela 1, poderão ser prorrogados respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e posterior atualização.(Alterado o texto conforme Informação Técnica acostada aos autos nas folhas 755 a 771).

26.17 A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

23

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 Licitação, por **Pregão Eletrônico**, visando o menor preço, por **LOTE ÚNICO**, assegurada a qualidade, bem como possível exigência quanto à comprovação legal que pode realizar os serviços ofertados;

27.2 Os significados dos termos utilizados no presente Termo de Referência são os seguintes:

A) **CONTRATANTE**: Órgãos/Entidades do poder Executivo Estadual;

B) **CONTRATADA**: licitante vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

C) **FISCAL DO CONTRATO**: Servidor designado formalmente para representar a **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.

D) **GESTOR DO CONTRATO**: é o Órgão da Administração Estadual responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos advindos da Ata de Registro de Preços.

27.3 Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

27.4 Os aparelhos deverão ser entregues nas unidades designadas pelos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, que aderirem à Ata de Registro de Preço, para as modalidades de serviços aqui discriminados, conforme suas necessidades e especificações, em todo o território do Estado de Mato Grosso.

27.5 Ocorrendo motivo de força maior, a **CONTRATADA** notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a **CONTRATANTE** fornecer outras instruções por escrito, a **CONTRATADA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

27.6 Para o caso de mudança de Operadora devem ser observados os dispostos nos art. 17 do Plano Geral de Outorgas e art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPGO/SLTI nº 1, de 6/8/02e alterações pertinentes a essas observações.

27.7 A prestadora de serviço deverá disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL nº. 43.151, de 13 de março de 2004.

27.8 Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar informações através de mensagem gravada ou por outro meio de comunicação sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma, ficando a seu encargo informar as alterações dos números telefônicos;

27.9 Será admitida a mudança do prefixo, desde que obedecidas as condições estabelecidas pela ANATEL, com relação à mensagem de interceptação para mudança de numeração.

27.10 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Gestão;

27.11 São partes integrantes deste Termo de Referência:

- anexo i – modelo de carta de fiança bancária para garantia de execução contratual (anexo VI deste edital)
- anexo ii - planilha de custo (anexo I deste edital).

Cuiabá, 30 de Março de 2017.

Elaboradores:

Naianne Faria Lima de Carvalho
Coordenadora de Serviços
(original assinado)

Bianca Miccolis Guimarães
Gerente de Telefonia
(original assinado)

De acordo:

SEGES

SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fls.: _____

Ass.: _____

Odenir Pinheiro da Silva Junior
Superintendente de Patrimônio e Serviços
(original assinado)

Robson Gonçalves de Lima
Secretário Adjunto de Patrimônio e Serviços
(original assinado)

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 - DA ANALISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001 - B/2015/SPS/SEGES, PLANILHA e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 - DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Estando analisado e aprovado o Termo de Referência nº 001 - B/2015/SPS/SEGES inerente e face aos processos e documentos vinculantes AUTORIZO os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para fins de Registro de Preços, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: _____ / _____ /2017.

Julio Cesar Modesto Santos
Secretário de Estado de Gestão
(original assinado)

MTGÁS
Fls.059
Rob JPL



ANEXO IV

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A
SEGES

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO .
Nº. 031/2017/SEGES TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 031/2017/SEGES, DECLARA, sob as
penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9 da Lei 8666/93 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar nº 04/90),
- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/1993;

Local, _____/_____/_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

SEGES

SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃO



GOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

FIs.: _____

Ass.: _____

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

MTGÁS
Fis. Ogg
44

A

SEGES

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 031/2017/SEGES TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. 031/2017/SEGES, DECLARA, sob as penas da
lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

MTGÁS
Fls. 060
R b
epl

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xxx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xxx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Órgão/unidade Contratante para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Órgão/unidade Contratante.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Órgão/unidade Contratante.
7. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Órgão/unidade Contratante se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Órgão/unidade Contratante qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

SEGESSECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃOGOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fls.: _____

Ass.: _____

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 000/2017/SEGES
PROCESSO: N°. 000.000/20xx/SEGES.
PREGÃO: N° 000/0000/SEGES.

MTGÁS
 Fls. 069
 Rub. 14

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, situada no Centro Político Administrativo, Bloco III, CEP: 78049-005, Cuiabá/MT, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade sob nº _____, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionadas, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2017, do tipo _____, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006.186/2014, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

<u>EMPRESA</u>	
<u>CNPJ</u>	
<u>ENDEREÇO</u>	
<u>REPRESENTANTE:</u>	<u>Nome:</u> <u>CPF:</u> <u>RG:</u>
<u>CONTATO (TELEFONE)</u>	(XX)

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/1993 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 840/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTE, para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

<u>LOTE (XX)</u>	
<u>EMPRESA:</u>	
<u>Item</u>	<u>Especificação</u>
<u>VALOR TOTAL LOTE (XX) R\$</u>	()

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades conforme Informação Técnica emitida pela Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEAPS/SEGES - órgão gerenciador do serviço licitado.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos órgãos ou entidades participantes, será em consonância com a Informação Técnica emitida pela Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEAPS/SEGES - órgão gerenciador

do serviço licitado.

2.3.1. Excepcionalmente a SEGES poderá remanejar entre os participantes da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados, desde que devidamente justificado pelo órgão adeso, conforme o artigo 77, VII do Decreto Estadual nº 840/2017.

MTGÁS
Fls. 102
Fub 11

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
- II – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços deverá ser de, no máximo, até o quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 84, §2º do Decreto nº. 840/2017.
- III – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

- a) termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- b) planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;
- c) comprovação de vantajosidade da adesão carona, nos termos da Orientação Técnica nº 463/2012 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado para a Administração Pública em condições equivalentes;
- d) comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;
- e) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes;
- f) parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

4.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

4.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO emitirá a respectiva autorização.

4.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO as eventuais sanções aplicadas.

4.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, por meio da Coordenadoria de Autorizações e Registro de Preços, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de registro de preços.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo **extrato da Ata**.

MTGÁS
Fls. 062
Rub 14

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual n. 840/2017 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o subitem 8.2 passarão por análise contábil (se for o caso) e jurídica da Superintendência de Aquisições Governamentais, cabendo ao Secretário de Estado de Gestão a decisão sobre o pedido.

8.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.6. Fracassada a negociação com a adjudicatária, a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço compatível com o de mercado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso nas negociações.

8.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.8. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.9. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar inexistente a negociação com as demais empresas classificadas

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1993, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. A adjudicatária deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais
Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674
Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> - email: pregao@gestao.mt.gov.br

MTGÁS
Fls. 063
10/04

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG
Fls.: _____
Ass.: _____

previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única;
b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos órgãos e entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/1.993 e do Decreto Estadual nº 840/2017;

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

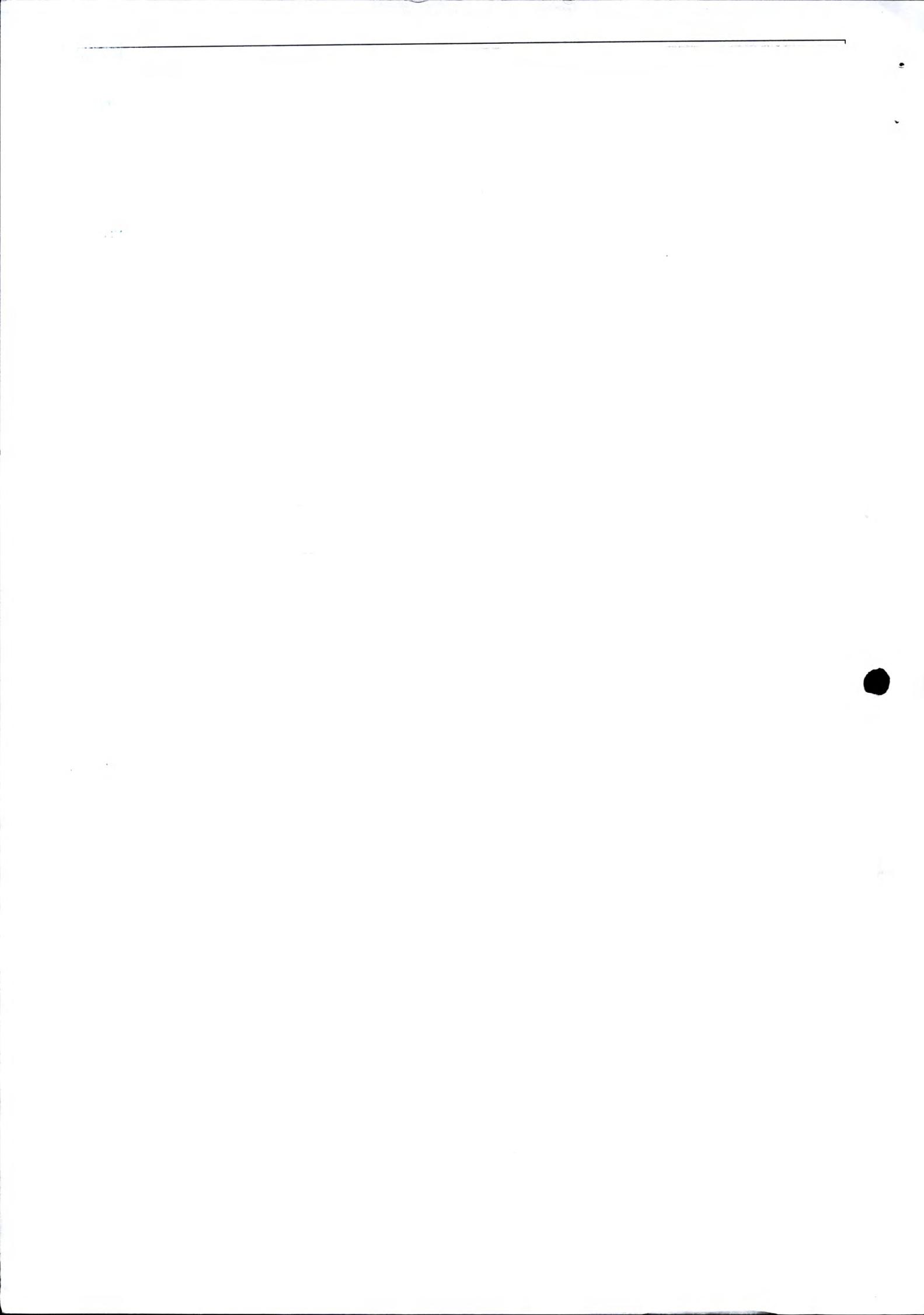
Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2017.

SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO

SECRETÁRIO ADJUNTO ADMINISTRAÇÃO/SEGES

REPRESENTANTE DA EMPRESA

REPRESENTANTE DA EMPRESA





ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

MTGÁS

Fls. 064

Pág. 1/1

NOTAS EXPLICATIVAS: Os espaços existentes neste modelo de Contrato, bem como os itens ressaltados devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam produzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens recebem notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM _____ E A
EMPRESA _____

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) _____, doravante denominada contratante, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo (a) _____, portador do RG _____ e do CPF nº _____ e de outro lado à Empresa _____, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, residente à _____, nº _____, município de _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____. Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº ____/2016/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2017/SEGES, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº _____, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor
001	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	000	R\$
002	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			

Nota: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais

Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674

Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> - email: pregao@gestao.mt.gov.br

execução do contrato.

3.6 DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.6.1 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.

3.6.2 Serviço Móvel Pessoal – Ligações Locais (VC1) abrangendo os serviços de Roaming Nacional e Internacional, para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (na unidade tarifária de minuto), de acordo com o PLANO DE SERVIÇO que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações (Ligações Locais Móvel - Fixa, Ligações Móvel-Móvel (mesma operadora), Ligações Móvel-Móvel (outras operadoras), Roaming Móvel - Fixo, Roaming Móvel-Móvel, Acesso à Caixa Postal, Assinatura Mensal), bem como, o fornecimento inicial em regime de comodato, dos aparelhos devidamente habilitados.

A) Assinatura mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel, com o programa de gestão on-line e outra ferramenta disponibilizada pela empresa como e-mail e central de atendimento, permitindo que seja feito pela CONTRATANTE o perfil de uso de cada acesso móvel, através de software disponibilizado via WEB, de maneira individualizada, através de senha e login independentes, que possam controlar seus custos, com a permissão das seguintes funcionalidades:

- ✓ Permitir bloquear chamadas para os prefixos/números definidos na lista;
- ✓ Permitir originar chamadas apenas para os prefixos/número definidos na lista;
- ✓ No controle de horário, ter a possibilidade de estabelecer horários nos quais será permitido originar chamadas;
- ✓ Possibilidade de definir os seguintes itens na configuração de um calendário:
 - I - Data Inicial e Data final;
 - II - Dias da semana (Dom, Seg, Ter, Qua, Qui, Sex, Sab);
 - III - Feriados (feriados nacionais e feriados configurados pelo gestor);
 - IV - Hora Inicial e Hora Final;
 - V - Controle de horário;
- ✓ Permitir ao Gestor estabelecer um limite de consumo, que corresponde à quantidade máxima em valor monetário (R\$) e/ou por minutos, a que a linha pode consumir em um ciclo de faturamento;
- ✓ Permitir ao Gestor alterar o valor e/ou minuto do limite de consumo a qualquer momento do ciclo de faturamento;
- ✓ Permitir bloquear quaisquer chamadas LDN e LDI realizada pela linha/conta;
- ✓ Permitir bloquear quaisquer chamadas com código de operadora diferente da licitante vencedora;
- ✓ Permitir bloquear determinados tipos de chamadas (VC1) para não serem utilizados;
- ✓ Permitir bloqueio para lista de tipos de chamada (tarifas)

B) Serviço VC móvel-móvel (mesma operadora) – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

C) Serviço VC móvel-móvel (outras operadoras) – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

D) Serviço VC1 móvel-fixo – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

E) Possibilidade de "ROAMING" nacional e internacional;

F) Assinatura Tarifa "zero" - Serviço que permite ligações entre celulares do mesmo CNPJ sem tarifação, para tanto, o celular que origina as chamadas deve ter o serviço contratado;

G) Envio SMS – Serviço de Mensagem de Texto;

H) AD – Adicional de chamada – Valor adicional fixo, cobrado quando o usuário estiver fora da área de habilitação do aparelho, por chamada recebida ou originada fora de sua Área de Mobilidade.

I) DESLOCAMENTO 2 (DSL2) = chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;

J) Acesso Caixa Postal – Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;

K) Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Móvel-Móvel, (VC2 – MM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades do estado do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal.

L) Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional idêntico a área de origem, Móvel-Fixo (VC2 – MF), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal.

M) Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional distinto da área de origem, Móvel-Móvel (VC3 – MM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Paraná e Santa Catarina (área 5), e Rio Grande do Sul (área 6), e estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e estado de São Paulo da Região III.

N) Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a área com primeiro dígito código nacional distinto da área de origem, Móvel-Fixo (VC3 – MF), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados nas áreas de

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais

Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674

Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> - email: pregao@gestao.mt.gov.br

registro das localidades dos estados do Paraná e Santa Catarina (área 5), e Rio Grande do Sul (área 6), e estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e estado de São Paulo da Região III.

O) Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Móvel (LDI – MM), assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados em outros países.

P) Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel- Fixo (LDI – MF), assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados em outros países.

3.7 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

3.7.1 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada;

3.7.2 As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;

3.7.3 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

3.8 TECNOLOGIA:

3.8.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM, WCDMA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério dos órgãos/Entidades do poder executivo estadual será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela CONTRATADA, aquela que melhor atender as suas necessidades.

3.8.2 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento os Órgãos/Entidades do Estado de Mato Grosso poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia o problema deverá ser solucionado quando da substituição do parque.

3.9 DO PLANO CORPORATIVO:

3.9.1 Para ligações entre os acessos contratados (mesmo CNPJ) terão tarifa zero:

A) Ligações ilimitadas VC1; VC2 e VC3, quando estas forem originadas por acessos localizados dentro de sua área de registro;

B) Adicional de chamada – AD;

C) Deslocamento – DLS2.

3.9.2 A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade da CONTRATANTE, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, em qualquer momento ou situação;

3.9.3 Pela utilização dos terminais (acessos/linhas) habilitados não serão objeto de cobrança a assinatura e o uso de serviços de identificação de chamada;

3.9.4 As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em "ROAMING", sendo repassadas as informações, imediatamente à volta do funcionamento do mesmo;

3.9.5 Serviços gratuitos de gestão on-line das linhas contratadas;

3.10 DO ACESSO À INTERNET:

3.10.1 Via modem:

3.10.1.1 Para a prestação de serviço de acesso à Internet via mini modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

3.10.1.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, e sob demanda, internacional.

3.10.1.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.

3.10.1.4 Os modelos de dispositivos de comunicação de dados a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora

3.10.1.5 Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

A) Permitir tráfego de dados;

B) Antena embutida;

C) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário e termo de Garantia;

D) Compatibilidade com qualquer Sistema Operacional.

E) Mini Modem com interface USB ou Wifi."

3.10.1.6 A CONTRATADA se obriga a prestar suporte, disponibilizando um canal de atendimento sobre informação relacionada (s) ao(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

3.10.1.7 A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados...

3.10.2 Via Aparelho:

3.10.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet para todos os aparelhos descritos

no Item 19.7 e 19.8, ficando a cargo da CONTRATANTE definir quantos e quais aparelhos (usuários) serão contemplados com o referido serviço;

3.10.2.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

3.10.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquia de 5 (Giga Bytes) para os aparelhos digitais, conforme os itens 7, 8, 25 e 26 constante na Planilha de Custo, no anexo II, e franquia de 10 GB (Giga Bytes) para os "mini modem" conforme os itens 3, 4, 5, 6, 21, 22, 23 e 24 constante na Planilha de Custo, no anexo II.

3.10.4 A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

3.10.5 Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

3.10.6 Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, ou seja, mesmo ultrapassada a franquia contratada os serviços não poderão ser suspensos.

3.10.7 Ultrapassada a franquia contratada poderá ocorrer à redução da velocidade de navegação até a renovação do ciclo. Podendo a renovação ser solicitada pelo Gestor dos serviços. Conseqüentemente, iniciando um novo ciclo de faturamento.

3.10.1.8 A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

3.10.2 Via Aparelho:

3.10.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet com velocidade de conexão nominal padrão de 1 Mbps para todos aparelhos descritos no Item 3.12.5, ficando a cargo da CONTRATANTE definir em quais aparelhos (usuários) serão contemplados com o referido serviço;

3.10.2.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

3.10.2.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

3.11 DA ÁREA DE COBERTURA:

3.11.1 O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio (Roaming) com outras operadoras não sendo necessária à realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (sim card) para execução desses serviços.

3.11.1.1 No tocante a área de cobertura da CONTRATADA, deverá haver disponibilidade de sinal em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Mato Grosso, com atendimento de dados, voz e sms, de tal forma que estes sejam considerados atendidos, além de abranger todo o território nacional;

3.11.2 Os órgãos e entidades contratantes poderão solicitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios do Estado de Mato Grosso ou em qualquer outro onde a operadora vencedora tenha ou venha a ter cobertura.

3.11.3 A empresa vencedora da licitação deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de "ROAMING" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados e principais cidades do território brasileiro.

3.11.4 A empresa vencedora do certame deverá prover "ROAMING" internacional nos países da América do Sul, Estados Unidos da América, Canadá, México, Portugal, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Alemanha, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suíça, Rússia, Ucrânia, Turquia, África do Sul, Índia, China, Indonésia, Cingapura, Japão e Austrália.

3.11.5 A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por acordos de "ROAMING" com outras operadoras.

3.12 DOS APARELHOS:

3.12.1 A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar em regime de comodato, aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, número de aparelhos celulares, compatíveis ao número de habilitações (linhas) contratadas, sendo que a mesma regra vale para os mini modems para acesso à internet móvel;

3.12.2 O contrato de Comodato terá como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE (empresa contratada) ao COMODATÁRIO (órgão/entidade contratante), dos direitos de uso e gozo dos aparelhos supramencionados, que será disponibilizado pela empresa contratada em momento oportuno.

3.12.3 A empresa vencedora deverá entregar ao Órgão todos os aparelhos, carregadores, baterias e respectivos acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, e assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses no mínimo, conforme normas definidas pelo fabricante.

3.12.4 A empresa vencedora deverá prestar ou garantir a assistência técnica aos aparelhos disponibilizados durante o período contratual, devendo efetuar a substituição ou reparos, sem custo adicional à Administração Pública, nas seguintes condições:

3.12.4.1 Substituir qualquer aparelho móvel, mini modem ou chip que apresentar defeito no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação efetuada pela CONTRATANTE, desde que não constatado uso indevido do equipamento;



a) Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;

b) Em caso de extravio de qualquer natureza ou defeitos por uso indevido do aparelho, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados na tabela 1 (tempo para execução de serviços) e efetuar a cobrança dele ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por dispositivo/equipamento igual, similar ou superior as próprias expensas;

c) Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega do (s) aparelho(s) defeituoso a CONTRATANTE;

3.12.4.2 Nos casos em que apresentarem qualquer tipo de problema nas baterias e/ou carregadores, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou reparo no mesmo prazo do item 3.12.4.1, a partir da notificação efetuada pela CONTRATANTE;

3.12.4.3 Em caso de furto ou roubo de um aparelho, a CONTRATADA será informada através de serviço pela internet ou Central de Atendimento, para que seja efetuado o bloqueio da linha e deverá mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, substituir o aparelho, no mesmo prazo do item 3.12.4.1, sendo o custo de substituição do aparelho responsabilidade da CONTRATANTE.

3.12.4.4 A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de aparelhos celulares e mini modem (USB e/ou Wifi) como unidade de reposição (backup), visando à continuidade da prestação dos serviços, aparelhos estes sem linha e sem cobrança de serviços enquanto não entrarem em atividade.

3.12.5 O contrato de comodato terá sua vigência de acordo com a validade do contrato do serviço de telefonia móvel, sendo que a cada possível renovação do contrato fica a empresa CONTRATADA obrigada a substituir todos os aparelhos inicialmente fornecidos, ficando a CONTRATANTE obrigada a devolver à CONTRATADA os aparelhos anteriores, bem como seus acessórios, bateria, carregador e embalagem.

3.12.6 Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições;

3.12.7 Do total de aparelhos celulares contratados, 20% deverão ser de linha executiva, com os seguintes requisitos mínimos:

- Sistema Operacional: IOS 9.0 (ou superior) ou Android 6.0 (ou superior)
- Viva Voz Integrado
- Câmera digital a partir de 12 megapixel com flash
- Câmera frontal a partir de 5 megapixel
- Agenda telefônica com o mínimo de 1000 (um mil registros)
- Toque MP3
- Touch Screen, bluetooth, Wi-fi, GPS
- Comando de voz
- EDGE, GPRS, 3G, 4G
- Alerta luminoso, sonoro e vibratorio
- Serviço de mensagens SMS, MMS e E-mail
- Processador de no mínimo de : quatro núcleos (Quad-Core)
- Memória interna 32GB
- Memória RAM de no mínimo de 2GB
- Display de no mínimo de 5"
- Bateria de no mínimo 2.000 mAh

3.12.8 Os restantes 80% deverão ser aparelhos de linha média, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- Sistema Operacional: Android 6.0 (ou superior)
- Viva Voz Integrado
- Câmera digital a partir de 12 megapixel com flash
- Câmera frontal a partir de 5 megapixel
- Agenda telefônica com o mínimo de 1000 (um mil registros)
- Toque MP3
- Touch Screen, bluetooth, Wi-fi, GPS
- Comando de voz
- EDGE, GPRS, 3G, 4G
- Alerta luminoso, sonoro e vibratorio
- Serviço de mensagens SMS, MMS e E-mail
- Processador de no mínimo de : quatro núcleos (Quad-Core)
- Memória interna 16GB
- Memória RAM de no mínimo de 2GB
- Display de no mínimo de 5"
- Bateria de no mínimo 1.500 mAh

3.12.9 Aparelhos Mini Modem com Acesso para Internet Móvel com Tecnologia - 3G ou 4G -Modem no padrão: USB ou Wifi, a serem fornecidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; os dispositivos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviço de Dados Ilimitados mensais (Não cobrar excedente).

3.12.10 A empresa contratada deverá entregar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, juntamente com cada aparelho celulares, o seguinte KIT Básico:

- MTGÁS
Fls. 066
Rub M*
- 01 (uma) bateria nova;
 - 01 (um) manual de instrução em português;
 - 01 (um) carregador novo com fonte de alimentação bi-volt automático (110/220v).
 - 01 (um) cabo de dados

3.12.11 Após a assinatura do contrato, o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à CONTRATADA a data de entrega dos aparelhos e do início da prestação de serviços.

3.12.12 Os aparelhos deverão conter cores neutras e serão submetidos à CONTRATANTE para sua avaliação e posterior escolha.

3.12.13 Os aparelhos utilizado no Serviço Móvel Pessoal deve ser certificado pela ANATEL de acordo com as normas estabelecidas.

3.13 DO CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS:

3.13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de suas linhas. A plataforma de gestão compreende em sistema de gestão online via Web, acessível em navegadores de Internet por protocolo HTTP, que realiza a gerência e controle de todas as linhas habilitadas no âmbito esta aquisição. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

3.13.1.1 Definir o perfil de utilização de cada linha;

3.13.1.2 Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

3.13.1.3 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

3.13.1.4 Disponibilizar perfil de acesso, conforme indicação formal da Contratante, para acesso à plataforma de gestão.

3.13.1.5 Permitir o agrupamento dos celulares em centro de custo e departamentos;

3.13.1.6 Permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do Nível de Serviço contratado;

3.13.1.7 Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:

A) Relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas:

- Em formato .xls, .ods ou .txt (colunas separadas por vírgulas ou tabulações), de uso das linhas móveis habilitadas, quantificadas em valor monetário (R\$), em unidade de ligação e tempo de ligação (minutos);
- Por horário / calendário;
- Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo, etc;
- Número chamado (lista negra / lista branca);
- Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.
- Bloqueio de acessos e/ou serviços;
- Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
- Consulta, em tempo real, de saldo de utilização de cada linha no ciclo de faturamento vigente.

3.13.2 DAS FATURAS:

3.13.2.1 A fatura impressa a ser apresentada mensalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do seu vencimento, e sua versão eletrônica, deverá ter as seguintes características:

a) A fatura deverá ser apresentada de duas formas, uma global e outra de forma individual, com detalhamento feito em folhas separadas, alusivo a cada "linha telefônica". Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio eletrônico, contendo o detalhamento das faturas e ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Fiscal do Contrato possa acompanhar a evolução das contas.

b) As tarifas e medições constantes na fatura deverão corresponder ao intervalo entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês. Devendo, portanto, o primeiro intervalo de medição ser ajustado para terminar no último dia do mês, caso o início da prestação do serviço não coincida com o primeiro dia do mês.

c) A fatura deverá apresentar as ligações detalhadas uma a uma, e de forma agrupada por: ligações locais para fixo, ligações locais para celular mesma operadora, ligações locais para celulares outras operadoras e ligações a cobrar.

d) A fatura deverá apresentar de forma discriminada os quantitativos e valores referentes à: adicional de deslocamento, adicional por Roaming, pacotes de dados e demais serviços passíveis de cobrança.

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar o detalhamento das faturas na Internet (página da operadora), tanto na forma global quanto individualmente de cada terminal celular, para que a CONTRATANTE possa ter acesso direto, sempre que for necessário. As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente no formato PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, ou passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web. Caso o sistema não esteja disponível à contratante via internet, por motivos alheios, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as faturas em formato eletrônico PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da solicitação formal.

f) As faturas de outras operadoras telefônicas utilizadas pelos Órgãos/entidades CONTRATANTES deverão ser discriminadas e cobradas na própria fatura da empresa CONTRATADA e depois repassado o valor para a operadora que prestou o serviço.

g) Todas as faturas dos órgãos contratantes do Poder Executivo Estadual deverão ser disponibilizadas à Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, através da Superintendência de Patrimônio e Serviços - SPS, via Internet, através do e-mail: telefonia@gestao.mt.gov.br, ou por meio de um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a Superintendência de Patrimônio e Serviços em conjunto com a Coordenadoria de Serviço e gerencia de Telefonia, efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas pelos órgãos/ entidades do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso. Ou por meio de mídia no endereço: Rua 3 (três), Lote 3 (três), Quadra 11 (onze) – Centro Político Administrativo – CPA - CEP: 78.049 – 295 – Cuiabá/MT, em formato TXT FEBRABAN, PDF ou Microsoft Access , uma



cópia de todas as informações referentes às faturas dos órgãos/entidades CONTRATANTES do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, com o mesmo nível de detalhamento das faturas entregue para pagamento.

3.14 A prestadora de serviço deverá disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL nº. 43.151, de 13 de março de 2004.

3.15 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar informações através de mensagem gravada ou por outro meio de comunicação sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma, ficando a seu encargo informar as alterações dos números telefônicos;

3.16 Será admitida a mudança do prefixo, desde que obedecidas as condições estabelecidas pela ANATEL, com relação à mensagem de interceptação para mudança de numeração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 4.17 fluirá a partir da respectiva data de regularização;

4.2 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.3 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral de Preços – IGP-DI da FGV do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.4 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.6 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.7 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.8 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

4.9 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.10 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.11 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.12 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.14 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.15 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

4.16 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

4.17 Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.

4.18 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação

4.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.20 A Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

4.21 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

4.22 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à

CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.23 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante deste contrato.

4.24 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Fatura, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

4.25 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

4.26 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades locais e longa distância nacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

4.27 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
-----	-----	-----

Nota: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contida no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de _____ meses, podendo ser prorrogado, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Nota: Deve guardar conformidade com o Edital. Fica a critério do Órgão Contratante fixar o prazo de vigência que atenda a sua necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
 a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
 c) Fiança bancária, observado o modelo do **Anexo VI** do edital.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.3.1 A retenção efetuada com base no item 7.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.6. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

Nota: A exigência de garantia no Termo de Contrato é possível desde que exigida no Edital e na forma nele estipulada. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para assinatura deste. Deve ser excluída esta cláusula caso não tenha sido prevista a exigência no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratado deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

8.2 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

8.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

8.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

8.5 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão

de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.8 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.10 A empresa vencedora do certame licitatório fica obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.11 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

8.12 Disponibilizar aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20h;

8.13 Disponibilizar, sem ônus aos órgãos/entidades CONTRATANTES, os serviços de:

- Aviso de chamada perdida;
- Identificador de Chamadas;
- Chamada em Espera;
- Conferência;
- Consulta.

MTGÁS
Fls. 068
Rub. 4/

8.14 Apresentar e disponibilizar aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

8.15 Oferecer o serviço de "ROAMING" nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser GSM ou CDMA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;

8.16 Declarar possuir o sistema de "ROAMING" internacional e cobrar as despesas com tais serviços em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário, observado o disposto no item 3.9.1 alínea "B".

8.17 Apresentar aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, no ato da assinatura do contrato, uma listagem com todos os países que possuem acordo de "ROAMING", seja direta ou indiretamente, sendo obrigatórios os países listados no item 3.11.4;

8.18 Possibilitar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

8.19 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços licitados neste certame;

8.20 A CONTRATADA deverá fornecer um canal de abertura de chamados para solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

8.21 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

8.22 Indenizar terceiros e/ou órgão/entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.23 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, ou seja, qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;

8.24 Repassar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, durante a vigência dos Contratos a serem firmados, todos os preços e vantagens oferecidas a clientes de mesmo perfil da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos;

8.25 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.26 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.27 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

8.28 Fornecer números telefônicos e e-mail, por meio de consultoria especializada e central de atendimento da CONTRATADA, para a CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

8.29 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.30 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.31 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

8.32 Atender os colaboradores indicados pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES quando estes estiverem realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc;

8.33 Apresentar, mensalmente, fatura detalhada do serviço prestado aos órgãos/entidades contratantes, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), até 10 dias úteis após o fechamento do ciclo de faturamento:

A) O ciclo de faturamento deverá ser unificado para todas as linhas habilitadas no mesmo CNPJ;

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - Superintendência de Aquisições Governamentais

Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III - CEP: 78049-005 - Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3674

Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> - email: pregao@gestao.mt.gov.br



B) O arquivo eletrônico deverá ser entregue em CD-ROM ou outra mídia ao órgão/entidade CONTRATANTE, no formato Excel, TXT ou Access, e seu formato e mecanismo de entrega deverão ser definidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE em conjunto com a empresa CONTRATADA;

C) No arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), deverá conter a discriminação de todas as ligações, correspondentes aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;

8.34 Encaminhar, mensalmente, durante a vigência do contrato, por meio eletrônico ou físico, no formato já indicado neste contrato, separado por órgão/entidade, os arquivos das faturas detalhadas referentes às despesas de todos os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual CONTRATANTES, à Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES;

8.35 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais

8.36 O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de servidor (es) designado(s) pelo órgão/entidade CONTRATANTE.

8.37 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8.38 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.39 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Gestão;

8.40 Manter um preposto para representar a licitante vencedora, durante o período de vigência do contrato;

8.41 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

8.42 A licitante vencedora deverá manter serviço de atendimento a cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.43 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;

8.44 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao Governo do Estado de Mato Grosso;

8.45 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa CONTRATADA;

8.46 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

8.47 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.48 A ausência ou omissão da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na contratação.

8.49 Disponibilizar a exportação e/ou migração de dados, para o Software de Gestão da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos XML, TXT e FEBRABAM, conforme necessidade da CONTRATANTE:

A) A disponibilização dos dados quando solicitado deverão obedecer ao formato definido pela contratante conforme os arquivos acima enunciados;

B) Todas e quaisquer informações produzidas em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato são sigilosas e de propriedade exclusiva Governo do Estado de Mato Grosso, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

8.50 Acatar as orientações da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.51 Prestar informações à Secretaria de Estado de Gestão - SEGES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.52 Cumprir os critérios estabelecidos na sessão 19 – Dos aparelhos, para a celebração do contrato de comodato.

8.53 Comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.54 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.55 Tendo agido com culpa ou dolo, responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.56 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.57 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

8.58 É expressamente vedado a CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como

de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

8.59 A CONTRATADA deverá recolher e realizar o descarte ambientalmente sustentável dos aparelhos telefônicos, em especial das baterias.

8.60 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 2.067/2009.

Nota: As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, os itens dispostos nesta Cláusula servem de referência e deverão guardar sintonia com as obrigações da Contratada contidas no Termo de Referência e no Edital, devendo ser adicionados às obrigações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pretendido na contratação.

Fls. *[Signature]*
F. *[Signature]*

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

9.3 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajusteamento de preços ou a atualização monetária.

9.4 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.5 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

9.6 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

9.9 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

9.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital.

9.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

9.14 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

9.15 Respeitar as Normas da ANATEL;

9.16 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

9.17 Aplicar as multas e sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.18 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato e em sua proposta;

9.19 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

9.20 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.21 Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a Secretaria de Gestão/SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

9.22 Os órgãos/entidades que eventualmente aderirem à ata registro preços deverão observar no ato da contratação os casos excepcionais de isenção de ICMS, nos termos do art. 51 anexo VII do RICMS do Estado de Mato Grosso que estabelece:

"Art. 51 Operações internas de fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público, bem como as prestações de serviços de telecomunicação por eles utilizados. (Convênio ICMS 107/95, com alteração do Convênio ICMS 44/96).

Parágrafo único: O benefício deverá ser transferido aos beneficiários, mediante a redução do valor da operação ou da prestação, no montante correspondente ao imposto dispensado."

Nota: As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, os itens dispostos nesta Cláusula servem de referência e deverão guardar sintonia com as obrigações da Contratante contidas no Termo de Referência e no Edital, devendo ser adicionados às obrigações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pretendido na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais

Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674

Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> - email: pregao@gestao.mt.gov.br

vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para a apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com os índices estabelecidos no Art. 42 da Resolução n° 426/2005 da ANATEL.

11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:

12.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

12.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.3.3 Não manter a proposta;

12.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

12.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

12.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,

12.1.3.8 Cometer fraude fiscal,

12.1.3.9 Fizer declaração falsa,

12.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

12.3 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE contratante proceder à cobrança judicial da multa;

12.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE contratante.

12.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

SEGESSECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃOGOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fls.: _____

Ass.: _____

12.9 A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação do Órgão/entidade CONTRATANTE, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

TABELA 1**TEMPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nº ORDEM	ATIVIDADES TÉCNICAS NAS OPERADORAS	TEMPO PARA EXECUÇÃO
1	NOVA HABILITAÇÃO	ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
2	DESATIVAÇÃO LINHA	ATÉ 24 HORAS
3	ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
4	DESATIVAÇÃO DE SERVIÇOS	ATÉ 24 HORAS
5	BLOQUEIO LINHA	ATÉ 24 HORAS
6	DESBLOQUEIO LINHA	ATÉ 24 HORAS
7	TROCA DE NÚMERO	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
8	ROAMING INTERNACIONAL	ATÉ 72 HORAS
9	FORNECIMENTO DE CHIP-SIM CARD	ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
10	FORNECIMENTO DE APARELHOS	ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
11	TROCA DE CHIP-SIM CARD	ATÉ 24 HORAS
12	MIGRAÇÃO E ATIVAÇÃO DE NÚMERO PORTADO PARA O CONTRATO	ATÉ 03 DIAS ÚTEIS
13	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	ATÉ 10 DIAS ÚTEIS

MTGÁS
Fls. 070
F 1 4P

12.10 De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela a seguir:

TABELA 2**PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DA NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº ORDEM	NÃO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES	PONTOS
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação linha	0,3
3	Ativação de serviços	0,5

PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DA NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ORDEM	NÃO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES	PONTO S
4	Desativação de serviços	0,3
5	Bloqueio linha	0,3
6	Desbloqueio linha	0,3
7	Troca de número	0,3
8	Roaming internacional	0,5
9	Fornecimento de CHIP-SIM CARD	0,3
10	Fornecimento de aparelhos	0,5
11	Troca de CHIP-SIM CARD	0,5
12	Migração e ativação de número portado para o contrato	0,5
13	Transferência de titularidade	0,3
14	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
15	Cobrança por serviços não prestados	0,3
16	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
17	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
18	Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo	0,5

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – Superintendência de Aquisições Governamentais

Centro Político Administrativo, R: C - Bloco III – CEP: 78049-005 – Cuiabá-MT – Telefone: (65) 3613-3674

Home Page: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br> - email: pregao@gestao.mt.gov.br

	definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	
19	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
20	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5

12.11 Mensalmente serão apurados os somatórios da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo.

TABELA 3

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÕES
1(UM) PONTO	MULTA CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
2 (DOIS) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 4% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
3 (TRES) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 6% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
4 (QUATRO) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 8% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
5 (CINCO) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
ACIMA DE 5 (CINCO) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO SERÁ ACRESCIDA DE 2% PARA CADA PONTO ADICIONAL A 5 (CINCO) PONTOS, ATÉ O LIMITE DE 30% DO VALOR DA FATURA

12.12 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

12.13 No caso da CONTRATADA somar 16 (dezesseis) ou mais pontos fica facultado ao CONTRATANTE à rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

12.14 Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será feita concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

12.15 Os prazos relativos à portabilidade de códigos de acesso deverão observar aqueles previstos na Resolução ANATEL Nº 460, de 19 de março de 2007 e posteriores atualizações.

12.16 Em casos excepcionais e devidamente justificados, os prazos acima mencionados, na tabela 1, poderão ser prorrogados respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e posterior atualização.

12.17 A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

15.4 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do contrato.

15.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

15.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 A conformidade dos aparelhos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada, juntamente, com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.12 A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.13 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal da CONTRATANTE deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- e) A satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

SEGES

SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fls.: _____

Ass.: _____

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

18.6 Para o caso de mudança de Operadora devem ser observados os dispostos nos art. 17 do Plano Geral de Outorgas e art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPGO/SLTI nº 1, de 6/8/02e alterações pertinentes a essas observações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA2

SEGES

SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEGES/SAG/CLG

Fls.: _____

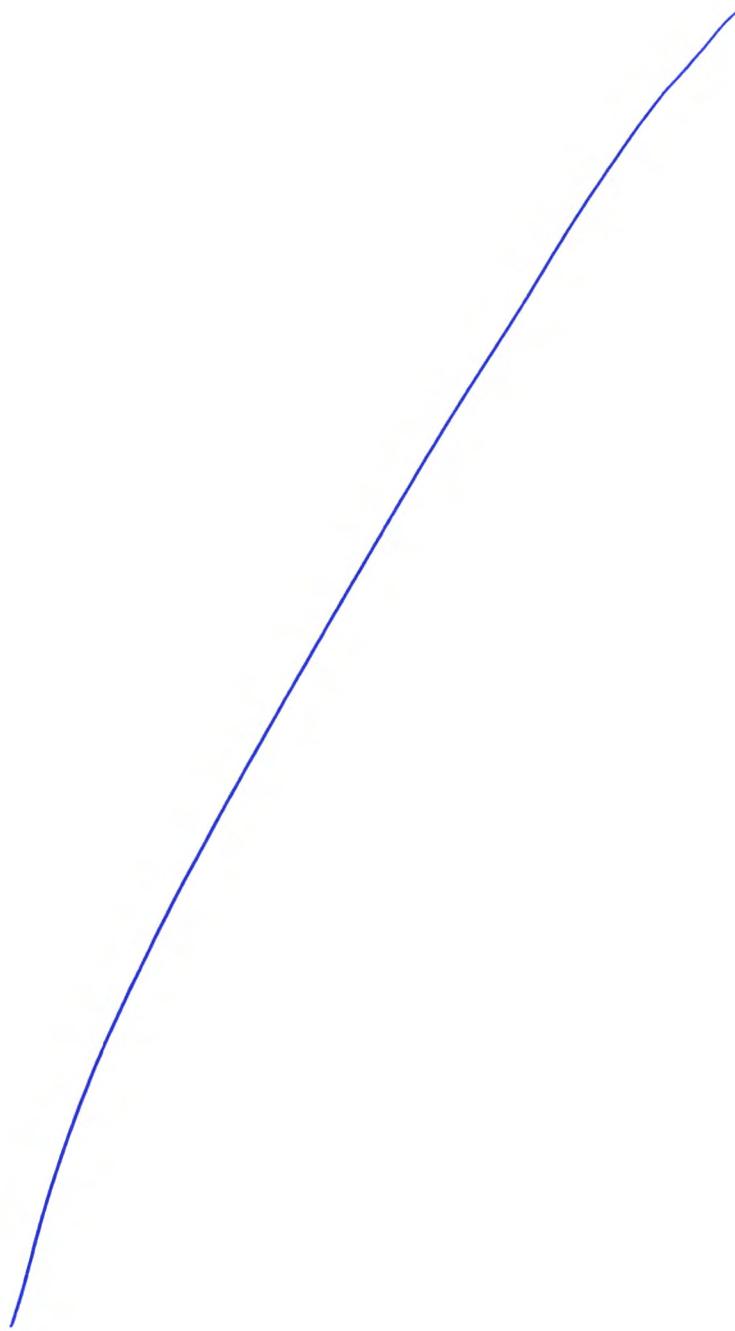
Ass.: _____

MTGÁS
Fls. 0720
E.P.

Este Edital de nº 031/2017/SEGES possui 71 (setenta e uma) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2017.

Ruy Carlos C. da Fonseca
Secretário Adjunto de Administração/SEGES
(original assinado nos autos)



SAG/SEGES
Fls. 2017
Ruy C. da Fonseca

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MTGÁS
Fls. 073
Ruy C. da Fonseca

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

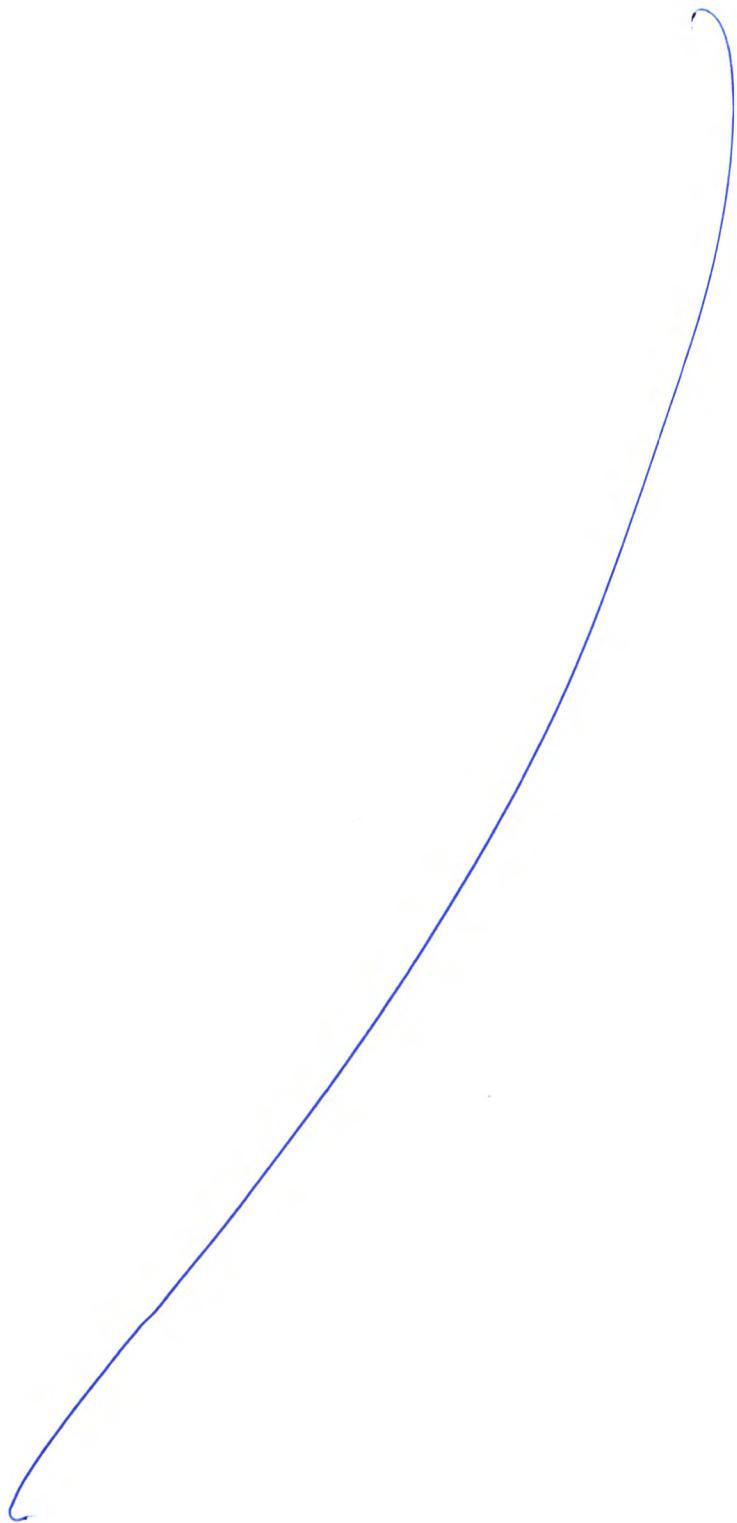
O Secretário de Estado de Gestão no uso de suas atribuições **ADJUDICA** o Lote Único e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico **031/2017/SEGES**, Processo Administrativo nº **006.186/2014/SEGES**, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 27 de setembro de 2017.

Julio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Gestão

Em Conformidade Jurídica:

Ruy Carlos C. da Fonseca
Secretário Adjunto de Administração/SEGES





Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2017.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017/SEGES

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

PROCESSO Nº 006.186/2014/SEGES

PREGÃO Nº: 12/2017

MTGÁS
 Fls. 074
 E. J. F.

A

SEGES – Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso

A/C SR. PREGOEIRO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

PROPOSTA COMERCIAL

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO/ PLANO OFERTADO: BÁSICO OU ALTERNATIVO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	5.496	MARCA: PRÓPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	2.976	MARCA: PRÓPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 Kbps INTERIOR (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	204	MARCA: PRÓPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 Kbps INTERIOR (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	108	MARCA: PRÓPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	1.752	MARCA: PRÓPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	948	MARCA: PRÓPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	5088	MARCA: PRÓPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MTGAS
Fis. 1745
Pub. M

OI MÓVEL S.A. - Em Recuperação Judicial - CNPJ: 05.423.963/0001-11
 OI S/A - Em Recuperação Judicial - CNPJ: 76.535.764/0001-43
 Telemar Norte Leste S/A. - Em Recuperação Judicial - CNPJ: 33.000.118/0001-79

8	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	3384	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE	UNIDADE	32.292	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE	UNIDADE	11.304	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO) INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE	UNIDADE	175.452	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE	UNIDADE	61.416	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	164.412	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,06	R\$ 9.864,72
14	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	68.100	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,10	R\$ 6.810,00
15	ASSINATURA BÁSICA (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	65.952	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 9,28	R\$ 612.034,56
16	ASSINATURA BÁSICA (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	35.712	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 13,90	R\$ 496.396,80
17	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	65.952	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	35.712	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	65.952	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	35.712	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS - INTERIOR (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL	MENSAL	2.448	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 26,64	R\$ 65.214,72
22	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS - INTERIOR (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL	MENSAL	1.296	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 39,90	R\$ 51.710,40
23	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL	MENSAL	21.024	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 26,64	R\$ 560.079,36
24	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL	MENSAL	11.376	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 39,90	R\$ 453.902,40
25	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL	MENSAL	61.056	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 10,61	R\$ 647.804,16
26	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL	MENSAL	40.608	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 15,90	R\$ 645.667,20
27	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL MESMA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	14.805.000	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL MESMA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	7.971.936	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	8.970.000	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,04	R\$ 358.800,00

30	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	4.830.000	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,07	R\$ 338.100,00
31	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	1.026.168	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	425.040	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	1.166.100	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	627.900	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO EM "ROAMING". INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	524.748	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,04	R\$ 20.989,92
36	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO EM "ROAMING". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS MINUTO.	MINUTO	217.356	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,07	R\$ 15.214,92
37	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM "ROAMING". INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	524.748	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,04	R\$ 20.989,92
38	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM "ROAMING". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	217.356	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,07	R\$ 15.214,92
39	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 – MM). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	291.528	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,16	R\$ 46.644,48
40	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 – MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS MINUTO.	MINUTO	120.756	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,25	R\$ 30.189,00
41	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC2 – MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	253.500	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC2 – MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	105.000	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 – MM). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	253.500	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,16	R\$ 40.560,00
44	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 – MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	105.000	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,25	R\$ 26.250,00
45	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC3 – MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	253.500	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC3 – MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	105.000	MARCA: PROPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

47	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	4.224	MARCA: PRÓPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 2,37	R\$ 10.010,88
48	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	2.280	MARCA: PRÓPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 3,55	R\$ 8.094,00
49	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI – MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	4.224	MARCA: PRÓPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 2,36	R\$ 9.968,64
50	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI – MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	2.280	MARCA: PRÓPRIA; PLANO: ALTERNATIVO	R\$ 3,54	R\$ 8.071,20
TOTAL					R\$ 195,90	R\$ 4.498.582,20

Valor Total Unitário: Cento e noventa e cinco reais e noventa centavos.

Valor Total Global: Quatro milhões quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos.

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sessão pública;
2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo III do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;
4. A Oi declara estar de acordo com todos os itens do edital e seus anexos.

DADOS DAS PROPONENTES - CONSÓRCIO “CONTRATO SEGES – MT SMP PE 031/2017”

EMPRESA 1: OI MÓVEL S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ: 05.423.963/0001-11

Inscrição Estadual: 07.441.356/001-93

Endereço: Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 ED.
Estação Tel. Centro Norte - ASA NORÉ

Cidade: BRASÍLIA-DF

CEP: 70713-900

Telefone / Fax: (065) 3616-1258 / (065) 3616-1511

Banco: Nº 001 - Banco do Brasil

Agencia: 3070-8

Conta Corrente: 105.068-0

EMPRESA 2: OI S/A – Em Recuperação Judicial

CNPJ: 76.535.764/0001-43

Inscrição Estadual: 77.685.022

Endereço: Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20230-070

Telefone / Fax: (065) 3616-1258 / (065) 3616-1511



0i MÓVEL S.A. - Em Recuperação Judicial – CNPJ: 05.423.963/0001-11
 OI S/A – Em Recuperação Judicial – CNPJ: 76.535.764/0001-43
 Telemar Norte Leste S/A. - Em Recuperação Judicial – CNPJ: 33.000.118/0001-79

SAG/SEGES

Fls: 4369

Ass. J.A.T

Banco:	Nº 001 - Banco do Brasil
Agencia:	3070-8
Conta Corrente:	110.321-0
EMPRESA 3:	Telemar Norte Leste S/A. - Em Recuperação Judicial
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Inscrição Estadual:	81680469
Endereço:	Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ
CEP:	20230-070
Telefone / Fax:	(065) 3616-1258 / (065) 3616-1511
Banco:	Nº 001 - Banco do Brasil
Agencia:	3070-8
Conta Corrente:	4.779-1
Nome Representante:	Juvenal Alves Ferreira Neto
RG:	3775062 SSP/MT
CPF:	474.889.801-15
Cargo:	Executivo de Negócios
E-mail	juvenal.ferreira@oi.net.br
Nome Representante:	Roberto Wagner Sandrin
RG:	23.404.042-7 SSP/SP
CPF:	095.661.468-09
Cargo:	Executivo de Negócios
E-mail	roberto.wagner@oi.net.br

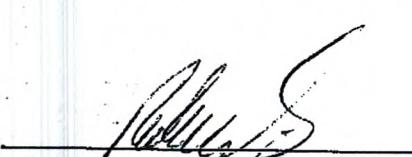
MTGÁS

Fls. 07

Rub 4


 Juvenal Alves Ferreira Neto
 Executivo de Negócios
 Representante Legal
juvenal.ferreira@oi.net.br
 (065) 3616-1258/FAX 065 3616-1511
 (065) 98401-1820

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2017.


 Roberto Wagner Sandrin
 Executivo de Vendas
 Representante Legal
roberto.wagner@oi.net.br
 (065) 3317-3101/FAX 065 3616-1511
 (065) 98401-1516

05.423.963/0001-11

0i MOVEL S.A.

SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA
 03, BL. A - ANDAR TERREO-PARTE 2
 ED. ESTACAO TEL. CENTRO NORTE
 ASA NORTE CEP 70713-900
 BRASÍLIA DF

76.535.764/0001-43

0i S.A.

RUA DO LAVRADIO, 71, 2º ANDAR
 CENTRO CEP 20.230-070
 RIO DE JANEIRO RJ

33.000.118/0001-79

TELEMAR NORTE LESTE S/A

RUA DO LAVRADIO, 71, 2º ANDAR
 CENTRO CEP 20.230-070
 RIO DE JANEIRO RJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 036/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

PROCESSO: N° 006.186/2014/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 031/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

MTGÁS
Fls. 077
Rub
[Signature]

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.415/0004-97, com sede na Rua C, Centro Político Administrativo, Bloco III, CUIABÁ/MT – CEP: 78.049-005, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Gestão **JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7123768454 SSP-RS e do CPF sob nº 600.810.661-04 e **RUY CARLOS C. DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.359.48 SSP-MT e do CPF sob nº 513.406.71-87, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com as classificações obtidas nos lotes, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2017/SEGES**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006.186/2014, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

CONSORCIO/MEMBROS	CONSORCIO "CONTRATO SEGES – MT SMP PE 031/2017" OI MÓVEL S/A(05.423.963/0001-11) OI S/A (76.535.764/0001-43) TELEMAR NORTE LESTE S/A (33.000.118/0001-79)
EMPRESA LIDER	OI MÓVEL S/A
CNPJ	05.423.963/0001-11
ENDEREÇO	SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BLOCO A, ED. ESTAÇÃO TELEFÔNICA – TERREO – PARTE 2 – BRASILIA – DF – CEP. 70.713-900
REPRESENTANTES:	NOME: KENIA GOMES DE OLIVEIRA CPF: 584.310.553-91 RG: 9.100.239.465-4 SSP/CE NOME: ROBERTO WAGNER SANDRIN CPF: 095.661.468-09 RG: 23.404.042-7 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3616-1258 / (65) 3616-1511 / (65) 9 8401-1516
ENDEREÇO E-MAIL	roberto.wagner@oi.net.br / juvenal.ferreira@oi.net.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7217/2006, Lei



Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.692/2002, Decreto Estadual nº 635/2007 e Decreto Estadual nº 7.218/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivos LOTES, para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, Edital e Termo de Referencia.

LOTE ÚNICO

CONSORCIO/CONTRATO SEGES – MT SMP PE 031/2017

Serviço Móvel Pessoal (SMP) - na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITARIO
1	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	5.496	R\$ 0,00
2	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS UNIDADE.	UNIDADE	2.976	R\$ 0,00
3	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	204	R\$ 0,00
4	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS. INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	108	R\$ 0,00
5	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	1.752	R\$ 0,00
6	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	948	R\$ 0,00
7	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	5.088	R\$ 0,00



8	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	3.384	R\$ 0,00	MTGÁS Fis. 079 Rt - 40
9	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	32.292	R\$ 0,00	
10	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	11.304	R\$ 0,00	
11	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	175.452	R\$ 0,00	
12	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	61.416	R\$ 0,00	
13	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	164.412	R\$ 0,06	
14	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	68.100	R\$ 0,10	
15	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	65.952	R\$ 9,28	
16	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS MENSAL.	MENSAL	35.712	R\$13,90	

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITARIO
17	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	65.952	R\$ 0,00
18	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL	MENSAL	35.712	R\$ 0,00
19	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	65.952	R\$ 0,00
20	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	35.712	R\$ 0,00
21	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 Kbps - INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	2.448	R\$ 26,64
22	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 Kbps - INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	1.296	R\$ 39,90
23	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	21.024	R\$ 26,64



24	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	11.376	R\$ 39,90
25	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	61.056	R\$ 10,61
26	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	40.608	R\$ 15,90
27	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL (MINUTOS/MÊS) MESMA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	14.805.000	R\$ 0,00
28	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL (MINUTOS/MÊS) MESMA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	7.971.936	R\$ 0,00
29	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL- MÓVEL (MINUTOS/MÊS) OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	8.970.000	R\$ 0,04
30	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL- MÓVEL (MINUTOS/MÊS) OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	4.830.000	R\$ 0,07
31	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/ COFINS. MINUTO.	MINUTO	1.026.168	R\$ 0,00

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITARIO
32	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	425.040	R\$ 0,00
33	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL FIXO (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	1.166.100	R\$ 0,00
34	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	627.900	R\$ 0,00
35	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	524.748	R\$ 0,04
36	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	217.356	R\$ 0,07
37	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL- MÓVEL EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	524.748	R\$ 0,04



38	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	217.356	R\$ 0,07
39	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL <u>IDIÉNTICO</u> A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 – MM). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	291.528	R\$ 0,16
40	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL <u>IDIÉNTICO</u> A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 – MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	120.756	R\$ 0,25
41	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>IDIÉNTICO</u> A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC2 – MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	253.500	R\$ 0,00
42	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>IDIÉNTICO</u> A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC2 – MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	105.000	R\$ 0,00
43	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>DISTINTO</u> DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 – MM). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	253.500	R\$ 0,16
44	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>DISTINTO</u> DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 – MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	105.000	R\$ 0,25

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
45	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>DISTINTO</u> DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC3 – MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	253.500	R\$ 0,00
46	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>DISTINTO</u> DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC3 – MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	105.000	R\$ 0,00



47	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	4.224	R\$ 2,37
48	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	2.280	R\$ 3,55
49	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI - MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	4.224	R\$ 2,36
50	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI - MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	2.280	R\$ 3,54

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 4.498.582,20 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

MTGÁS
Fis.
Nel
M
yf

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO R\$ 4.498.582,20 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades conforme Informação Técnica emitida pela Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEAPS/SEGES - órgão gerenciador do serviço licitado.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos órgãos ou entidades participantes, será em consonância com a Informação Técnica emitida pela Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEAPS/SEGES - órgão gerenciador do serviço licitado.

2.3.1. Excepcionalmente a SEGES poderá remanejar entre os participantes da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados, desde que devidamente justificado pelo órgão adesado conforme o artigo 77, VII do Decreto Estadual nº 840/2017

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO



3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
II – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços deverá ser de, no máximo, até o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 84, §2º do Decreto nº. 840/2017.

III – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

- a) termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- b) planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;
- c) comprovação de vantajosidade da adesão carona, nos termos da Orientação Técnica nº 463/2012 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado para a Administração Pública em condições equivalentes;
- d) comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;
- e) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes;
- f) parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

4.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata.

4.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO emitirá a respectiva autorização.

4.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO as eventuais sanções aplicadas.



4.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento desta Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, por meio da Coordenadoria de Autorizações e Registro de Preços, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de registro de preços.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo extrato da Ata.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual n. 840/2017 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o subitem 8.2 passarão por análise contábil (se for o caso) e jurídica da Superintendência de Aquisições Governamentais, cabendo ao Secretário de Estado de Gestão a decisão sobre o pedido.

8.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado da época do registro.

8.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



8.6. Fracassada a negociação com a adjudicatária, a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço compatível com o de mercado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso nas negociações.

8.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.8. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.9. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar inexistosa a negociação com as demais empresas classificadas

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisada pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



10.1. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1993, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. A adjudicatária deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para retirada da nota de empenho:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:

a1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

a2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos órgãos e entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/1.993 e do Decreto Estadual nº 840/2017;

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2017.

Kenia Gomes de Oliveira
KENIA GOMES DE OLIVEIRA
CONSORCIO "CONTRATO SEGES – MT SMP
PE 031/2017"

Roberto Wagner Sandrin
ROBERTO WAGNER SANDRIN
CONSORCIO "CONTRATO SEGES – MT SMP
PE 031/2017"



Paulino Shiguedo Yoshida
PAULINO SHIGUEO YOSHIDA
SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAG/SEGES

Ruy Carlos C. da Fonseca
RUY CARLOS C. DA FONSECA
SÉCRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO



1º TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2017/SEGES
(PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2017/SEGES)



Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.46/0004-97 neste ato representado pelo **Sr. RUY CARLOS C. DA FONSECA**, e o consorcio, **CONSORCIO SEGES – MT SMP PE 031/2017**, inscrita no CNPJ: 30.178.382/0001-09, ST SCN QUADRA 3 BLOCO F, ASA NORTE, BRASILIA – DF. CEP: 70.713-900, representado pelo **Sr. ROBERTO WAGNER SANDRIN**, brasileiro, portador do RG: 23.404.042-7 SSP/SP e o CPF: 095.661.468-09 e **Sra. KENIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG: 9.100.239.465-4 SSP/CE e o CPF: 584.310.553-91 resolvem, celebrar o presente Termo de Aditamento à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 036/2017/SEGES**, oriunda do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 031/2017/SEGES** sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas estabelecidas na Lei Federal n°8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei n°10.520 de 17/07/2002, bem como ao Decreto Estadual n°840 de 10/02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fundamento nos artigos 58º, 89º e 95º do Decreto Estadual n. 840/2017 e no Instrumento particular de Constituição de Consorcio registrado sob o n. 53500006869 na Junta Comercial do Distrito Federal, o presente Termo de Aditamento tem como o objetivo, alterar as informações iniciais da empresa registrada, os quais passam a ser indicados abaixo:

CONSORCIO/MEMBROS	CONSORCIO SEGES – MT SMP PE 031/2017 CNPJ: 30.178.382/0001-09 OI MÓVEL S/A(05.423.963/0001-11) OI S/A (76.535.764/0001-43) TELEMAR NORTE LESTE S/A (33.000.118/0001-79)
ENDEREÇO	SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 02, BLOCO F, ED. ESTAÇÃO TELEFÔNICA – TERREO – PARTE 2 – BRASILIA – DF – CEP. 70.713-900
CONTATO (TELEFONE)	(61) 3131-3135
EMPRESA LIDER CNPJ	OI MÓVEL S/A 05.423.963/0001-11
ENDEREÇO	SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BLOCO A, ED. ESTAÇÃO TELEFÔNICA – TERREO – PARTE 2 – BRASILIA – DF – CEP. 70.713-900
REPRESENTANTES:	NOME: KENIA GOMES DE OLIVEIRA CPF: 584.310.553-91

SEGES

SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(65) 3613.3607 / 3613.3792

Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás Bloco III

78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

	RG: 9.100.239.465-4 SSP/CE	MTGAS Fls. <i>.../...</i> Rub. <i>...</i>
	NOME: ROBERTO WAGNER SANDRIN CPF: 095.661.468-09 RG: 23.404.042-7 SSP/SP	
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3616-1258 / (65) 3616-1511 / (65) 9 8401-1516	
ENDEREÇO E-MAIL	roberto.wagner@oi.net.br / juvenal.ferreira@oi.net.br	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

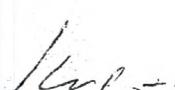
As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata de Registro de Preços originária permanecem inalteradas.

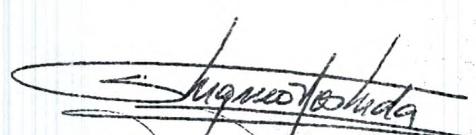
CLÁUSULA TERCEIRA

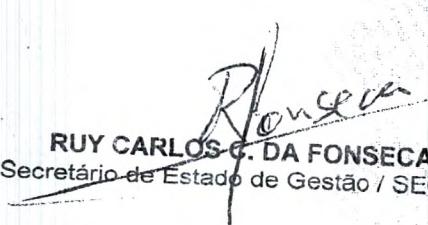
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO publicará no Diário Oficial do Estado, resumo deste instrumento por extrato, nos termos do art. 95º do Decreto Estadual n. 840/2017 e parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Cuiabá – MT, 19 de abril de 2018.


ROBERTO WAGNER SANDRIN
CONSORCIO SEGES – MT SMP PE 031/2017


KENIA GOMES DE OLIVEIRA
CONSORCIO SEGES – MT SMP PE 031/2017


PAULINO SHIGAEYOSHIDA
Superintendente de Aquisições Governamentais/SAG/SEGES


 Ruy Carlos C. DA FONSECA
Secretário de Estado de Gestão / SEGES

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Gestão no uso de suas atribuições, com fundamentação no artigo 49 da lei 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF, **REVOGA** o procedimento licitatório - **Pregão Eletrônico 027/2016/SEGES**, Processo Administrativo nº 216.689/2015, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços técnicos de organização, armazenamento e logística de bens, com seguro de carga e estoque, gestão eletrônica de entrada e saída dos bens/materiais, apresentação de histórico diário de estocagem e saída das mercadorias/produtos que estejam sob guarda, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme Decisão disponível nos autos e no site da Secretaria de Estado de Gestão - www.gestao.mt.gov.br - link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>.

Cuiabá, 24 de abril de 2018.

Ruy Carlos C. da Fonseca
Secretário de Estado de Gestão

1º TERMO DE ADITAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017/SEGES

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/SEGES)

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.46/0004-97 neste ato representado pelo Sr. RUY CARLOS C. DA FONSECA, e o consorcio, **CONSORCIO SEGES - MT SMP PE 031/2017**, inscrita no CNPJ: 30.178.382/0001-09, ST SCN QUADRA 3 BLOCO F, ASA NORTE, BRASILIA - DF. CEP: 70.713-900, representado pelo Sr. ROBERTO WAGNER SANDRIN, brasileiro, portador do RG: 23.404.042-7 SSP/SP e o CPF: 095.661.468-09 e Sra. **KENIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG: 9.100.239.465-4 SSP/CE e o CPF: 584.310.553-91 resolvem, celebrar o presente Termo de Aditamento à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2017/SEGES**, oriunda do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2017/SEGES** sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, bem como ao Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Com fundamento nos artigos 58º, 89º e 95º do Decreto Estadual n. 840/2017 e no Instrumento particular de Constituição de Consórcio registrado sob o n. 53500006869 na Junta Comercial do Distrito Federal, o presente Termo de Aditamento tem como o objetivo, alterar as informações iniciais da empresa registrada, os quais passam a ser indicados abaixo:

CONSORCIO/MEMBROS	CONSORCIO SEGES - MT SMP PE 031/2017 CNPJ: 30.178.382/0001-09 OI MÓVEL S/A(05.423.963/0001-11) OI S/A (76.535.764/0001-43) TELEMAR NORTE LESTE S/A (33.000.118/0001-79)
ENDEREÇO	SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 02, BLOCO F, ED. ESTAÇÃO TELEFÔNICA - TERREO - PARTE 2 - BRASILIA - DF - CEP. 70.713-900
CONTATO (TELEFONE)	(61) 3131-3135
EMPRESA LIDER	OI MÓVEL S/A
CNPJ	05.423.963/0001-11
ENDEREÇO	SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BLOCO A, ED. ESTAÇÃO TELEFÔNICA - TERREO - PARTE 2 - BRASILIA - DF - CEP. 70.713-900
REPRESENTANTES:	NOME: KENIA GOMES DE OLIVEIRA CPF: 584.310.553-91 RG: 9.100.239.465-4 SSP/CE NOME: ROBERTO WAGNER SANDRIN CPF: 095.661.468-09 RG: 23.404.042-7 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3616-1258 / (65) 3616-1511 / (65) 9 8401-1516
ENDEREÇO E-MAIL	roberto.wagner@oi.net.br / juvenal.ferreira@oi.net.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata de Registro de Preços originária permanecem inalteradas.

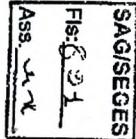
CLÁUSULA TERCEIRA

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO publicará no Diário Oficial do Estado, resumo deste instrumento por extrato, nos termos do art. 95º do Decreto Estadual n. 840/2017 e parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA ATA 036/2017 DISPONÍVEL NA INTEGRA NO SITE DA SEGES.

SAG/SEGE
Fis. _____
Rub. _____

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS											
PROCESSO: 0006186/2014					CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO: GLOBAL						
ÓRGÃO: SEGES					GERAÇÃO DO MAPA: TODOS						
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO											
Item	Código	Descrição	UND.	Lote	Qtd.	TELEFONICA BRASIL S/A	OI MÓVEL S/A	CLARO S/A	FUND. UNIV. FED. DO ABC	Preço médio unitário	Preço médio total unitário
1	1E+06	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	Único	5496	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 1,00		R\$ 10,33	
2	1E+06	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	Único	2976	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 1,00		R\$ 10,33	
3	1E+06	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS - INTERIOR (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	Único	204	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 1,00		R\$ 7,00	
4	1E+06	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS - INTERIOR (MT), INCLUINDO	UN	Único	108	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 1,00		R\$ 7,00	



SAG/SEGECS
Fls.
Rob

5	1E+06	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA 3G - CUIABÁ/VARZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/CONFINS. UNIDADE.	UN	Único	1752	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 1,00		R\$ 7,00	
6	1E+06	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA 3G - CUIABÁ/VARZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/CONFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	Único	948	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 1,00		R\$ 7,00	
7	1E+06	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MOVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	Único	5088	R\$ 10,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00		R\$ 4,00	
8	1E+06	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MOVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	Único	3384	R\$ 10,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00		R\$ 4,00	

MTGÁS
Fls 093
Rob

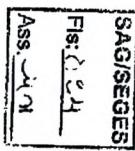
SAG/SEGECS
Fls:
Ass.
Rob

SAG/SEGE
Fls. _____
Rub: _____

9	1E+06	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	Único	32292	R\$ 0,49	R\$ 1,00	R\$ 0,54		R\$ 0,68	
10	1E+06	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	Único	11304	R\$ 0,49	R\$ 1,00	R\$ 0,54		R\$ 0,68	
11	1E+06	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	Único	175452	R\$ 1,59	R\$ 1,00	R\$ 1,20		R\$ 1,26	
12	1E+06	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	Único	61416	R\$ 1,59	R\$ 1,00	R\$ 1,20		R\$ 1,26	
13	1E+06	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	Único	164412	R\$ 0,59	R\$ 0,24	R\$ 0,40		R\$ 0,41	
14	1E+06	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	Único	68100	R\$ 0,59	R\$ 0,34	R\$ 0,40		R\$ 0,44	
15	1E+06	ASSINATURA BÁSICA (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MN	Único	65952	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 52,94		R\$ 44,31	

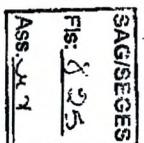


16	1E+06	ASSINATURA BÁSICA (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	Único	35712	R\$ 30,00	R\$ 65,00	R\$ 52,94		R\$ 49,31	
17	1E+06	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MN	Único	65952	R\$ 30,00	R\$ 13,78	R\$ 18,90		R\$ 20,89	
18	1E+06	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	Único	35712	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 18,90		R\$ 22,97	
19	1E+06	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MN	Único	65952	R\$ 5,99	R\$ 4,07	R\$ 9,90	R\$ 4,40	R\$ 6,09	
20	1E+06	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	Único	35712	R\$ 5,99	R\$ 5,90	R\$ 9,90	R\$ 4,40	R\$ 6,55	
21	1E+06	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS INTERIOR (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MN	Único	2448	R\$ 99,90	R\$ 85,00	R\$ 119,90		R\$ 101,60	

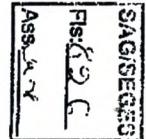


SAG/SEGES
Fls. _____
Rub.

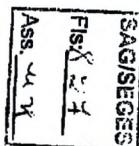
22	1E+06	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS INTERIOR (MT). INCLUINDO	MN	Único	1296	R\$ 99,90	R\$ 90,00	R\$ 119,90		R\$ 103,27	
23	1E+06	ASSINATURA DE ACESSO PARA INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM	MN	Único	21024	R\$ 119,90	R\$ 85,00	R\$ 129,90		R\$ 111,60	
24	1E+06	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT) INCLUINDO	MN	Único	11376	R\$ 119,90	R\$ 90,00	R\$ 129,90		R\$ 113,27	
25	1E+06	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS.	MN	Único	61056	R\$ 119,90	R\$ 45,00	R\$ 119,90		R\$ 94,93	
26	1E+06	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	Único	40608	R\$ 119,90	R\$ 60,00	R\$ 119,90		R\$ 99,93	



27	1E+06	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL- MÓVEL MESMA OPERADORA INCLUINDO	MO	Único	14805000	R\$ 0,49	R\$ 0,42	R\$ 0,49	R\$ 0,22	R\$ 0,41	
28	1E+06	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL- MÓVEL MESMA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS.	MO	Único	7971936	R\$ 0,49	R\$ 0,60	R\$ 0,49		R\$ 0,53	
29	1E+06	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL- MÓVEL OUTRA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	Único	8970000	R\$ 0,49	R\$ 0,42	R\$ 0,71		R\$ 0,54	
30	1E+06	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL- MÓVEL OUTRA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	Único	4830000	R\$ 0,49	R\$ 0,60	R\$ 0,71		R\$ 0,60	
31	1E+06	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	Único	1026168	R\$ 0,49	R\$ 0,42	R\$ 0,45	R\$ 0,22	R\$ 0,40	
32	1E+06	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	Único	425040	R\$ 0,49	R\$ 0,60	R\$ 0,45	R\$ 0,22	R\$ 0,44	



33	1E+06	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	Único	1166100	R\$ 0,49	R\$ 0,42	R\$ 0,55		R\$ 0,49
34	1E+06	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	Único	627900	R\$ 0,49	R\$ 0,60	R\$ 0,55		R\$ 0,55
35	1E+06	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	Único	524748	R\$ 0,49	R\$ 0,42	R\$ 0,55		R\$ 0,49
36	1E+06	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	Único	217356	R\$ 0,49	R\$ 0,60	R\$ 0,55		R\$ 0,55
37	1E+06	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL- MÓVEL EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	Único	524748	R\$ 0,49	R\$ 0,42	R\$ 0,71		R\$ 0,54
38	1E+06	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL- MÓVEL EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	Único	217356	R\$ 0,49	R\$ 0,60	R\$ 0,71		R\$ 0,60



39	1E+06	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	Único	291528	R\$ 1,19	R\$ 0,95	R\$ 1,45	R\$ 1,20	
40	1E+06	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	Único	120756	R\$ 1,19	R\$ 1,32	R\$ 1,45	R\$ 1,32	
41	1E+06	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC2 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	Único	253500	R\$ 1,19	R\$ 0,95	R\$ 1,20	R\$ 0,44	R\$ 0,95

42	1E+06	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC2 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	Único	105000	R\$ 1,19	R\$ 1,32	R\$ 1,20		R\$ 1,24	
43	1E+06	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	Único	253500	R\$ 1,19	R\$ 0,95	R\$ 1,46	R\$ 0,31	R\$ 0,98	
44	1E+06	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	Único	105000	R\$ 1,19	R\$ 1,32	R\$ 1,46		R\$ 1,32	



SAG/SEGES
Fis: J. L. C.
Ass. 2012

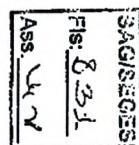
45	1E+06	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC3 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	Único	253500	R\$ 1,19	R\$ 0,95	R\$ 1,20	R\$ 0,44	R\$ 0,95	
46	1E+06	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC3 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	Único	105000	R\$ 1,19	R\$ 1,32	R\$ 1,20		R\$ 1,24	
47	1E+06	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL- MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	Único	4224	R\$ 1,18	R\$ 3,50	R\$ 5,50	R\$ 3,86	R\$ 3,51	

MTGÁS
Fls.
Rub.
Tot.

SAG/SEGE
Fls: 8.30
Ass. 2.20

48	1E+06	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL- MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	Único	2280	R\$ 2,19	R\$ 5,20	R\$ 5,50	R\$ 3,86	R\$ 4,19	
49	1E+06	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI - MF) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	Único	4224	R\$ 1,18	R\$ 3,50	R\$ 5,50	R\$ 3,86	R\$ 3,51	
50	1E+06	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	Único	2280	R\$ 2,19	R\$ 5,20	R\$ 5,50	R\$ 3,86	R\$ 4,19	
ELABORADO POR: <i>Danner Kennedy Matos</i>						DATA: 23/06/2017					
										Total	R\$ 43.984.965,96

Danner Kennedy Matos
Danner Kennedy Matos
Gerente de Preços de Bens e Serviços
Matrícula 274064
GPRS-CIA/SAG/SEGECS





SIAG: Área do Servidor Público

Principal

Sair

Usuário: mvmatos

Pedido de Utilização[Voltar](#)[Salvar](#)**Os campos do Pedido Destinado à Atender são obrigatórios.****Pedido de Utilização****Número do Pedido:****Data do pedido:****Órgão/Entidade Solicitante:**

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

Processo de Utilização:**Ata:**

036/2017A

Validade da Ata:

05/10/2018

 RP FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO
 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
 TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUAM
 OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA
 NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
 MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL
 PESSOAL), NA MODALIDADE LO
Descrição da Ata:**Controle de Previsão:**

Não

Dados da Entrega**Local:**

AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, 2258 6º ANDAR - JA

Prazo:CONFORME EDITAL/TERMO DE
REFERENCIA/ATA DE RP**Pedido Destinado a Atender****Setor:****Número de
Pessoas:****Período:****Destino do Material:****Pesquisa de Itens****Item**[Buscar](#)[Pesquisar Item](#)

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Item Despesa	Lote	Valor Unitário	Valor Total	
2	<u>HABILITAÇÃO POR ACESSO, INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.</u>	UN	5	3390 ▼	Único	0,00	0,00	Excluir
4	<u>HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 Kbps - INTERIOR (MT), INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.</u>	UN	1	3390 ▼	Único	0,00	0,00	Excluir
6	<u>HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA 3G - CUIABÁ/VARZEA GRANDE (MT), INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.</u>	UN	1	3390 ▼	Único	0,00	0,00	Excluir

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Item Despesa	Lote	Valor Unitário	Valor Total	MTGÁS FIs. <i>10/03/2018</i> Rib <i>10/03/2018</i>
8	<u>HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MOVEL, INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.</u>	UN	5	3390 ▼	Único	0,00	0,00	Excluir
10	<u>ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO), INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.</u>	UN	19	3390 ▼	Único	0,00	0,00	Excluir
12	<u>DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO), INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.</u>	UN	150	3390 ▼	Único	0,00	0,00	Excluir
14	<u>SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM), INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.</u>	UN	600	3390 ▼	Único	0,10	60,00	Excluir
16	<u>ASSINATURA BÁSICA (ACESSO), INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.</u>	MN	60	3390 ▼	Único	13,90	834,00	Excluir
18	<u>ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.</u>	MN	60	3390 ▼	Único	0,00	0,00	Excluir
20	<u>SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO), INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.</u>	MN	60	3390 ▼	Único	0,00	0,00	Excluir
24	<u>ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.</u>	MN	12	3390 ▼	Único	39,90	478,80	Excluir
26	<u>ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL, INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.</u>	MN	50	3390 ▼	Único	15,90	795,00	Excluir
28	<u>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL MESMA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.</u>	MO	18000	3390 ▼	Único	0,00	0,00	Excluir
30	<u>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL OUTRA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.</u>	MO	18000	3390 ▼	Único	0,07	1260,00	Excluir
32	<u>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CATXA POSTAL INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.</u>	MO	1000	3390 ▼	Único	0,00	0,00	Excluir
34	<u>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.</u>	MO	2000	3390 ▼	Único	0,00	0,00	Excluir
36	<u>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.</u>	MO	750	3390 ▼	Único	0,07	52,50	Excluir
38	<u>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.</u>	MO	750	3390 ▼	Único	0,07	52,50	Excluir
40	<u>SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 - MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.</u>	MO	300	3390 ▼	Único	0,25	75,00	Excluir
42	<u>SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC2 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.</u>	MO	200	3390 ▼	Único	0,00	0,00	Excluir

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Item Despesa	Lote	Valor Unitário	Valor Total	
44	<u>SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM), INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.</u>	MO	300	339C ▼	Único	0,25	75,00	Excluir
46	<u>SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC3 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.</u>	MO	300	339C ▼	Único	0,00	0,00	Excluir
48	<u>SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.</u>	MO	20	339C ▼	Único	3,55	71,00	Excluir
50	<u>SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI - MF), INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.</u>	MO	20	339C ▼	Único	3,54	70,80	Excluir

Valor Total do Pedido: R\$ 3.824,60 (três mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)

[Voltar](#)

[Salvar](#)

[Clique para mais informações sobre o sistema.](#)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
 SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
 Pedido de Utilização de Ata

MTGÁS
 Fls. 102
 Rub 102

NÚMERO 001/2018	
Órgão / Entidade Solicitante:	Data
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS	07/05/18 18:25
Ata Número 036/2017A	Processo 1991928

"Dados da Dotação Orçamentária"

Órgão	Exercício	Nº Dot. Orçamentária	Subelemento	Elemento Despesa	Plano Interno	Fonte Recurso	Valor
MTGÁS	2018		33903974	339039	2512203620079900 - ESTADO - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	240 - RECURSOS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	3.824,60

Seq.	Material / Especificação:	Unid.	Qtde	Lote	Unit.	Total
2	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	5	Único	0,00	0,00
4	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS - INTERIOR (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	1	Único	0,00	0,00
6	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA 3G - CUIABÁ/VARZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	1	Único	0,00	0,00
8	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MOVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	5	Único	0,00	0,00
10	ADICIONAL DE CHAMDA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	19	Único	0,00	0,00
12	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	150	Único	0,00	0,00
14	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	600	Único	0,10	60,00
16	ASSINATURA BÁSICA (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	60	Único	13,90	834,00
18	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	60	Único	0,00	0,00
20	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	60	Único	0,00	0,00
24	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	12	Único	39,90	478,80
6	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	50	Único	15,90	795,00

LOCAL DE ENTREGA AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, 2258 6º ANDAR - JARDIM MONTE LÍBANO CUIABÁ -MT - CEP 78048-196	Prazo de Entrega CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERENCIA/ATA DE RP
---	--

PEDIDO DESTINADO A ATENDER

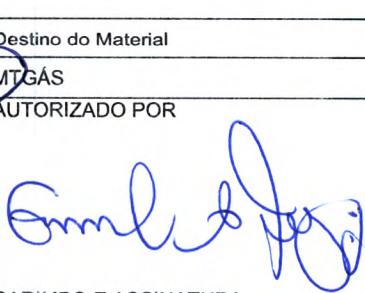
Setor:	Nº de Pessoas	Período	Destino do Material
CONTRATOS	5	12 MESES	MTGÁS
ELABORADO POR	SOLICITADO POR		AUTORIZADO POR
<i>Mendes</i>			<i>Emmanuel Almeida de Figueiredo Junior</i>
CARIMBO E ASSINATURA DATA ____/____/____	CARIMBO E ASSINATURA DATA ____/____/____		CARIMBO E ASSINATURA DATA ____/____/____

Seq.	Material / Especificação:	Unid.	Qtde	Lote	Unit.	Total
28	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL MESMA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	18000	Único	0,00	0,00
30	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL OUTRA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	18000	Único	0,07	1.260,00
32	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	1000	Único	0,00	0,00
34	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	2000	Único	0,00	0,00
36	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	750	Único	0,07	52,50
38	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	750	Único	0,07	52,50
40	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	300	Único	0,25	75,00
42	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC2 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	200	Único	0,00	0,00
44	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	300	Único	0,25	75,00
46	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC3 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	300	Único	0,00	0,00
48	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	20	Único	3,55	71,00
50	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL-FIXO (LDI - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	20	Único	3,54	70,80
VALOR TOTAL DO PEDIDO						3.824,60
(três mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)						

MTGÁS
Fls. 107
Rub 14

LOCAL DE ENTREGA AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, 2258 6º ANDAR - JARDIM MONTE LÍBANO CUIABÁ -MT - CEP 78048-196	Prazo de Entrega CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERENCIA/ATA DE RP
---	--

PEDIDO DESTINADO A ATENDER

Setor:	Nº de Pessoas	Período	Destino do Material
CONTRATOS	5	12 MESES	MTGÁS
ELABORADO POR	SOLICITADO POR		AUTORIZADO POR
			
CARIMBO E ASSINATURA DATA ____/____/____	CARIMBO E ASSINATURA DATA ____/____/____		CARIMBO E ASSINATURA DATA ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
 SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS
 "Ordem de Utilização de Ata"

MTGÁS
 Fls. 108
 Rub

Dados da Ordem

Número da Ordem:	0001/2018	Processo Utilização:	1991928
Órgão/Entidade:	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS		
Pedido Nº:	001/2018	Data do Pedido:	07/05/18 00:00
Ata Nº:	036/2017A	Validade da Ata:	05/10/18 00:00

Dados da Dotação Orçamentária

Órgão	Exercício	Nº Nota Dotação	Subelemento	Elemento Despesa	Plano Interno	Fonte Recurso	Valor
MTGÁS	2018	1750200011800	33903974	339039	2512203620079900 -	240	3.824,60

Dados do Fornecedor

Fornecedor:	CONSORCIO SEGES - MT SMP PE 031/2017	Telefone:	(61) 3131-3135
Endereço:	ST SCN Q. 3 BLOCO F	Bairro:	ASA NORTE
CNPJ:	30178382000109	Inscrição Estadual:	
Banco:		Agência:	
Número Empenho:		Conta:	

Dados dos Itens

Item	Código	Descrição	Data	Motivo	Unidade	Marca	Quant.	Lote	Valor	Valor Total
2	1032099	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.			UN	MARCA PRÓPRIA	5	Único	0,00	0,00
4	1032100	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS - INTERIOR (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.			UN	MARCA PRÓPRIA	1	Único	0,00	0,00
6	1033804	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA 3G - CUIABÁ/VARZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.			UN	MARCA PRÓPRIA	1	Único	0,00	0,00
8	1033807	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MOVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.			UN	MARCA PRÓPRIA	5	Único	0,00	0,00
10	1032105	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.			UN	MARCA PRÓPRIA	19	Único	0,00	0,00
12	1048295	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.			UN	MARCA PRÓPRIA	150	Único	0,00	0,00
14	1032104	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	0001 0901		UN	MARCA PRÓPRIA	600	Único	0,10	60,00
16	1032101	ASSINATURA BÁSICA (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	0001 0902		MN	MARCA PRÓPRIA	60	Único	13,90	834,00

Portaria n. 020/2011/GAB/SAD, de 07/06/2011 publicada no DOEMT de 08/06/2011, páginas 79 e

VISTO EM: 28/05/2018	AUTORIZADO EM: 29/05/2018	AUTORIZADO/DESPESA: ___/___/___
		 Emmanuel Almeida de Figueiredo Junior Diretor Presidente MTGÁS ORDENADOR DE DESPESAS

PAULINO SHIGEO YOSHIDA

RUY CARLOS C. DA FONSECA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
 SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS
 "Ordem de Utilização de Ata"

MTGÁS
 Fls. 1091
 11/07/2011

18	1032102	ASSINATURA POR ACESSO A TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.			MN	MARCA PRÓPRIA	60	Único	0,00	0,00
20	1032103	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.			MN	MARCA PRÓPRIA	60	Único	0,00	0,00
24	1032107	ASSINATURA DE ACESSO A INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	00012898		MN	MARCA PRÓPRIA	12	Único	39,90	478,80
26	1033809	ASSINATURA DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	00012667		MN	MARCA PRÓPRIA	50	Único	15,90	795,00
28	1032109	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL MESMA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.			MO	MARCA PRÓPRIA	18000	Único	0,00	0,00
30	1032111	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL OUTRA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	00012903		MO	MARCA PRÓPRIA	18000	Único	0,07	1.260,00
32	1032113	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.			MO	MARCA PRÓPRIA	1000	Único	0,00	0,00
34	1032115	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.			MO	MARCA PRÓPRIA	2000	Único	0,00	0,00
36	1032117	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	12912		MO	MARCA PRÓPRIA	750	Único	0,07	52,50
38	1032119	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	12909		MO	MARCA PRÓPRIA	750	Único	0,07	52,50
40	1032121	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	12910		MO	MARCA PRÓPRIA	300	Único	0,25	75,00
42	1032123	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC2 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.			MO	MARCA PRÓPRIA	200	Único	0,00	0,00
44	1032125	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM	12908		MO	MARCA PRÓPRIA	300	Único	0,25	75,00

Portaria n. 020/2011/GAB/SAD, de 07/06/2011 publicada no DOEMT de 08/06/2011, páginas 79 e

VISTO EM: 28/05/2018	AUTORIZADO EM: 29/05/2018	AUTORIZADO/DESPESA: ___/___
		 Emmanuel Almeida de Freire Junior Diretor Presidente MT Gás ORDENADOR DE DESPESAS

PAULINO SHIGEO YOSHIDA

RUY CARLOS C. DA FONSECA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
 SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS
 "Ordem de Utilização de Ata"

MTGÁS
 Fls. 110
 Rub
 yf

44	1032125	DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	12903	MO	MARCA PRÓPRIA	300	Único	0,25	75,00
46	1032127	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC3 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.		MO	MARCA PRÓPRIA	300	Único	0,00	0,00
48	1032129	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	12905	MO	MARCA PRÓPRIA	20	Único	3,55	71,00
50	1032131	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL-FIXO (LDI - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	12904	MO	MARCA PRÓPRIA	20	Único	3,54	70,80
VALOR TOTAL									3.824,60

Pedido Destinado a Atender

Setor:	CONTRATOS	Período:	12 MESES
Destino do	MTGÁS	Numero de Pessoas:	5
Local de Entrega:	AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, 2258 6º ANDAR - JARDIM MONTE LÍBANO CUIABÁ -MT - CEP 78048-196	Prazo de Entrega:	CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERENCIA/ATA DE RP

Portaria n. 020/2011/GAB/SAD, de 07/06/2011 publicada no DOEMT de 08/06/2011, páginas 79 e

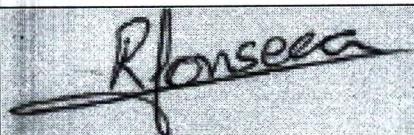
VISTO EM: 28/05/2018

AUTORIZADO EM: 29/05/2018

AUTORIZADO/DESPESA: ___/___/___



PAULINO SHIGUEO YOSHIDA



RUY CARLOS C. DA FONSECA


 Emmanuel Almeida de Figueiredo Junior
 Diretor Presidente
 MT Gás

ORDENADOR DE DESPESAS